De 1977 a 1979 — Contabilista da Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, CRL (CERCI);

De 1971 a 1975 — Professora do Ensino Secundário (6.º grupo) na Escola Comercial e Industrial "Infante D. Henrique" em Moçâmedes, Angola.

Outros requisitos com relevo curricular:

Seminário "O INGA como organismo pagador do Feoga Garantia — Dois anos do modelo de separação de funções em Portugal ", onde foi moderadora no Grupo de Trabalho "Aperfeiçoamento da programação das despesas do Feoga", realizado em Janeiro de 1999, em Lisboa;

Seminário "10 anos do INGA", onde foi relatora do Grupo de Trabalho "Reg(CE) n.º 1663/95 — Auditoria/Controle Financeiro", realizado em de Novembro de1996, em Lisboa;

Louvor do presidente do INGA publicado no DR 2.ª série n.º 103 de 3/5/1996:

Membro n.º 66211 da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 3215/2008

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 18.07.2008, a licenciada Sandra Cristina Duarte Lourenço, ingressou na carreira Técnica Superior — Técnico Superior I — Escalão F/ 14, após a realização do respectivo estágio de 12 meses, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Regulamento de Carreiras do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P., aprovado por Despacho conjunto n.º 38/2000, de 28 de Outubro de 1999, publicado na 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000.

1 de Outubro de 2008. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Pedro Pisco dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 31290/2008

Considerando que a atribuição do Prémio de Mérito constitui um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na integração profissional de pessoas com deficiência;

Considerando que, nos termos do despacho n.º 12 008/99 (2.ª série), de 24 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Junho de 1999, o júri do concurso é nomeado em cada ano por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

Considerando que as diversas entidades com assento no júri indicaram já os respectivos representantes:

Assim, ao abrigo do n.º 11 do referido despacho, determino o seguinte:

1 — É nomeado o júri do concurso do Prémio de Mérito referente ao ano de 2007, constituído pelas seguintes personalidades:

Coronel Manuel da Costa Braz, que preside.

Dr. Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, em representação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

Dr.ª Ana Paula Rodrigues, em representação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;

Dr. Domingos Marques Alves Rosa e Dr. Rogério Manuel Dias Cação, em representação das entidades representativas das pessoas com deficiência;

Dr. Camilo Rodrigues e Professor Jerónimo de Sousa, em representação das entidades que actuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiência;

Dr. a Isabel Ribeiro Pereira e Marcelino Pena Costa, em representação das associações de empregadores;

Ana Paula da Silva Viseu e José António Silveira Subtil, em representação das associações sindicais;

Engenheira Cátia Patrícia Pinto Pimenta Ferreira Rosas e Dr.ª Carla Silva, em representação do sector cooperativo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

6 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 31291/2008

Considerando as atribuições legalmente cometidas aos municípios nos domínios da promoção do desenvolvimento sócio-económico, bem como a possibilidade do estabelecimento de parcerias para melhor prossecução do interesse público;

Considerando que o município de Cabeceiras de Basto é proprietário do edificio onde se encontra instalada a Escola Tecnológica de Lameiros, sita na freguesia de Refogos de Basto, no concelho de Cabeceiras de Basto, a qual, devido às suas características e aos equipamentos com que foi equipada, está especialmente vocacionada para a valorização dos recursos humanos, através da realização de acções de formação que promovam a sua qualificação;

Considerando que, de entre as atribuições cometidas à EMUNI-BASTO — Empresa de Serviços para a Educação, Formação, Cultura, Desporto, Tempos Livres e Turismo, E. M., abreviadamente designada por EMUNIBASTO — E. M., consta a contribuição para a qualificação dos recursos humanos através da promoção da formação profissionadas seus vários níveis, designadamente através da cooperação efectiva com associações e organizações que desenvolvem actividades coincidentes com esta;

Considerando que, o município de Cabeceiras de Basto, por deliberação da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2005, cedeu a gestão da Escola Tecnológica de Lameiros à EMUNIBASTO — E. M.;

Considerando que, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., através dos seus centros de emprego e centros de formação profissional, tem como missão promover o desenvolvimento de medidas activas de emprego, bem como acções de formação profissional e outros serviços que promovam a qualificação, visando uma adequada integração no mercado de trabalho;

Considerando, ainda, que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., tem interesse em dispor de instalações que permitam a realização de acções de formação e outros serviços que promovam a qualificação na região das Terras de Basto e que a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pretende dispor de um espaço de formação no concelho para colmatar as carências nesta área, existindo, assim, confluência de interesses e vontades em dotar a região de uma estrutura que permita aumentar e ou melhorar os níveis de qualificação da população;

Considerando que o município de Cabeceiras de Basto e a EMUNI-BASTO — E. M., acordaram em ceder, a título gracioso, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., a utilização das instalações da Escola Tecnológica de Lameiros, bem como dos equipamentos nela existentes, assumindo o IEFP as despesas de funcionamento:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, nos termos do despacho n.º 10 847/2005 (2.ª série), de 28 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 13 de Maio de 2005, o seguinte:

- 1 É criada uma extensão, em Lameiros constituindo-se como o pólo de formação profissional de Cabeceiras de Basto, a funcionar no âmbito da estrutura orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., que tem por missão a realização de acções de formação e outros serviços orientados para a satisfação das necessidades de qualificação dos recursos humanos da região das Terras de Basto e do próprio concelho de Cabeceiras de Basto.
- 2 O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 31292/2008

As crianças e jovens em risco têm vindo a merecer, nas últimas décadas, uma maior atenção por parte da sociedade e, em especial, das entidades com competência em matéria de vigilância na infância e juventude.

Destaca-se, neste domínio, a consagração, ao nível da lei fundamental, do direito das crianças à protecção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, quer no âmbito do artigo 69.º da Constituição da República Portuguesa, quer no âmbito da Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por resolução da Assembleia da República.

No mesmo sentido, atribui a Lei de Bases da Saúde, na alínea c) do n.º 1 da base II, particular relevo às crianças e adolescentes, ao considerá-los como «grupos sujeitos a maiores riscos», para eles preconizando a tomada de «medidas especiais», tendo sido acompanhada, quanto aos princípios orientadores da intervenção de diferentes áreas de responsabilidade do Estado, entre eles a da saúde, pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, que institui o Regime Geral da Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Em conformidade, o Ministério da Saúde assume a responsabilidade do cumprimento dos objectivos dos normativos supracitados, sobretudo no que respeita ao fenómeno dos maus tratos, considerado um problema de saúde pública e objecto de vigilância que se reveste de particular gravidade em grupos populacionais mais vulneráveis.

Efectivamente, a classificação internacional de doenças da Organização Mundial de Saúde tipifica e caracteriza tais actos e omissões, quer sob a forma de negligência e abandono, quer de maus tratos físicos, de abuso sexual e de maus tratos psicológicos, como colocando desafios particulares aos profissionais de saúde, quer a nível dos cuidados de saúde primários, quer a nível de cuidados hospitalares.

Os profissionais de saúde, por inerência das funções que desempenham, têm responsabilidade particular na detecção precoce de factores de risco, de sinais de alarme e na sinalização de crianças e jovens em risco, ou em evolução para verdadeiro perigo, pelo que há que criar, ou reformular onde existam, modelos organizativos e formas mais estruturadas de acção de cuidados de saúde que assegurem mecanismos, cada vez mais qualificados e efectivos, para intervir neste contexto.

Dada a relevância dos maus tratos enquanto problema de saúde e a necessidade de reforçar a capacidade de intervenção por parte dos serviços, teve início, em Abril de 2007, mediante despacho do Ministro da Saúde, n.º 117, de 24 de Abril de 2007, um projecto de intervenção sobre crianças e jovens em risco nos serviços de saúde, coordenado pela Direcção-Geral da Saúde (DGS) e desenvolvido em colaboração com as administrações regionais de saúde (ARS) e respectivos centros de saúde e hospitais.

Tomando em consideração o ordenamento jurídico em vigor, as actuais políticas de saúde e os princípios das boas práticas, tal medida teve por objectivo lançar as bases de uma melhor organização, qualificação e concertação das respostas ao fenómeno dos maus tratos, dadas pelos serviços de saúde, nos diferentes níveis de prevenção e nos vários contextos da intervenção dos profissionais.

O projecto de constituição de uma rede de núcleos de apoio a crianças e jovens em risco impulsionou a criação de estruturas nos centros de saúde e hospitais com atendimento pediátrico, assegurando a continuidade e dando um novo enquadramento a outros que se encontravam já em actividade.

Por outro lado, ao atribuir-se ao fenómeno dos maus tratos um maior protagonismo no contexto da acção dos profissionais de saúde, foi dado relevo à necessidade de reforçar a efectiva participação destes na actividade das comissões de protecção de crianças e jovens, nos moldes preconizados na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.

Em Dezembro de 2007, o grupo de trabalho da DGS responsável pela dinamização do projecto, em colaboração com as ARS, procedeu a uma avaliação sumária a nível nacional, concluindo pela necessidade de dar continuidade e aprofundar o processo de organização e funcionamento dos núcleos, sedimentando gradualmente esta área de intervenção no contexto dos serviços, em particular nos centros de saúde e nos hospitais com atendimento em idade pediátrica, fortalecendo e alargando a rede, quer a nível dos centros de saúde, quer dos hospitais, reforçando, nesta matéria, a cooperação e articulação interinstitucional.

Foi de igual modo reconhecida a indispensabilidade de proceder a uma mais completa caracterização epidemiológica do problema, melhorar a capacidade de avaliação do risco de maus tratos e documentar de forma mais rigorosa a intervenção dos serviços de saúde, reforçando a formação técnica contínua dos profissionais que detêm responsabilidades nesta área da saúde.

Assim, concluída a fase de lançamento do Projecto de Intervenção sobre Crianças e Jovens em Risco nos Serviços de Saúde, a qual constituiu uma 1.ª fase de um processo mais vasto de acção de execução continuada na área da saúde dirigida à protecção das crianças e jovens em risco e apurado o valor acrescentado pelos serviços intervenientes, os serviços de saúde devem prosseguir as mesmas actividades, com crescente dignidade institucional e relevância no Serviço Nacional de Saúde.

Em conformidade, considerada a relevância dos maus tratos em crianças e jovens enquanto problema de saúde pública, a necessidade de incrementar respostas por parte dos servicos de saúde cada vez mais

qualificadas e a pertinência em assegurar a continuidade dos trabalhos em curso, ponderado o historial da acção dos serviços de saúde em matéria de crianças e jovens em risco, os dispositivos funcionais e os recursos disponíveis, determino:

- 1 O presente despacho aprova o documento «Maus tratos em crianças e jovens Intervenção da saúde», elaborado pela Direcção-Geral da Saúde e constante do anexo, conferindo-lhe o carácter de «orientações técnicas» do que se denomina, doravante nesta matéria, «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», ficando o texto disponível no endereço www.dgs.pt.
- 2 A «Acção de saúde para crianças e jovens em risco» abrange as crianças e jovens com idades até aos 18 anos, nos diferentes contextos de vida, podendo, no entanto, a intervenção perdurar até aos 21 anos, sempre que esta tenha tido início antes da maioridade, e a partir dela quando o jovem a solicite, conforme o previsto na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.
- 3.1 Constituem objectivos programáticos desta «Acção de saúde para crianças e jovens em risco»:
- a) Promover os direitos das crianças e jovens, em particular a saúde, através da prevenção da ocorrência de maus tratos, da detecção precoce de contextos, factores de risco e sinais de alarme, do acompanhamento e prestação de cuidados e da sinalização e ou encaminhamento dos casos identificados;
- b) Adequar os modelos organizativos dos serviços nesse sentido, incrementar a preparação técnica dos profissionais, concertar os mecanismos de resposta e promover a circulação atempada de informação pertinente.
- 3.2 A reforma dos cuidados de saúde primários, ora em curso, exige que a intervenção nesta área da saúde das crianças e jovens em risco seja enquadrada nos novos modelos organizativos dos agrupamentos de centros de saúde, do mesmo modo que a reformulação estrutural das unidades e dos cuidados de saúde hospitalares, nomeadamente unidades locais de saúde, centros hospitalares, tem de ser tomada em consideração neste processo de implementação.
- 3.3 Os centros de saúde e hospitais com atendimento pediátrico devem dispor de equipas pluridisciplinares, designadas por núcleos de apoio a crianças e jovens em risco (NACJR), no primeiro caso, e por núcleos hospitalares de apoio a crianças e jovens em risco (NHACJR), no segundo, que apoiem os profissionais nas intervenções neste domínio, articulando-se e cooperando com outros serviços e instituições. Para o efeito:
- a) Cada núcleo deve ser concretizado mediante acto formal do órgão de gestão da entidade em que é criado, no qual será designada a equipa de profissionais que o integra;
- b) No sector dos cuidados primários, cada NACJR é composto, no mínimo, por um médico, um enfermeiro e outro(s) profissional(ais) de saúde, designadamente, das áreas de saúde mental e ou do serviço social e que se identifiquem com os objectivos propostos;
- c) Em cada agrupamento de centros de saúde (ACES) deve existir, pelo menos, um NACJR inserido na unidade funcional considerada mais adequada pela respectiva organização, de acordo com os normativos aplicáveis. Sempre que as características sócio-demográficas, ou outras, o exijam, poderá haver lugar à criação de mais núcleos no mesmo ACES. O ratio de 500 nascimentos/ano na área de influência do ACES constitui um importante elemento de ponderação a ter em conta no processo;
- d) Nos hospitais com atendimento pediátrico, o NAHCJR, é composto, no mínimo, por um médico pediatra, um enfermeiro e um técnico de serviço social, devendo, sempre que possível, integrar um profissional de saúde mental e ou de outros sectores, nomeadamente, do jurídico, com formação na área;
- e) Nas unidades locais de saúde, a existência de NHACJR e de NSCJR seguirá os critérios enunciados nas alíneas anteriores.
- 3.4 O número de elementos de cada grupo profissional indicado no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido em função das necessidades e disponibilidades, quer nos NACJR, quer nos NHACJR, em função da dimensão da população abrangida e em função das características específicas do meio em que se inserem.
- 3.5 Sem prejuízo da actividade e da aplicação das boas práticas em todas as modalidades de prestação de cuidados personalizados, em matéria de crianças e jovens em risco nomeadamente as constantes da carteira básica de serviços das unidades de saúde familiar (USF), conforme a Portaria n.º 1368/2007, de 18 de Outubro, são atribuídas aos núcleos as seguintes funções:
- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os profissionais do sector administrativo e técnico, dos diferentes serviços, para a problemática das crianças e jovens em risco;

- b) Difundir informação de carácter legal, normativo e técnico sobre o assunto:
- c) Incrementar a formação e preparação dos profissionais, na matéria;
- d) Colectar e organizar a informação casuística sobre as situações de maus tratos em crianças e jovens atendidos no centro de saúde, ou no hospital, conforme aplicável, em articulação com as estruturas de vigilância de saúde pública;
- e) Prestar apoio de consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no que respeita à sinalização, acompanhamento ou encaminhamento dos casos:
- f) Gerir, a título excepcional, as situações clínicas que, pelas características que apresentem, possam ser acompanhados a nível do centro de saúde, ou do hospital, conforme aplicável, e que, pelo seu carácter de urgência em matéria de perigo, transcendam as capacidades de intervenção dos outros profissionais ou equipas da instituição;
- g) Fomentar o estabelecimento de mecanismos de cooperação intrainstitucional no domínio das crianças e jovens em risco, quer, no âmbito das equipas profissionais dos centros de saúde, quer a nível das diversas especialidades, serviços e departamentos dos hospitais com atendimento pediátrico;
- h) Estabelecer a colaboração com outros projectos e recursos comunitários que contribuem para a prevenção e acompanhamento das situações de crianças e jovens em risco, conforme preceituado na lei de protecção de crianças e jovens em perigo, com vista a reforçar o primeiro nível de intervenção nesta matéria e a incrementar a aplicação do princípio da subsidiariedade;
- i) Mobilizar a rede de recursos internos do centro de saúde e dinamizar a rede social, de modo a assegurar o acompanhamento dos casos;
- j) Assegurar a articulação funcional com os outros Núcleos criados na rede a nível de cuidados primários e a nível hospitalar, através, nomeadamente, da acção das unidades coordenadoras funcionais (UCF), com as comissões de protecção de crianças e jovens (CPCJ) e com o Ministério Público junto dos Tribunais, de acordo com os preceitos legais e normativos em vigor.
- 3.6 Todas as entidades referidas nos números anteriores deverão articular-se no sentido de completar o processo de constituição dos núcleos até final de 2010.
- 4 A coordenação, acompanhamento e execução da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», a nível regional, cabe às administrações regionais de saúde, nomeadamente no que respeita a alocação e gestão de recursos humanos, físicos e materiais, a formação em serviço, ao financiamento da actividade dos núcleos e aos procedimentos administrativos, dentro da organização e recursos já existentes.
- 5.1 A coordenação da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», a nível nacional, compete à Direcção-Geral da Saúde, através de uma comissão de acompanhamento, que desempenha funções de continuidade da acção do grupo de trabalho constituído ao abrigo do projecto anterior, e que tem a seguinte composição:
 - a) Ana Maria de Almada Nunes de Azeredo Perdigão, jurista;
 - b) Ana Maria Esteves de Leça Pereira, pediatra;
 - c) Ana Maria Costa Fonseca Ferrão, clínica geral;
 - d) Ana Rita Torres Laranjeira, psicóloga social;
- e) Maria Bárbara Vilhena Catanho de Menezes, enfermeira de saúde infantil e pediátrica;
 - f) Maria José Lobo Fernandes, pediatra;
 - g) Maria Teresa Bettencourt Vilares Cepeda, pedopsiquiatra;
- h) Vasco Manuel Xavier de Figueiredo Prazeres, clínico geral, que coordena.
 - 5.2 Compete à comissão de acompanhamento:
- a) Assegurar, em articulação com as ARS, a monitorização e avaliação do processo de funcionamento dos Núcleos de Apoio à Criança e Jovem em Risco já existentes;
- b) Criar, em articulação com as ARS, condições para que os recursos e os mecanismos de articulação perdurem no tempo e ganhem estatuto próprio na dinâmica das instituições;
- c) Promover, em articulação com as estruturas directivas dos ACES, dos hospitais, a criação de Núcleos nos centros de saúde e nos hospitais com atendimento em idade pediátrica onde não existam, e incrementar a qualidade do desempenho naqueles que estão em funcionamento;
- d) Definir as linhas orientadoras da formação contínua das equipas que constituem os Núcleos e acompanhar o processo.
 - 5.3 Compete ainda à comissão de acompanhamento:
- a) Definir e proceder à divulgação dos princípios da boa prática, através, nomeadamente, da difusão de documentação técnica e normativa adequada;

- b) Dar continuidade à elaboração de protocolos de actuação a diferentes níveis e estruturas no âmbito do SNS;
- c) Promover a criação de protocolos de actuação intersectoriais neste âmbito;
- d) Garantir a interligação deste projecto com outros programas no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
- e) Promover, com o apoio da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), um plano para a implementação de uma aplicação informática de suporte da «Acção de saúde para as crianças e jovens em risco», baseada na estrutura e aplicações informáticas já existentes no Ministério da Saúde e geridas pela ACSS, que permita a recolha, tratamento, monitorização e avaliação dos dados essenciais;
- f) Proceder à monitorização e avaliação periódica da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco»;
- g) Apresentar superiormente relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do programa, em particular os elementos de caracterização epidemiológica do fenómeno dos maus trato se os respeitantes à actividade desenvolvida pelos núcleos.
- 5.4 Cada ARS deverá designar um coordenador da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco» que assegurará, igualmente, a interlocução a nível central, através da comissão de acompanhamento da DGS.
- 6 Com vista à concretização das medidas constantes na alínea *e*) do n.º 5.3., nomeadamente, a operacionalização de uma aplicação informática no âmbito da «Acção de saúde para crianças e jovens em risco», é criada uma equipa de análise, que integra representantes da DGS, incluindo a representação autónoma do serviço Linha Saúde 24, da ACSS, das ARS Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve e da Unidade de Missão para os Cuidados de Saúde Primários, a qual é incumbida, no prazo máximo de 15 meses a contar da data de publicação do presente despacho, de:
- a) Identificar as formas de registo e os suportes de informação sobre maus tratos em crianças e jovens que estão, de momento, a ser utilizados nos serviços; esta tarefa estará finalizada até três meses após a publicação do presente despacho;
- b) Definir o tipo de dados a serem recolhidos, no cumprimento dos preceitos legais em vigor, construir os instrumentos de notação e registo necessários, estabelecer os circuitos de informação pertinentes e os patamares de acessibilidade dos diferentes utilizadores, assim como identificar as interfaces passíveis de serem criadas, tendo em vista a harmonização com os outros sistemas de informação em vigor no Serviço Nacional de Saúde, integrando toda a informação já disponível. Esta acção estará concluída nos seis meses seguintes à conclusão do previsto na alínea anterior;
- c) Concretizar uma ferramenta informática que, no prazo de seis meses posteriores ao previsto na alínea anterior, seja testada e se encontre disponível, pelo menos, em todos os serviços de saúde que já disponham de núcleos de apoio a crianças e jovens em risco, ou onde estejam a ser criados.
- 7 Cabe à Direcção-Geral da Saúde, no exercício das suas competências, recolher e organizar a informação produzida, a nível nacional e emitir orientações em conformidade.
- 20 de Novembro de 2008. A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Intervenção dos profissionais de saúde no domínio dos maus tratos em crianças e jovens

Introdução

Ao longo dos anos, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens em risco tem vindo a colocar novos desafios no que respeita à intervenção dos serviços de saúde, no domínio dos maus tratos. A verdadeira dimensão do fenómeno, nas suas várias formas de expressão, não é conhecida. Contudo, os esforços de investigação, levados a cabo através de uma diversidade de iniciativas, à escala internacional, nacional, ou local, permitem, já, documentar o facto de se tratar de um problema de saúde grave que afecta uma larga parcela da população nas primeiras décadas da vida. O impacte negativo nos indivíduos pode dizer respeito aos domínios do bem-estar físico, psicológico, comportamental, sexual, reprodutivo ou social, cujos efeitos podem persistir nas fases subsequentes do ciclo vital.

Actualmente, em Portugal, a acção da saúde neste domínio enquadra-se num contexto de responsabilidades partilhadas pelos diferentes actores da comunidade, conforme consagrado na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (¹) (Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

De acordo com esta, a intervenção processa-se segundo um modelo que estabelece três níveis de acção (figura 1):

No primeiro nível, é atribuída legitimidade às entidades com competência na área da infância e juventude -ou seja, as que têm acção privilegiada em domínios como os da saúde, educação, formação profissional, ocupação dos tempos livres, entre outros -para intervir na promoção dos direitos e na protecção das crianças e dos jovens, em geral, e das que se encontrem em situação de risco ou perigo;

No segundo nível, quando não seja possível às entidades acima mencionadas actuar de forma adequada e suficiente para remover o perigo, toma lugar a acção das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), nas quais a Saúde, participa também;

No terceiro nível, é à intervenção judicial, que se pretende residual, que cabe o protagonismo na protecção de crianças e jovens em perigo.

Figura I — Níveis de intervenção



Nesse contexto, a acção dos Serviços de Saúde adquire relevo particular, enquanto instâncias de primeiro nível. No âmbito das competências específicas que lhes estão atribuídas, e mediante o enquadramento conferido pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, os centros de saúde (CS) e os hospitais têm prioridade na intervenção junto de crianças e jovens, face às CPCJ e aos tribunais, que apenas devem ser chamados a intervir quando não for possível aos primeiros remover o perigo — após terem sido esgotados todos os meios ao seu alcance, e os das outras entidades do mesmo nível de competências, cumprindo-se, assim, o chamado princípio da subsidiariedade.

Os serviços de saúde têm, portanto, legitimidade para intervir na protecção da criança ou jovem, com base no consentimento e na não oposição por parte de quem tem de o expressar, tal como se exige para as CPCJ; não têm, contudo, legitimidade para aplicar as medidas de promoção/protecção (²) em favor dos menores, já que essas são da competência exclusiva das CPCJ e dos Tribunais (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

A fim de que, no âmbito das suas competências, a acção dos serviços de saúde se torne mais efectiva nesta matéria, há necessidade, portanto, de melhorar a aplicação dos mecanismos de prevenção da ocorrência dos maus tratos, da detecção precoce das situações de risco e de perigo, do acompanhamento e prestação de cuidados e da sinalização e ou encaminhamento de casos para outros serviços, no âmbito de uma eficiente articulação funcional.

Para que tal se concretize, é necessário adequar os modelos organizativos dos serviços, incrementar a preparação técnica dos profissionais, adequar os mecanismos concertados de resposta e promover a circulação atempada de informação pertinente. Nesta perspectiva, os núcleos de apoio a crianças e jovens em risco (NACJR), nos CS, e os núcleos hospitalares de apoio a crianças e jovens em risco (NHACJR) nos Hospitais com atendimento pediátrico constituem um recurso incontornável no desenvolvimento do processo.

Os elementos dos núcleos, independentemente da carreira profissional ou especialidade de origem, devem reunir as seguintes características:

Serem conhecedores do contexto sócio-cultural em que intervêm e dos recursos comunitários disponíveis;

Estarem motivados e capacitados para a intervenção junto de crianças e jovens, em particular, nos contextos de risco, terem formação e ou experiência de trabalho nas áreas do desenvolvimento infantil e juvenil, assim como na dos maus tratos;

Saberem utilizar os mecanismos legais e os protocolos instituídos acerca desta matéria, nomeadamente os procedimentos da sinalização e da complementaridade funcional entre as diversas estruturas que intervêm em situações de risco.

Para o cabal desempenho das funções dos núcleos, há que valorizálas devidamente no planeamento das actividades dos profissionais e da oferta de serviços do CS e do hospital, assim como assegurar as condições indispensáveis ao respectivo exercício, de acordo com os princípios orientadores da acção neste domínio.

Assim:

Às funções desempenhadas no núcleo deve ser atribuído valor curricular, no contexto das diferentes carreiras profissionais envolvidas;

Há que disponibilizar aos membros do núcleo um número de horas semanal compatível com o trabalho desenvolvido, que permita a estruturação das acções e a gestão dos casos acompanhados, directa ou indirectamente;

Dadas as especificidades da missão, nomeadamente em questões relacionadas com privacidade e confidencialidade, é necessário assegurar à equipa pluridisciplinar condições de trabalho de molde a:

Funcionar em local próprio, que permita:

A actividade regular da equipa.

O atendimento personalizado nas condições de privacidade exigidas;

Dispor de meios informáticos e de arquivo, utilizando os sistemas de informação disponíveis e no estrito cumprimento da protecção de dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor.

Nesse sentido, o presente documento aborda os aspectos pragmáticos mais relevantes da intervenção dos profissionais da saúde no âmbito das crianças e jovens em risco. Na primeira parte, são tratadas as diferentes dimensões da caracterização do fenómeno, nomeadamente, o conceito, os dados epidemiológicos, as determinantes, os indicadores as características clínicas do mesmo. Na segunda parte, são abordados os procedimentos e os protocolos de intervenção a empregar, quer nos CS, quer nos hospitais.

I — Os maus tratos em crianças e jovens

Conceitos

Maus tratos

Os maus tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afectivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte.

Devido ao facto de poder apresentar contornos difusos, é difícil o estabelecimento de um critério único que permita definir de modo consensual esta entidade. Acresce, ainda, que, não sendo consensual, o conceito de maus tratos adquire significados distintos em função das dinâmicas culturais e especificidades grupais. Contudo, os direitos das crianças e dos jovens, conforme estabelecidos na sociedade actual, exigem padrões de resposta que assegurem a preservação dos mesmos.

De acordo com Teresa Magalhães in *Maus Tratos em Crianças e Jovens* (2004), os maus tratos dizem respeito a «qualquer forma de tratamento físico e (ou) emocional, não acidental e inadequado, resultante de disfunções e (ou) carências nas relações entre crianças ou jovens e pessoas mais velhas, num contexto de uma relação de responsabilidade, confiança e (ou) poder» (p. 33).

Assim, os maus tratos físicos, psíquicos e sociais constituem uma entidade clínica que afecta a criança ou jovem que deles é vítima, por acção ou omissão das pessoas que têm de cuidá-la, daquelas com quem convive habitualmente e da comunidade em geral.

Nesta medida, poder-se-á afirmar que o fenómeno da criança maltratada corresponde, em sentido lato, a um problema de saúde pública (³) que consubstancia, regra geral, uma forma de «hereditariedade social». Se nada se fizer para o evitar, o fenómeno da violência tende a repercutir-se numa mesma fratria e a reproduzir-se de geração para geração.

Risco e perigo

O conceito de risco de ocorrência de maus tratos em crianças e jovens é mais amplo e abrangente do que o de situações de perigo definidas na lei (quadro 1), podendo ser difícil a demarcação entre ambos. As situações de risco dizem respeito ao perigo potencial para a efectivação dos direitos da criança, no domínio da segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento. Entende-se que a evolução negativa dos contextos de risco condiciona, na maior parte dos casos, o surgimento das situações de perigo.

É a diferença entre situações de risco e de perigo que determina os vários níveis de responsabilidade e legitimidade na intervenção, em cada um dos dois tipos de casos.

Nas situações de risco, a legitimidade da intervenção circunscreve-se aos esforços para superação do mesmo, tendo em vista evitar o eclodir do perigo, através de políticas, estratégias e acções integradas dirigidas à população, em geral, ou especificas para crianças e jovens em situações familiares, habitacionais, ambientais, escolares, sanitárias, sociais,

culturais e económicas que, pela sua precariedade, criem condições de especial vulnerabilidade.

O actual sistema de protecção focaliza a acção nas situações de perigo, dado que nem todas as formas de risco legitimam a intervenção do Estado e da sociedade na vida, na autonomia e família da criança ou do jovem. Limita-se, assim, às situações que envolvam perigo para a segurança, saúde, formação, educação e ou desenvolvimento da criança ou jovem, conforme o artigo 3.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro e exposição de motivos da mesma [anexo xi, (8)].

Desta forma, a acção dos serviços de saúde, para além da detecção de contextos e factores de risco, do reforço de factores protectores e da intervenção atempada, desenvolve-se, também, no âmbito da prevenção e reparação das situações em que há presença de perigo.

QUADRO I

Situações de perigo para a criança ou jovem

As situações de perigo para a criança ou jovem encontram-se tipificadas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei 147/99:

- a) Estar abandonada ou viver entregue a si própria;
- b) Sofrer maus tratos físicos ou psíquicos ou ser vítima de abusos sexuais;
- c) Não receber os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- d) Ser obrigada a actividades ou trabalhos excessivos ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento:
- e) Estar sujeita, de forma directa ou indirecta, a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- f) Assumir comportamentos ou entregar-se a actividades ou consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Contudo, tendo em conta o carácter exemplificativo deste articulado, outros casos não especificados cabem igualmente no grupo das «situações de perigo».

Factores de risco e de protecção

Os factores de risco dizem respeito a qualquer tipo de influências que aumentem a probabilidade de ocorrência ou de manutenção de situações de maus tratos. Representam variáveis físicas, psicológicas e sociais que podem potenciar, no meio em que ocorrem, alterações impeditivas do adequado desenvolvimento e socialização das crianças e dos jovens.

Tais factores podem funcionar como indicadores inespecíficos, frequentemente associados entre si, não podendo, contudo, ser considerados causa directa de aparecimento ou persistência do fenómeno (anexo 1).

A presença isolada dos mesmos pode não consubstanciar risco, pelo que a avaliação das situações deverá atender ao contexto global, devendo imperar uma ponderação criteriosa e o bom senso dos profissionais ou equipa.

Neste processo, é incontornável a necessidade de se procurar identificar, sempre, outros elementos que, ao invés, actuem como factores protectores (anexo 1), os quais devem ser equacionados no processo avaliativo.

Entende-se por factores de protecção as variáveis físicas, psicológicas e sociais que apoiam e favorecem o desenvolvimento individual e social, e que podem actuar como moderadores dos factores de risco, controlando ou evitando o respectivo impacte (anexo 1).

Quando os factores de protecção conseguem equilibrar ou anular os de risco, é menor a possibilidade de ocorrer uma situação crítica. Assim, algumas características individuais poderão representar protecção contra maus tratos, como, por exemplo, uma boa auto-estima, o desejo de autonomia ou a capacidade de pedir ajuda, quando necessário; na esfera relacional, uma forte vinculação construída com um dos progenitores (pelo menos), ou uma relação afectiva securizante estabelecida com um adulto significativo podem igualmente ser protectoras; a um nível mais alargado, o acesso a recursos adequados na comunidade — meio escolar integrador, apoio social disponível, grupos formais e informais de pares, etc. — pode constituir um amortecedor desejável face à perigosidade de outros elementos.

Existe, ainda, um conjunto vasto de factores que, conforme os indivíduos, as circunstâncias e a forma equilibrada ou desequilibrada como se desenvolvem, contribuem positiva ou negativamente para minorar o risco, apesar de poderem ser considerados neutros, em si mesmos. Por exemplo, uma experiência traumática vivida previamente, tanto pode representar, em alguns casos, uma vulnerabilidade acrescida como, noutros, significar um ganho de experiência que possa permitir ultrapassar a situação com menor dano.

Situação de urgência

Entende-se por situação de urgência a situação de perigo, actual ou eminente, para a vida ou integridade física da criança ou do jovem [alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro (anexo xi, (8)].

Neste caso, qualquer entidade do primeiro e do segundo nível pode tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança e do jovem, devendo solicitar a intervenção do tribunal ou das entidades policiais (v. «Procedimentos em situação de urgência»).

Dimensão e determinantes do fenómeno

Os maus tratos adquirem expressão a nível mundial; a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2002, estimou em cerca de 30 mil os óbitos ocorridos por homicídio em crianças com menos de 15 anos. Contudo, apenas uma pequena parcela de situações de maus tratos é denunciada e investigada. A complexidade do fenómeno, aliada à inexistência ou insipiência de sistemas de registo, contribuem para a dificuldade em estabelecer, com alguma fiabilidade, a dimensão do mesmo. São inúmeros os constrangimentos de ordem social, ética e metodológica; para além de se tratar de um problema, regra geral, circunscrito à esfera privada, e como tal de dificil diagnóstico, persistem ainda alguns valores sociais e culturais que toleram (e aceitam) formas de violência enquanto estratégias educativas.

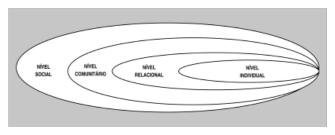
São de realçar algumas iniciativas meritórias que, não obstante o seu carácter pontual e exploratório, permitiram constatar, na sociedade portuguesa, a elevada magnitude e diversidade na expressão e forma do problema. A título de exemplo refiram-se os relatórios do Centro de Estudos Judiciários sobre «Crianças maltratadas, negligenciadas ou praticando a mendicidade» (1986,1988), da Direcção-Geral da Saúde (DGS) sobre «Abuso sexual em crianças e adolescentes» (1998) e o estudo coordenado por Ana Nunes de Almeida sobre «Famílias e maus tratos às crianças em Portugal» (1999).

Actualmente, as CPCJ, no âmbito da sua acção, têm já sistemas de registo que permitem, em certa medida, avaliar a dimensão e caracterizar o fenómeno. Contudo, ficam por identificar, para além das situações não diagnosticadas, todas aquelas em que a intervenção das instituições com responsabilidades no primeiro nível (nomeadamente, os serviços de saúde) é adequada e suficiente para remover o perigo.

As causas da violência no contexto familiar, em particular, as situações de maus tratos a crianças e jovens, adquirem múltiplas formas de expressão, pelo que a efectividade da acção depende da capacidade de entender o fenómeno, ponderar os aspectos do contexto social, económico e cultural, as práticas e recursos comunitários, as dinâmicas familiares e os perfis individuais e de intervir a diversos níveis.

Neste perspectiva, a OMS adoptou, em 2002, um «modelo ecológico» que permite a interpretação do fenómeno dos maus tratos enquanto realidade multifacetada que se expressa a diferentes níveis da vida dos cidadãos, conforme se representa na figura II.

Figura II — Modelo ecológico para a interpretação dos maus tratos



A) Aspectos do contexto social e cultural

A intervenção dos Serviços de Saúde neste domínio deve pautar-se por abordagens que integrem os aspectos culturais, sociais, económicos e legais que determinam, enquanto factores de risco ou de protecção, a expressão dos maus tratos.

De todo o modo, e em quaisquer circunstâncias, lidar com este fenómeno implica tomar como referencial o facto de crianças e jovens serem sujeitos titulares de direitos e não meros objectos do direito.

Algumas representações sociais sobre o papel da criança/jovem na família e na sociedade contribuem para potenciar o risco, nomeadamente:

Aceitação da violência como forma de disputa interpessoal; Exaltação mediática da violência;

Tolerância social para a educação através da punição física;

Escassez na efectividade dos mecanismos de punição da violência intrafamiliar:

Persistência dos papéis tradicionais de género, nomeadamente, a masculinidade associada ao exercício do poder e a feminilidade à responsabilidade do cuidar.

Na ponderação destes aspectos, para além de fenómenos conjunturais específicos, importa, ainda, ter em especial atenção o enquadramento social e os valores culturais da comunidade em que a criança ou jovem está inserido, nomeadamente:

Contextos sociais problemáticos (carências económicas e habitacionais que constituem obstáculo ao exercício de condutas não violentas, em particular no exercício da parentalidade);

Barreiras ao exercício pleno da cidadania resultantes, nomeadamente, de pobreza, fenómenos migratórios, alienação cultural, isolamento e conflitualidade social.

B) Aspectos da dinâmica familiar e institucional

No que respeita às vivências em contexto familiar ou institucional, os percursos de vida e ocorrências diversas podem constituir focos de tensão que propiciam eventuais situações de maus tratos (sem que necessariamente o determinem).

No âmbito do quadro familiar e institucional, é de considerar estar-se em presença de factores de risco quando ocorrem as seguintes situações:

Vinculação insegura, problemas de comunicação e ou *deficit* no exercício das responsabilidades parentais;

Existência de elementos da família com vulnerabilidades particulares — situação de dependência, exclusão social, desemprego, precariedade laboral, alcoolismo e outras toxicodependências, doença mental, crianças com deficiência ou doença crónica, etc.;

Deficit de apoio social, económico e psicológico ou agregados pouco permeáveis à intervenção, quando desejável,

Fragilidade estrutural e disfuncionalidades na dinâmica familiar — relações instáveis, famílias numerosas em contextos desfavoráveis, violência doméstica, gravidez não desejada, fratria de origem diversa, mudança frequente de residência, migração, episódios de crise como morte, detenção, separação ou divórcio;

Crianças e jovens desprovidas de meio familiar e que, por decisão negociada (CPCJ) ou decisão judicial, se encontram institucionalizadas; -Vivências escolares pautadas por diversas formas de violência, nomeadamente o *bullying*.

C) Aspectos ligados aos pais ou a quem tenha a guarda de facto

Além dos aspectos sociais genéricos, da coesão e funcionalidade familiar — e em interacção com estes — existe um conjunto numeroso de factores de ordem pessoal, no que respeita aos pais ou a quem detém a guarda de facto (4) das crianças e jovens, que podem estar associados à ocorrência de maus tratos, nomeadamente:

Perturbações no processo de vinculação com a criança/jovem;

Abuso de substâncias, nomeadamente, alcoolismo e toxicodependências:

Perturbação da saúde mental ou física (diversos *handicaps*);

Antecedentes de comportamento desviante;

Dificuldade em lidar com as frustrações, vulnerabilidade ao stresse, baixa auto-estima e perturbações emocionais e *deficit* de autocontrolo, personalidade imatura e impulsiva;

Antecedentes de vivência pessoal de maus tratos;

Parentalidade em idade muito jovem;

Gravidezes muito próximas e ou gravidezes não vigiadas;

Inexperiência e falta de conhecimentos básicos sobre o processo de desenvolvimento da criança;

Padrões de vida que dificultem ou comprometam o exercício da parentalidade.

D) Aspectos ligados à criança/jovem

No que diz respeito às próprias crianças e jovens, alguns aspectos específicos que lhes são particulares podem constituir factores de risco para a ocorrência de maus tratos:

Vulnerabilidades particulares no que respeita à idade e necessidades; Traços de personalidade e temperamento que conflituem com as expectativas dos pais/responsáveis;

Prematuridade e baixo peso ao nascer (mais frágeis, menos alerta, mais difíceis de calar);

Crianças com *handicap* e portadoras de necessidades de saúde especiais;

Sexo da criança ou jovem (em particular, quando não corresponde às expectativas familiares).

Indicadores e caracterização dos maus tratos

Indicadores

Na grande maioria, os sinais e sintomas que representam os designados «sinais de alarme» de maus tratos não são patognomónicos de um determinado tipo de maus tratos. Assim, devem ser encarados só como indicadores da possibilidade de existência de uma situação deste tipo (anexo II).

As listas de sinais ou sintomas de maus tratos, por mais exaustivas que se apresentem, não esgotam os indicadores possíveis do fenómeno. Desta forma, constituem, apenas, uma orientação para o diagnóstico. Em consequência, no estudo de cada caso, afigura-se necessário investigar a presença de vários sinais, em simultâneo, assim como verificar a congruência das justificações apresentadas para que a situação tenha ocorrido.

Alguns aspectos contribuem para a dificuldade de identificar e caracterizar com rigor os maus tratos. Nesta perspectiva, para melhor entender o que se passa e poder intervir, quando necessário, torna-se mandatório efectuar, entre outros procedimentos, uma leitura da relação e do vínculo estabelecido entre a criança ou jovem e quem dele cuida.

Em presença de uma situação de risco ou de perigo, consoante o tipo e a gravidade da matéria em questão, terão lugar diferentes tipos de procedimentos, a aplicar isolada ou conjuntamente (ver O processo de detecção, acompanhamento e sinalização de situações de risco/perigo no âmbito dos serviços de saúde»).

Caracterização

Embora exista uma multiplicidade de situações que consubstanciam a prática de maus tratos, aliada à diversidade de formas clínicas que é possível constatar, o fenómeno pode ser classificado em diferentes tipos, nomeadamente: negligência, mau trato físico, abuso sexual, mau trato psicológico e síndroma de Munchausen por procuração (anexo II).

A) Negligência

Entende-se por negligência a incapacidade de proporcionar à criança ou ao jovem a satisfação das necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, afecto e saúde, indispensáveis para o crescimento e desenvolvimento normais. Este tipo de maus tratos que, regra geral, é continuado no tempo, pode manifestar-se de forma "activa", em que existe intenção de causar dano à vítima, ou "passiva", quando tem origem na incompetência ou incapacidade dos pais ou outros responsáveis cumprirem esse desiderato

A negligência pode assumir diversas formas: ser do domínio físico, psicoafectivo, educativo e escolar, tratar-se de abandono temporário ou permanente, consubstanciar mendicidade, etc. (anexo III).

A nível dos CS, em particular, existem formas de negligência que podem ser detectadas através de sinais ligados à não prestação de cuidados de saúde adequados; por exemplo, não cumprir persistentemente o Programa Nacional de Vacinação, não comparecer às consultas programadas, ou fazê-lo com atraso recorrente, ou, ainda, não procurar ou prestar cuidados de saúde de forma atempada quando necessários, em situação de doença ou de acidente.

Ainda nos CS, a nível de consultas ou visitação domiciliária, é possível detectar negligência em crianças ou jovens com sinais de desnutrição ou de maus cuidados de higiene persistente como no caso de eritema das fraldas recorrente, sujidade acentuada, múltiplas picadas de insecto, etc.

Há que realçar, contudo, que é imprescindível atender ao contexto de vida em que as evidências são observadas, uma vez que os sinais podem não ser resultante directa de uma carência na relação entre cuidadores e criança ou jovem mas, antes, terem origem na precariedade do contexto familiar, social e ou económico em que a criança vive. Para responder ao problema, a estratégia a seguir pelos serviços terá que ser desenhada de acordo com essa ponderação.

Os efeitos da negligência dependem, também, da idade da criança; por exemplo, a falta de suporte afectivo pode traduzir-se por socialização inadequada do lactente, hiperactividade e agressividade na criança pré-escolar, deficiente controlo dos esfincteres e baixo rendimento a criança em idade escolar, comportamentos de risco (toxicodependência, alcoolismo, delinquência) na adolescência e, mais tarde, por atitudes negligentes em relação aos próprios filhos, completando o ciclo geracional.

B) Mau trato físico

O mau trato físico resulta de qualquer acção, não acidental, isolada ou repetida, infligida por pais, cuidadores ou outros com responsabilidade face à criança ou jovem, a qual provoque (ou possa provocar) dano físico.

Este tipo de maus tratos, cuja expressão mais frequente surge na forma de «criança batida», engloba um conjunto de situações traumáticas, tais como a síndroma da criança abanada (sacudida ou chocalhada), as queimaduras, as fracturas, os traumatismos crânio-encefálicos, as lesões abdominais, a sufocação, o afogamento, as intoxicações provocadas e outras (anexo IV).

Trata-se da forma que é mais frequentemente diagnosticada nos serviços de saúde, sendo responsável por índices elevados de morbilidade, incapacidade permanente e mortalidade. Se por um lado, a negligência tem mais probabilidades de ser detectada através do seguimento de crianças, jovens e famílias feito a nível dos CS, o mau trato físico é frequentemente detectado nas urgências hospitalares.

C) Abuso sexual

O abuso sexual corresponde ao envolvimento de uma criança ou adolescente em actividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte. Baseia-se numa relação de poder ou de autoridade e consubstancia-se em práticas nas quais a criança ou jovem, em função do seu estádio de desenvolvimento:

Não tem capacidade para compreender que delas é vítima;

Percebendo que o é não tem capacidade para nomear o abuso sexual; Não se encontra estruturalmente preparada;

Não se encontra capaz de dar o seu consentimento livre e esclarecido.

Este tipo de maus tratos pode revestir-se de diferentes formas — que podem ir desde importunar a criança ou jovem, obrigar a tomar conhecimento ou presenciar conversas, escritos e espectáculos obscenos, utilizá-la em sessões fotográficas e filmagens, até à prática de coito, passando pela manipulação dos órgãos sexuais, entre outras -as quais se encontram previstas e punidas pelo actual artigo 171.º do Código Penal (CP) (5), que trata expressamente do crime de abuso sexual de crianças (quadro II) [anexo x1, (21)].

Sempre que do acto resulte gravidez, ofensa à integridade física grave ou morte da vítima, infecções de transmissão sexual ou suicídio, a pena será agravada em metade ou em um terço, nos seus limites máximos e mínimos, conforme o caso em apreço. O mesmo sucede se a vítima for descendente, adoptada ou tutelada do agente — artigo 177.° CP [anexo xi, (25)].

QUADRO II

Formas de manifestações do abuso sexual

À semelhança do que se passa na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, em que o legislador autonomiza o abuso sexual em relação aos maus tratos físicos e psíquicos [artigo 3.°, n.° 2, alínea b]] também em sede penal o crime de abuso sexual de crianças (artigo 171.° CP) tem um tratamento autónomo face ao crime de maus tratos (artigo 152.°-A CP)

Enquadrado na secção II dos «Crimes contra a autodeterminação sexual», e atendendo à mais recente revisão operada ao Código Penal pela Lei n.º 59/07, de 4 de Setembro, o crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido no artigo 171.º do referido diploma legal, tipifica alguns comportamentos penalmente puníveis, a que correspondem molduras penais diferentes. A lei penal não define abuso sexual, fala apenas em «acto sexual de relevo»(6), e pune com pena de prisão de 1 a 8 anos quem o pratique com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa, conforme o n.º 1 do mesmo artigo.

Se o «acto sexual de relevo» se traduz na cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos com ou em menor de 14 anos, a pena prevista é de 3 a 10 anos de prisão, de acordo com o n.º 2 do referido preceito legal.

Também a actuação por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográfico sobre menor de 14 anos, ou ainda o importunar praticando actos de carácter exibicionista ou constrangê-lo a contacto de natureza sexual são comportamentos puníveis com pena de prisão até 3 anos, conforme a redacção do n.º 3 do artigo. 171.º CP, dada pela Lei n.º 59/07, de 4 de Setembro.

O abuso sexual pode ser ocasional ou repetido, ocorrendo no contexto extra ou intrafamiliar; o fenómeno adquire contornos particulares sempre que é perpetrado por um adulto significativo para a criança/jovem, podendo esse facto dificultar o esclarecimento da situação. Nestes casos há, frequentemente:

Imposição do segredo e do silêncio;

Sentimento incutido à criança de que ela é «especial» e que por isso foi «escolhida» e recebe esse «apreço»;

Ideia de que o sofrimento deve ser interpretado como um acto de amor imenso

Estes casos colocam grandes dificuldades de detecção e diagnóstico dado que:

Raras vezes resultam lesões físicas ou existem vestígios físicos e ou biológicos de outro tipo de evidência que constituam indicadores, porquanto:

Na maior parte dos casos não há penetração anal ou vaginal, em particular com crianças pequenas;

Quando existe penetração, a ejaculação dá-se, muitas vezes, fora das cavidades;

Frequentemente, a criança e as roupas são lavadas;

Regra geral, o período entre a ocorrência e o exame médico-legal é superior a quarenta e oito horas, o que torna difícil, se não impossível, os estudos para pesquisa de esperma;

O tabu social implícito (vergonha, medo) dificulta o pedido de ajuda; As crianças, sobretudo as mais novas, podem confundir a relação com uma manifestação afectiva «normal» ou podem estar submetidos à pressão do segredo imposto pelo abusador;

Frequentemente os sintomas surgem desfasados no tempo, em relação à data dos acontecimentos.

Assim, no decurso da investigação clínica, há que ter em conta um conjunto de procedimentos que visam estabelecer uma relação de confiança e abertura entre o profissional e a criança/jovens, com vista à clarificação da situação, da forma menos traumatizante possível (anexos v e vII).

D) Mau trato psicológico (abuso emocional)

O mau trato psicológico resulta da incapacidade de proporcionar à criança ou jovem um ambiente de tranquilidade, bem-estar emocional e afectivo, indispensáveis ao crescimento, desenvolvimento e comportamento equilibrados.

Este tipo de maus tratos engloba diferentes situações, desde a ausência ou precariedade de cuidados ou afeição adequados à idade e situação pessoal, até à completa rejeição afectiva, passando pela depreciação permanente da criança ou do jovem (quadro III), os quais podem repercutir-se, por exemplo, no sono, no controlo dos esfíncteres, no comportamento, no rendimento escolar e em outras actividades da criança ou do jovem.

QUADRO III

Algumas formas de manifestação de mau trato psicológico

Abandono temporário;

Insultos verbais;

Abandono afectivo;

Ausência de afecto;

Ridicularização e desvalorização;

Hostilização e ameaças;

Indiferença;

Discriminação;

Reieição:

Culpabilização;

Humilhação;

Observação ou envolvimento em situações de violência doméstica; Aplicação de castigos desproporcionados face a comportamentos considerados inadequados.

O mau trato psicológico tem implicações no desenvolvimento físico e psicossocial da criança/jovem e na estabilidade das suas competências emocionais e sociais. É de realçar que, em virtude dos sinais e sintomas serem similares aos presentes noutras situações (anexo vi), este tipo de mau trato nem sempre é identificado na avaliação dos casos.

Quando não existem carências económicas e estão garantidas as condições materiais, nomeadamente, alimentação, vestuário, e disponibilidade de recursos lúdicos e condições de lazer, tende-se, ainda hoje, a não valorizar devidamente o mau trato psicológico que representa, muitas vezes, o «abandono» afectivo a que são votadas muitas crianças e jovens cujos progenitores têm vida profissional/social muito intensa e absorvente; fisicamente, bem cuidadas, ficam entregues, durante a maior parte do tempo, a sucessivos cuidadores, sem possibilidade, em alguns casos, de estabelecimento de vínculos afectivos sólidos aos adultos de referência.

Um outro aspecto não pode deixar de ser realçado: trata-se do facto de que qualquer forma de maus tratos também consubstancia, em certa medida, mau trato psicológico.

E) Síndroma de Munchausen por procuração

A síndroma de Munchausen por procuração diz respeito à atribuição à criança, por parte de um elemento da família (que, na maior parte dos casos, apresenta um discurso credível e sedutor mas ao qual subjaz, por vezes, patologia do foro psiquiátrico, nem sempre fácil de identificar), de sinais e sintomas vários, com o intuito de convencer a equipa clínica da existência de uma doença, gerando hospitalizações frequentes, necessidades de procedimentos de diagnóstico exaustivos e recurso a técnicas invasivas.

Trata-se de uma forma rara de maus tratos, e que coloca aos profissionais grandes dificuldades de diagnóstico. Algumas formas de manifestação desta síndroma são, por exemplo, ministrar uma droga/medicamentos para provocar a sintomatologia; adicionar sangue ou contaminantes bacterianos às amostras de urina da criança; semi-sufocar, repetidamente, a criança e, depois, procurar o hospital, queixando-se de que a criança sofre de crises de apneia.

II — Procedimentos e protocolos de intervenção

Responsabilidades dos serviços de saúde

As instituições de saúde, por inerência da missão que lhes cabe, são conhecedoras dos riscos de carácter psicossocial que estão presentes no dia-a-dia das populações a que prestam assistência. Assim, têm responsabilidade particular na detecção precoce de contextos, factores de risco e de sinais de alarme, nesta matéria, no acompanhamento dos casos e na sinalização dos mesmos.

Contudo, apesar dos esforços meritórios de vários profissionais e da adopção de algumas medidas que nem sempre se têm revelado consequentes, torna-se necessário proceder a investimentos mais concertados, efectivos e exequíveis que permitam responder de modo mais adequado ao problema.

Diversas barreiras têm dificultado uma intervenção mais proactiva por parte dos profissionais; questões como, desconforto em lidar com estas situações, deficit de informação e preparação técnica face às mesmas, ausência de protocolos formais e de apoio institucional para respostas adequadas, assunção de outras prioridades, desconhecimento das redes de apoio e falta de confiança nas instituições, constituem alguns exemplos dos constrangimentos identificados.

O Plano Nacional de Saúde (PNS), com o horizonte temporal de 2004-2010, dá conta desse facto, ao sublinhar a insuficiência das respostas da saúde face ao fenómeno da violência doméstica, no qual se inclui o dos maus tratos a crianças e jovens. De entre as diferentes formas de que se pode revestir, o documento destaca a do abuso sexual, nas suas diversas expressões, pelo facto de constituir uma das situações em que os profissionais de saúde, quando com ela confrontados, sentem mais dificuldade em actuar.

Assim, e tomando em consideração o ordenamento jurídico em vigor, as actuais políticas de saúde e os princípios das boas práticas, o fenómeno representa uma esfera de intervenção cada vez mais relevante para os profissionais de saúde.

Dado que, neste matéria, a Saúde é uma das entidades de primeira linha (v. «Introdução») no esforço de protecção de crianças e jovens, cada serviço deve assegurar a intervenção no limite máximo das atribuições que lhes estão cometidas, sem prejuízo de uma intervenção articulada e integrada, através do funcionamento de verdadeiras redes de apoio a nível local.

O processo de detecção, acompanhamento e sinalização de situações de risco/perigo no âmbito dos serviços de saúde

Filosofia de actuação

Todos os profissionais de saúde, no âmbito das suas competências, podem ser confrontados com situações de maus tratos em crianças e jovens às quais urge dar resposta necessária, suficiente e adequada.

Fundada no quadro ético e deontológico estabelecido, a actuação técnica nos diferentes níveis de acção deve pautar-se por critérios de serenidade, ponderação e responsabilidade, orientada segundo princípios de intervenção explicitados na própria Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (artigo 4.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro), conforme enunciado no quadro iv.

QUADRO IV

Princípios orientadores da intervenção junto de crianças e jovens em risco/perigo

O interesse superior da criança e do jovem como referencial primeiro da acção, sem prejuízo da ponderação devida a outros interesses legítimos presentes em cada situação;

A privacidade, relacionada com o respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada da criança ou do jovem;

A intervenção, o mais precoce possível, a desencadear logo que conhecida a situação de perigo;

A intervenção mínima, salvaguardando que apenas intervêm os agentes indispensáveis à promoção de direitos e protecção da criança ou do jovem em perigo;

A intervenção proporcional e actual, assegurando que a mesma se processa segundo princípios de razoabilidade e no momento imediato à tomada de decisão, produzindo impacte mínimo na vida da criança, do jovem e respectiva família da forma estritamente necessária à finalidade pretendida:

O exercício da responsabilidade parental, sendo a intervenção accionada de forma que os pais assumam os respectivos deveres para com a criança e o jovem;

A obrigatoriedade da informação, tendo em conta que a criança, o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a respectiva guarda de facto devem ser informados acerca dos seus direitos, dos motivos que determinam a intervenção e da forma como esta se processa;

A participação nos actos e na definição das medidas e a audição obrigatória são asseguradas, quer à criança ou jovem a partir dos 12 anos de idade, quer aos pais, representantes legais ou quem tenha a guarda de facto:

A subsidiariedade na intervenção, a qual deve caber, em primeira instância, às entidades com competência em matéria de infância e juventude, em segunda instância, às CPCJ e, em terceira instância, aos Tribunais

Para poder haver intervenção dos profissionais, a lei exige, excepto em situações de urgência (v. «Procedimentos em situação de urgência») que seja prestado o consentimento livre e esclarecido por parte dos pais, representante legal ou da pessoa que tem a guarda de facto, devendo os mesmos ser informados desse direito.

É igualmente reconhecido o direito da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos, a não autorizar a intervenção das entidades com competência em matéria de infância e juventude, ou das CPCJ (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

Não havendo situação de perigo eminente mas existindo risco que justifique acompanhamento continuado pelas equipas de saúde, e havendo oposição a esta pelos pais/cuidadores, o caso deve ser remetido à CPCJ da área de residência da criança (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»), devendo aqueles serem informados dessa diligência. Quando, no domínio da acção das CPCJ, a oposição se mantém, a situação é remetida por aquela ao Tribunal de Família e Menores ou, na sua ausência, ao Tribunal de Comarca.

Só uma correcta avaliação global e sistémica das situações permite a detecção efectiva do risco ou perigo de maus tratos, o acompanhamento e resolução das mesmas ou, quando indicado, a sinalização necessária. Nessa tarefa, adquire relevo particular o uso dos instrumentos de caracterização e avaliação da funcionalidade familiar usualmente empregues, assim como os que permitem apreciar o desenvolvimento da criança e do jovem nas diferentes idades.

As boas práticas face aos maus tratos -havendo, ou não, ocorrência confirmada destes -exigem assim que os profissionais de saúde assegurem o respeito por diversos pressupostos que merecem relevo particular.

Assim, no que diz respeito à apreciação feita e ao relacionamento dos profissionais com as famílias ou com quem cuida das crianças e dos jovens há que ter em consideração um conjunto de pressupostos básicos, que figuram no quadro v.

QUADRO V

Relacionamento com as famílias/cuidadores

No que diz respeito à apreciação e ao relacionamento com as famílias, é indispensável:

Assegurar um tratamento digno a todos os elementos, mesmo nos casos mais complexos

Salvaguardar a privacidade e a confidencialidade

Evitar emitir juízos valorativos, culpabilizar ou envergonhar os seus membros

Proceder a uma escuta activa, dar suporte, valorizar as capacidades e competências

Intervir com as famílias (não para elas) e responsabilizar

Na interacção com a criança ou jovem envolvida(o) numa situação de maus tratos, reveste-se de importância significativa a forma empática como a relação possa estabelecer-se e, nesse sentido, assume relevo particular um conjunto de requisitos envolvidos no processo da entrevista

e da condução de cada caso. Demonstrar a atribuição de credibilidade ao testemunho e ao facto de ter falado, evidenciar disponibilidade para ajudar e ser capaz de pedir auxílio técnico são exemplos da postura desejável por parte dos profissionais (v. quadro vi).

QUADRO VI

Atitude dos profissionais

Na condução da entrevista, é necessário que a atitude do profissional permita:

Escutar o testemunho da criança ou do jovem

Entender os pontos essenciais da situação

Não emitir juízos de valor nem reagir intempestivamente

Transmitir confiança, orientar e proteger

Denunciar o(s) perpetrador(es), do mau trato, se for caso disso

Utilizar linguagem simples

Mostrar-se disponível para a criança/jovem

Se não se sentir apto ou com estas condições, deve pedir sempre ajuda a um colega com mais experiência e maior disponibilidade no momento.

O que pode/deve dizer-se à criança ou jovem na altura do depoimento:

Que se dá credibilidade ao seu testemunho

Que não é culpada da situação

Que é muito importante ter falado

Que outras crianças/jovens vivem situações idênticas ou que isso também pode acontecer a outros

Que (e porquê) precisamos de fazer perguntas

Que pode fazer perguntas

Que não vai ser enganada nem manipulada nem serão quebradas promessas feitas

Que tem tempo

Que pode falar ou manifestar os seus sentimentos (respeitar os silêncios)

Sob risco de se perder a confiança e dificultar o apuramento adequado das situações, há que evitar a todo o custo enganar, manipular ou quebrar promessas feitas à criança ou jovem. Por outro lado, sempre que não estejam reunidas as condições apontadas, ou que os factos ultrapassem o saber ou as competências do profissional, é mandatório que seja pedida ajuda a outro mais habilitado ou disponível para prestar o apoio necessário.

Por outro lado, a circulação e permuta criteriosa da informação pertinente entre profissionais e estruturas com competência na matéria constitui um dos pilares essenciais da resposta adequada à maioria das situações de maus tratos. No quadro dos princípios éticos, deontológicos e legais que devem presidir à intervenção neste domínio, em que a confidencialidade e protecção de dados pessoais deve ser assegurada, a troca de elementos informativos pertinentes a propósito de cada caso deve ser, apenas, a que se revela necessária e suficiente para a gestão correcta de cada caso.

Trata-se de um aspecto que adquire relevo particular sempre que no processo estão envolvidos técnicos de áreas profissionais diferentes, facto que deverá merecer especial atenção na forma como se descreve a situação, nomeadamente os dados transmitidos, de molde a permitir a avaliação da existência ou não de matéria de perigo.

Por exemplo, quando uma CPCJ solicita junto de um serviço de saúde informação relativamente a uma criança ou jovem que foi sinalizada, o serviço deverá pronunciar-se no sentido de fornecer todos os dados pertinentes e relevantes sobre a mesma, que permitam a essa Comissão avaliar da existência ou não de matéria de perigo e, sendo caso disso, deliberar a medida de promoção/protecção mais adequada.

Existe, assim, o dever de colaboração por parte da entidade contactada [anexo XI, (8), artigo 13.º, n.º 2]. Na resposta, não têm que constar elementos clínicos em detalhe, nem outros que possam de alguma forma constituir violação da confidencialidade de dados, na observância, também, do princípio da privacidade [anexo XI, (8), artigo 4.º, alínea b)].

Envolvimento dos núcleos de apoio a crianças e jovens em risco

Sem prejuízo do assumir de responsabilidades por parte de todos os profissionais no âmbito dos maus tratos em crianças e jovens, o dever de colaboração e a concertação das acções através do funcionamento de equipas de trabalho com vocação específica para o efeito constitui uma mais-valia, neste domínio.

Assim, os núcleos de apoio a crianças e jovens em risco, que estão a ser dinamizados nos CS (núcleo de apoio a crianças e jovens em risco — NACJR) e nos hospitais (núcleo hospitalar de apoio a crianças

e jovens em risco — NHACJR), adquirem um papel de particular importância no apoio aos profissionais que, no âmbito da intervenção de primeiro nível, trabalham na prevenção dos maus tratos e lidam directamente com as situações, na respectiva esfera de acção. Na articulação necessária entre os núcleos dos CS e os dos Hospitais, as respectivas UCF adquirem um papel facilitador.

Além disso, nos casos que, pelas características e complexidade que apresentam, são merecedores de avaliação e acompanhamento que ultrapassam as possibilidades dos profissionais/equipas que directamente lidam com eles, os núcleos permitem tornar mais exaustiva a mobilização e articulação dos recursos na intervenção de primeiro nível, já mencionada.

Por outro lado, os núcleos permitem agilizar a comunicação com as CPCJ, e também com os tribunais, no que respeita à comunicação dos casos que necessitam de transitar para segundo e terceiro nível. Além disso, contribuem, em larga medida, para que se torne efectivo o apoio continuado, quer no âmbito da aplicação de medidas determinadas pelas CPCJ e tribunais, quer na continuidade do apoio prestado quando, na sequência daquelas, se consegue reverter as situações de perigo e os processos são encerrados (v. «Acompanhamento continuado»).

Avaliação, diagnóstico e intervenção em situações de maus tratos

A detecção de indicadores de risco e a percepção de muitas das situações que envolvem perigo para a criança ou jovem, o respectivo acompanhamento e o encaminhamento, nem sempre constituem uma tarefa simples para os profissionais de saúde. Contudo, dadas as características do objecto de trabalho (saúde e o bem estar dos indivíduos e das populações), dos processos empregues na acção e dos perfis técnicos de quem opera no sector, esta é uma matéria que não pode deixar de ser considerada como um problema face ao qual urge intensificar a capacidade de resposta por parte dos serviços.

Pelo tipo de inserção e pela intervenção diversificada que têm junto dos vários grupos populacionais, as equipas dos cuidados de saúde primários reúnem condições efectivas para a identificação de contextos específicos de risco e para a detecção, acompanhamento e encaminhamento, quando necessário, de casos problemáticos. Além disso, as relações de proximidade estabelecidas com outras estruturas comunitárias propiciam o trabalho articulado, em rede, o qual se reconhece ser o mais eficiente numa matéria tão complexa quanto esta (v. «Intervenção nos centros de saúde», figura III).

Por outro lado, os hospitais, nas diversas vertentes de acção e serviços/especialidades que os caracterizam, constituem recurso de igual relevância no âmbito do primeiro nível de intervenção em matéria de protecção de crianças e jovens em risco. Enquanto referência dos CS nas situações clínicas que exigem cuidados específicos mais diferenciados, os Hospitais funcionam como um «segundo filtro» na detecção de alguns casos e como apoio no acompanhamento e ou referenciação de outros; além disso, através, nomeadamente, dos serviços de urgência, os hospitais também tomam contacto, em primeira instância, com situações de maus tratos.

Assim, seja no âmbito geral da saúde pública e da medicina familiar, no das actividades específicas em saúde materna, saúde infantil e juvenil, saúde escolar e no das especialidades e urgências hospitalares com incidência na faixa etária das crianças e jovens, existe um vasto leque de oportunidades para que a questão dos maus tratos nestas idades — que deve ser enquadrada, em larga medida, no fenómeno da violência doméstica — constitua um foco de particular responsabilidade no domínio das boas práticas.

A avaliação das situações de molde a estabelecer um grau de risco para a ocorrência dos maus tratos e a pesquisa da existência de matéria de perigo tornam-se, assim, tarefas mandatórias para todas as equipas de saúde que prestam cuidados a crianças e jovens.

Caracterizadas as situações, conforme os procedimentos apontados nos anexos VII, VIII, IX e X cabe, em primeiro lugar, aos profissionais que com elas lidam directamente, organizar a intervenção de molde a minorar, quando possível, o contexto de risco, ou a estabelecer medidas que permitam remover o perigo, caso ele seja efectivo.

Sempre que, por si sós, não tenham condições de o fazer, há que convocar outros profissionais/estruturas para que tal se concretize de forma adequada. É neste patamar de intervenção que a acção dos NA-CJR e dos NHACJR toma lugar, no que respeita à condução de casos. Cabe, então, aos núcleos:

a) Prestar consultadoria aos profissionais/equipas que lidam directamente com as situações e dinamizar o funcionamento das redes de interlocução a nível interno, no CS ou no Hospital, a nível externo, com os parceiros na comunidade;

b) Apoiá-los no acompanhamento das mesmas, através, nomeadamente, da elaboração, para cada caso, de um Plano de Intervenção e

Apoio à Família (PIAF), desenvolvido a partir das necessidades identificadas;

c) Avaliar, acompanhar e ou sinalizar a outra entidade ou nível de intervenção, quando necessário.

Sempre que a complexidade da matéria em causa transcenda a capacidade de resposta dos profissionais e das instituições de saúde (e uma vez esgotadas as possibilidades de apoio das outras entidades de primeiro nível) — ou quando exista desacordo ou oposição à intervenção por parte dos pais ou detentores do poder paternal da criança ou jovem — há que proceder à sinalização à CPCJ respectiva ou, na impossibilidade (por exemplo, não haver CPCJ constituída) ao tribunal competente (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e dos tribunais»).

Nestes casos, em que num dado momento haja intervenção por parte do segundo e ou terceiro nível, deve ser dado conhecimento do teor da mesma à instituição de saúde que sinalizou, tendo em vista o ulterior acompanhamento das crianças e famílias às quais as medidas de promoção e protecção foram aplicadas, com aplicação de um PIAF a estas adequado.

Acresce ainda salientar que, quando os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público, às entidades policiais, ou ao Instituto de Medicina Legal, independentemente das medidas tomadas em defesa da criança ou do jovem (v. «Acompanhamento continuado»).

Intervenção nos centros de saúde

Sempre que se identifiquem contextos de risco, haja suspeita ou seja constatada uma situação de maus tratos numa criança ou num jovem, quer através de sinalização efectuada pelas outras entidades de 1.º nível, quer na sequência da actividade dos profissionais, equipas ou NACJR do próprio CS, há que desenvolver um conjunto de procedimentos, conforme indicado sumariamente na figura III.

Os profissionais/equipas que tomam contacto com os casos devem, no limite máximo das suas competências, proceder à avaliação, intervenção e encaminhamento dos mesmos, cabendo ao NACJR um papel de consultadoria e, nas situações cuja complexidade ultrapasse a capacidade de resposta dos primeiros, coadjuvar ou assumir a condução do processo (anexos VII VIII IX e X)

Dada a complexidade de que, por vezes, se revestem as situações, a investigação clínica carece, frequentemente, de informação complementar colhida na rede interna do CS e nos contactos da rede externa.

Não raro, o hospital de referência pode ser chamado a precisar ou a confirmar o diagnóstico efectuado, sempre que tal se afigure necessário.

Do mesmo modo, pode haver lugar à colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal na caracterização dos casos, quando exista suspeita de abuso sexual ou de outras situações de maus tratos específicas e para as quais seja importante a preservação urgente de evidências físicas, biológicas e não biológicas (por exemplo, na roupa e ou no corpo). Tal pode acontecer mediante informações prestadas, ou participação activa no diagnóstico e recolha de provas — sendo concretizada nesta última modalidade, regra geral, a partir do Hospital de referência (v. «Intervenção nos hospitais»), podendo haver lugar a protocolos localmente estabelecidos.

Uma vez estabelecido o diagnóstico de maus tratos, a intervenção dos serviços pode tomar diferentes desenvolvimentos.

Assim:

Confirmada a existência de perigo, para que possa haver intervenção a nível do CS, solicita-se o consentimento dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, assim como a não oposição deste quando tem doze ou mais anos de idade, com vista ao estabelecimento de um PIAF.

Caso seja manifestada oposição ao que é proposto, e depois de esgotadas as hipóteses de colaboração, o CS deve sinalizar o caso para a CPCJ respectiva, que posteriormente o informará do andamento do processo (v. «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»)

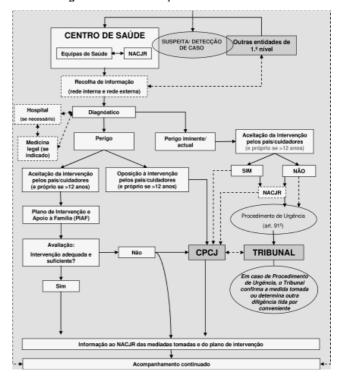
Uma vez aceite o PIAF, cabe ao profissional/equipa de saúde ou ao NACJR, consoante as situações, monitorizar a aplicação do plano e proceder à respectiva avaliação.

Posteriormente, constatada a adequação do mesmo e confirmada a remoção da matéria de perigo, inicia-se uma fase de acompanhamento continuado da situação, na qual adquire relevo particular a participação das outras equipas da rede interna do CS e as da rede externa, no âmbito das entidades de primeiro nível.

Sendo constatado o não cumprimento do PIAF, ou a ineficácia do mesmo, a situação deve, nesse caso, ser sinalizada à CPCJ e do facto deve ser dado conhecimento ao NACJR, caso não tenha sido este a gerir a situação.

Aquando do estabelecimento do diagnóstico, pode verificar-se que se trata de uma situação que envolve perigo iminente ou actual para a integridade física ou a vida da criança ou adolescente, e face à oposição dos detentores do poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto, acciona-se de imediato um «procedimento de urgência», de acordo com o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (v. «Procedimentos em situação de urgência» e, também, «Intervenção nos hospitais»).

Figura III — Intervenção nos centros de saúde



Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Intervenção nos hospitais

Sempre que, a nível hospitalar, se identifiquem riscos acrescidos, haja suspeita ou confirmação de uma situação de maus tratos, quer através de referenciação de outras entidades, quer mediante diagnóstico efectuado na própria instituição, é mandatório desencadear um conjunto de procedimentos, abaixo descritos, que visem assegurar a protecção da crianca ou do jovem.

As circunstâncias em que o hospital intervém, neste domínio, são de dois tipos, tendo em conta as duas situações distintas em que a prestação de cuidados pode ocorrer. Assim, há que considerar:

Actuação a nível do serviço de urgência — em que os casos podem ser aí detectados primariamente ou referenciados por outras entidades de 1.º nível ou superior (CPCJ e Tribunais);

Actuação a nível de consulta externa e unidades de internamento — em que os casos são identificados na sequência da actividade dos profissionais nesses servicos.

A nível hospitalar, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e dos jovens, não se esgota na intervenção dos serviços de pediatria. Assim, os outros departamentos e serviços com acção nesta faixa etária, ou a ela directamente ligados, assumem protagonismo de igual relevo nessa intervenção. Neste contexto, a articulação funcional e os procedimentos adiante descritos dizem respeito, também, a estes outros sectores. O serviço de obstetrícia constitui um exemplo claro deste envolvimento dadas as características de que se reveste, propiciando, nomeadamente, a detecção de vivências familiares problemáticas numa grávida ou de vinculação deficitária entre a mãe ou o pai e o recém-nascido.

As maternidades, estando integradas em centros hospitalares mas, por vezes, fisicamente separadas, necessitam assim de dispor de mecanismos organizativos que lhes permitam responder ao problema em moldes semelhantes aos das outras instituições do SNS, com responsabilidades em matéria de infância e juventude. A acção de NHACJR, adequada às

características peculiares dessas instituições, pautar-se-á pelos mesmos princípios de intervenção e segundo modelos funcionais semelhantes aos preconizados para os outros serviços de saúde.

Qualquer que seja a situação, é obrigatória a referenciação de todos os casos ao NHACJR, mesmo que uma medida de protecção e promoção se encontre em curso, no caso de já existir processo na CPCJ ou no tribunal (7).

Actuação a nível do serviço de urgência

Os profissionais/equipas que contactam com os casos devem, no limite máximo das suas competências, proceder à avaliação, intervenção e encaminhamento dos mesmos, cabendo ao NHACJR (durante o horário de funcionamento) um papel de consultadoria.

Dada a complexidade de que, por vezes, se revestem as situações, a investigação clínica no Serviço de Urgência carece, frequentemente, de informação complementar colhida nos contactos da rede externa, nomeadamente CS e outras estruturas da comunidade. Por outro lado, as características do Serviço de Urgência, nomeadamente a grande diversidade e mobilidade de equipas médicas, vêm reforçar a necessidade de referenciação de todas as situações ao NHACJR, que assumirá a condução posterior do processo.

Do mesmo modo, pode haver lugar à colaboração do Instituto Nacional de Medicina Legal na caracterização de alguns casos, nomeadamente abuso sexual e outras situações de maus tratos específicas. Tal pode acontecer mediante informações prestadas, ou participação activa no diagnóstico e recolha de provas, podendo e devendo haver lugar a protocolos localmente estabelecidos.

Nas instituições em que tal seja aplicável, e em função da avaliação médica inicial, pode haver lugar a observação por pedopsiquiatra ou psicólogo.

Uma vez estabelecido o diagnóstico de maus tratos, a intervenção dos serviços pode tomar diferentes desenvolvimentos.

Assim

a) Se a criança ou jovem apresenta lesões físicas cuja gravidade justifique vigilância e ou tratamento hospitalar, deverá ser internada.

Nesta situação, colhido o consentimento para o internamento por parte de quem tem de o prestar (pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem), os procedimentos clínicos seguem os trâmites protocolados e ajustados à situação em presença.

Tendo em conta os factos que motivaram o internamento e a necessidade de desencadear o processo de promoção/protecção, deverá ser contactado o serviço social (de preferência o/a assistente social afecta ao NHACJR) que, por sua vez, comunicará com a CPCJ competente (8).

Após a sinalização, a CPCJ contacta os pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, com vista a obter o necessário consentimento para intervir; caso tal suceda, aquela entidade, ficando legitimada para o fazer, deverá articular-se com o Hospital de forma a garantir a efectiva protecção da criança.

No caso de a CPCJ não obter o consentimento por parte de quem o deva prestar, ou de não concordarem com a medida deliberada pela Comissão, esta remete a situação ao Tribunal de Família e Menores (ou Tribunal de Comarca), solicitando a sua intervenção.

Quando se está em presença de uma situação de emergência clínica, havendo perigo actual ou eminente para a vida ou integridade física da criança ou jovem, e exista oposição por parte de quem exerce o poder paternal, deve ser accionado, de imediato, um procedimento de urgência (artigo 91.º)

b) Se a criança ou jovem não apresenta critérios de internamento do ponto de vista físico, há que proceder à avaliação do perigo.

Neste caso, podem ocorrer três situações:

A criança ou jovem não se encontra em perigo, pois o prestador de cuidados garante um ambiente seguro e, nesta situação, pode ter alta. O NHACJR assumirá a condução do processo após a recepção da referenciação.

A criança ou jovem não apresenta critérios de internamento do ponto de vista físico, mas há perigo iminente ou actual para a sua vida ou integridade física e existe oposição por parte dos detentores do poder paternal; neste caso, o responsável da urgência hospitalar presente acciona um procedimento de urgência (v. «Procedimentos em situação de urgência») ou toma as medidas entendidas como adequadas, promovendo o acolhimento em Centro de Acolhimento Temporário (CAT)(°), ou, por exemplo, mantendo a criança ou jovem em situação de internamento) de forma a garantir a sua protecção e solicitando, de imediato, a intervenção do Tribunal de Família e Menores ou da Comarca (via fax) e das autoridades policiais, que darão conhecimento ao Ministério Público.

Em qualquer destas situações, o Hospital deverá sempre comunicar ao Tribunal a medida que tomou, por ter considerado ser a adequada para proteger a criança ou jovem, devendo aquele órgão judicial pronunciar-

-se em 48 horas: ou confirma (reforçando assim a decisão tomada pela equipa da saúde) através da aplicação de uma medida provisória de protecção/promoção a favor da criança ou do jovem, ou determina qualquer outra diligência relativamente ao seu destino [anexo xi (8), artigo 92.°].

Em casos extremos, pode ser necessário solicitar a presença de uma autoridade policial para protecção da própria criança e ou dos profissionais de saúde

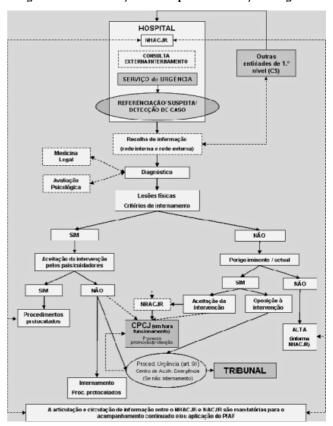
Pode acontecer ainda que, apesar de haver perigo, os pais colaborem e não se oponham à intervenção do hospital, pelo que deve o mesmo e durante o horário do funcionamento do serviço social, contactar, de preferência, o/a assistente social afecta ao NHACJR, que contactará a CPCJ.

Após a sinalização, a CPCJ contacta os pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, com vista a obter o necessário consentimento para intervir; caso tal suceda, aquela entidade, ficando legitimada para o fazer, deverá articular-se com o Hospital de forma a garantir a efectiva protecção da criança.

No caso de a CPCJ não obter o consentimento por parte de quem o deva prestar, ou de não concordarem com a medida deliberada pela Comissão, esta remete a situação ao Tribunal de Família e Menores (ou Tribunal de Comarca), solicitando a sua intervenção.

Os aspectos fundamentais da intervenção a nível da Urgência Hospitalar encontram-se resumidos na figura IV.

Figura IV — Intervenção nos hospitais — Serviço de urgência



Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Actuação a nível de consultas e unidades de internamento

Nos casos detectados de perigo iminente ou actual para a vida ou integridade física em que exista oposição por parte de quem exerce o poder paternal, há que accionar o «procedimento de urgência», de acordo com o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (v. «Procedimentos em situação de urgência»), tal como enunciado atrás.

Se confirmada a existência de risco/perigo, mas sem perigo iminente ou actual para a integridade física ou vida da criança ou do jovem, para que possa haver intervenção a nível do Hospital, solicita-se o consentimento verbal dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto, assim como a não oposição deste quando tem doze ou mais anos de idade, com vista ao estabelecimento de um PIAF

pela equipa que acompanha o caso, em articulação com as estruturas da comunidade. Deve ser sempre ser dado conhecimento ao NACJR do CS da área de residência, através de referenciação protocolada, com cópia no processo clínico hospitalar e no arquivo do NHACJR.

Caso seja manifestada oposição ao que é proposto, e depois de esgotadas as hipóteses de colaboração, o Hospital deve sinalizar o caso para a CPCJ respectiva, que posteriormente o informará do andamento do processo (v., adiante, «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

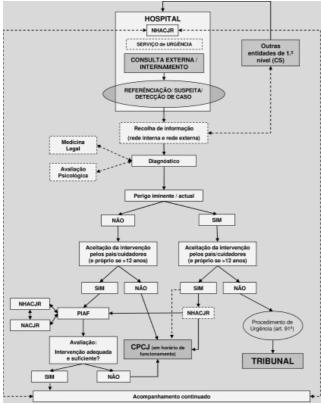
Uma vez aceite o PIAF e referenciado o caso ao CS, cabe ao NACJR do CS monitorizar a aplicação do plano e proceder à respectiva avaliação, dando informação de retorno ao NHACJR, que a transmitirá à equipa de saúde que o referenciou.

Quando a criança é portadora de situação clínica que obriga a um seguimento regular no hospital (por exemplo, algumas doenças crónicas) a monitorização e avaliação do plano passarão a ser da responsabilidade do profissional/equipa de saúde hospitalar em colaboração com o NHACJR, que informará o NACJR do CS da evolução do processo.

Caso se constate que a aplicação do PIAF estabelecido não foi suficiente para a protecção da criança/jovem, ou que o mesmo não foi cumprido, a situação deve, nesse caso, ser sinalizada à CPCJ da área de residência, através do NHACJR ou do NACJR, com conhecimento mútuo.

Os aspectos fundamentais da intervenção a nível das consultas e internamento hospitalares encontram-se resumidos na figura v.





Nota. — Sempre que os factos que determinam a situação de perigo constituem crime, os mesmos devem ser comunicados ao Ministério Público ou às entidades policiais (artigo 70.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro).

Acompanhamento continuado

No âmbito das suas competências, as equipas de saúde e os Núcleos estão vocacionados para monitorizar as situações de risco de maus tratos prevenindo a emergência do perigo.

Por outro lado, os CS e Hospitais podem ser chamados a apoiar a aplicação, ou a subscrever, o acordo que consubstancia as medidas de promoção e protecção acordadas nas CPCJ, ou, ainda, serem solicitados a intervir no âmbito de uma decisão do Tribunal. Neste contexto, os NACJR e os NHACJR podem representar um pólo de referência nas instituições de saúde, estabelecendo uma interface com os profissionais das equipas de saúde que directamente lidam com as crianças e jovens em causa, ou por si próprias, assumirem também o acompanhamento do processo.

Mesmo não tendo intervenção directa nas situações, os núcleos devem ser informados da existência dos casos que estão a ser acompanhados na instituição a que pertencem, bem como receber notificação daqueles que cursaram noutras instâncias, nomeadamente CPCJ, e que foram encerrados. Tal objectivo concretiza-se mediante a promoção do funcionamento da rede externa dos serviços de saúde, nomeadamente pela sensibilização dos técnicos das CPCJ para esta necessidade. Acresce a obrigação legal que impende sobre as entidades e instituições de não cessarem a sua intervenção, mesmo após a comunicação efectuada (v. artigo 71.º da Lei 147/99, n.º 1, primeira parte). Só assim se torna possível proceder ao acompanhamento continuado das situações que, tendo sido eliminada a matéria de risco, não deixam de merecer seguimento posterior.

Haverá, por exemplo, situações que continuarão a ser acompanhadas nos Hospitais, em consulta de especialidade pediátrica, ou outra, e também nos CS. Nas tarefas de monitorização através, por exemplo, das visitas domiciliárias, há que dar relevo, uma vez mais, à cooperação interinstitucional que deve presidir à relação entre os diversos parceiros da comunidade, contemplando, nomeadamente, suporte familiar nos momentos de crise; quando possível, outro tipo de iniciativas podem ser estimuladas, tais como a criação de grupos de suporte de pais/cuidadores, programas de formação em competências parentais, etc.

Como antes se afirmou, sempre que não seja suficiente a intervenção das entidades de primeiro nível para assegurar a protecção das crianças e jovens, ou quando a gravidade dos factos o determina, pode ser necessário recorrer às instâncias de segundo e terceiro nível, sendo desencadeadas acções de cariz diferente (v. adiante «Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e tribunais»).

Quando houver fortes indícios da prática de um crime, as entidades de 1.º nível, nomeadamente CS e Hospitais, devem comunicá-los ao Ministério Público ou às entidades policiais, sem prejuízo da comunicação feita à CPCJ (artigo 70.º da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro).

Relativamente a uma situação de maus tratos, é dada origem a dois processos distintos, com objectivos diferentes e que correm em instâncias distintas:

Tutelar, que visa assegurar a protecção da criança removendo o perigo em que se encontra, através da aplicação de uma medida de promoção/protecção (prevista no artigo 35.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) pela CPCJ, ou pelo tribunal da área de residência da criança.

Criminal, que tem como principal objectivo punir o agressor e que culmina com a aplicação de uma moldura penal pelo Tribunal criminal cuja área abrange o local onde ocorreu o crime.

Intervenção das comissões de protecção de crianças e jovens e dos tribunais

O funcionamento das CPCJ rege-se pela Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Resulta da própria constituição e atribuições das CPCJ um papel relevante por parte dos elementos que nela representam a Saúde, quer na acção em modalidade alargada, quer restrita [v., também, «Introdução» e anexo xi (8)].

Importa realçar, a este propósito que, de acordo com os artigos 25.º e 28.º, n.º 1, do citado diploma:

As deliberações das CPCJ são vinculativas e de execução obrigatória para os serviços e entidades nela representados.

As funções dos membros das CPCJ são prioritárias em relação às dos respectivos serviços de origem.

No âmbito da Saúde, as entidades com competência na área da infância e juventude (CS e hospitais) comunicam às CPCJ (da área de residência da criança ou do jovem) as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, sempre que, no âmbito exclusivo da sua competência, não lhes seja possível assegurar, em tempo, a protecção, ou entendam que a sua intervenção não é adequada ou suficiente para remover o perigo [anexo xi, (8), artigo 65.°].

Caso não exista CPCJ instalada, a comunicação é feita ao Ministério Público do tribunal da comarca.

A sinalização de qualquer situação de perigo feita por uma entidade de primeiro nível à CPCJ da área de residência da criança ou do jovem em apreço, deve referir que já esgotou todos os meios ao seu alcance para remover o perigo sem, contudo, a sua intervenção ter sido suficiente e adequada. Da referida sinalização devem constar todos os factos relevantes que permitam reconhecer a existência de matéria de perigo que justifique a intervenção do segundo nível. Quanto mais completa for, melhor permitirá a intervenção em tempo útil. Pode ser efectuada por via telefónica, escrita, ou de forma presencial.

As medidas de promoção/protecção que podem ser aplicadas a favor das crianças ou jovens em perigo, quer pelas CPCJ, quer pelos Tribunais são as elencadas no artigo 35.°:

- a) Apoio junto dos pais;
- b) Apoio junto de outro familiar;

- c) Confiança a pessoa idónea;
- d) Apoio para autonomia de vida;
- e) Acolhimento familiar;
- f) Acolhimento em instituição;
- g) Confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.

Esta última medida foi acrescida pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto, mas é da exclusiva competência dos tribunais, não podendo as CPCJ aplicá-la.

Intervenção nas CPCJ e tribunais

As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral [anexo XI, (8), artigo 12.º].

A intervenção destas entidades depende do consentimento expresso dos pais, representantes legais ou de quem tem a guarda de facto, e da não oposição do menor com idade igual ou superior a 12 anos. Os procedimentos que lhes estão atribuídos encontram-se resumidos na figura vi.

Após a sinalização de uma determinada situação à CPCJ, e antes desta colher os respectivos consentimentos, poderá fazer algumas diligências sumárias junto da fonte sinalizadora, caso assim se justifique (como, por exemplo, confirmação do domicílio, frequência escolar, inscrição no CS) de forma a confirmar a eventual existência de perigo.

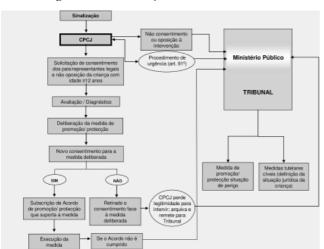


Figura VI — Intervenção das CPCJ e tribunais

Assim:

1 — Confirmada a existência de perigo:

A) A CPCJ colhe o consentimento dos pais, dos representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança ou do jovem, assim como a sua não oposição quando tem 12 ou mais anos de idade, de forma a legitimar a sua intervenção.

No âmbito da avaliação e diagnóstico da situação, a CPCJ verifica da necessidade ou não de aplicar uma medida de promoção/protecção a favor da criança ou jovem.

Em caso afirmativo, delibera a medida que considera ser a adequada à situação em apreço e, para que a mesma seja aplicada, tem que obter um novo consentimento por parte de quem tem de o prestar.

Havendo consentimento, procede-se à subscrição do acordo de promoção/protecção que consubstancia a medida de promoção/protecção a favor da criança ou jovem, cabendo à CPCJ a execução da mesma.

Os serviços de saúde (CS ou hospital) podem, em alguns casos, ser solicitados para subscrever o referido acordo.

Em qualquer situação — e observando sempre o princípio da privacidade — sendo um serviço de saúde a entidade sinalizadora, deverá ser informado do teor da intervenção para os fins tidos por convenientes.

B) Quando se confirma a situação de perigo mas a CPCJ não obtém o consentimento por parte dos pais, representantes legais ou de quem tem a guarda de facto da criança, ou haja oposição por parte desta, arquiva o processo e remete a situação para Tribunal, por não ter legitimidade para intervir, solicitando a abertura de processo judicial de promoção/protecção e fundamentando para tal a matéria de perigo existente.

- C) No caso de num primeiro momento a CPCJ obter o consentimento e a não oposição do jovem para intervir, mas o mesmo não se verifica quanto à deliberação da medida, a CPCJ arquiva o processo e remete a situação para Tribunal, solicitando a intervenção judicial.
- D) No caso de o acordo de promoção/protecção deixar de ser cumprido, ou deixar de haver colaboração por parte dos pais, representantes legais ou quem tem a guarda de facto da criança ou pela própria, a CPCJ perde a legitimidade para continuar a assumir a situação e remete-a a tribunal, solicitando a intervenção judicial.
- E) Se, após a sinalização efectuada pela entidade de 1.º nível (por exemplo, o CS), a CPCJ entende que ainda não foram esgotados todos os meios a que aquela pode recorrer para a remoção do perigo em que a criança ou jovem se encontra, pode fazer regressar a situação ao cuidado da mesma, informando-a da sua deliberação.
- 2 Não se confirmando a situação de perigo ou a persistência da mesma:
- A) Se após a avaliação diagnóstica a CPCJ verificou que não se confirma a situação de perigo ou que este já não subsiste, arquiva o processo, dando conta da sua deliberação à entidade sinalizadora.
- B) Outra situação que pode ocorrer é a CPCJ entender que o acompanhamento do caso em apreço por parte das entidades de 1.º nível é suficiente e, não havendo matéria de perigo que justifique a sua intervenção, remete o mesmo para aquelas entidades, nomeadamente, os serviços de saúde, mediante a activação da rede social local.
- C) Da avaliação feita pela CPCJ pode ainda resultar a verificação da não existência de matéria de perigo, mas constatar-se da necessidade de se instaurar uma medida tutelar cível a favor da criança ou jovem, pelo que remete a situação para Tribunal (por exemplo, regulação do exercício do poder paternal, pensão de alimentos, tutela, etc.)
- D) A CPCJ pode também accionar um procedimento de urgência (artigo 91.º da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro) caso se verifiquem os requisitos que assim o justifique (v. «Procedimentos em situação de urgência»).
- 3 Em qualquer caso, e após a sinalização, a CPCJ pode verificar que é territorialmente incompetente para dele tomar conta, remetendo-a assim para a CPCJ da área de residência da criança ou do jovem.

Procedimentos em situações de urgência

Qualquer entidade (CS, hospital, etc.) pode tomar as medidas adequadas para assegurar a protecção imediata da criança e do jovem, devendo solicitar a intervenção do Tribunal ou das entidades policiais, conforme estabelece o artigo 91.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo [anexo xi, (8), artigo 91.º].

Para se recorrer, assim, a um procedimento de urgência, a lei exige a verificação cumulativa de dois requisitos:

A existência de perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem;

A oposição por parte de quem exerça o poder paternal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem.

Neste contexto, confere-se às entidades com competência na área da infância e juventude e às CPCJ legitimidade para tomarem as medidas adequadas para remover o perigo em que a criança ou jovem se encontra.

Sempre que aplicada, pelas instâncias de primeiro nível, uma medida adequada para remover o perigo deverá, de imediato, comunicar-se por escrito ao magistrado do Ministério Público, solicitando a intervenção judicial ou das entidades policiais. Se a situação surgir fora do horário normal dos serviços, deverá comunicar-se ao magistrado de turno junto do Tribunal de Família e Menores da área de residência do menor (10).

No prazo de quarenta e oito horas, o tribunal:

Ou confirma as medidas tomadas podendo aplicar uma medida de promoção/protecção;

Ou determina o que tiver por conveniente para o destino da criança.

Tais medidas adequadas não se confundem com as medidas de promoção/protecção, pois essas são da exclusiva competência das CPCJ, com os devidos consentimentos, e dos Tribunais.

Nas situações de urgência em que não haja oposição dos detentores do poder paternal, ou de quem tenha a guarda de facto, já não se justifica a aplicação deste procedimento e o processo pode iniciar-se na CPCJ, podendo esta aplicar qualquer medida provisória de promoção/protecção que considere adequada à situação em apreço.

Nos procedimentos de urgência não se verifica o princípio de subsidiariedade na intervenção, já que — e sendo excepção à regra — o processo inicia-se desde logo no tribunal correndo o processo judicial de promoção/protecção os tramites legais.

Outros apoios em situações de urgência

Através do Centro Nacional de Atendimento Telefónico/Saúde 24 (808242424), o público, em geral, e qualquer profissional ou entidade com competência em matéria de infância e juventude pode solicitar informação e orientação a propósito de uma situação suspeita ou confirmada de maus tratos em crianças e jovens (consultar em anexo a listagem de apoio e das CPCJ).

Bibliografia

A Criança Maltratada, Vários Autores, Secção de Pediatria Social da Sociedade Portuguesa de Pediatria, 1987.

«Abuso sexual em crianças e adolescentes — Estudo exploratório», Direcção-Geral da Saúde, 1998 (documento não publicado).

Acolhimento e Estadia da Criança e do Jovem no Hospital, Instituto de Apoio à Criança, 2006.

Anogenital And Respiratory Tract Human Papillomatosis Infections Among Children: Age, Gender And Potential Transmission Through Sexual Abuse, Pediatrics, Oct 2005, 116; 4: 815-825.

Anogenital Warts in Children: Sexual Abuse or Unintentional Contamination?, Lisieux Eyer de Jesus, Óscar Luis Lima, Cirne Neto et al. Cad Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2001, 17 (6): 1383-1391.

«Articulação entre o PAFAC e núcleos hospitalares da criança maltratada — Ponto de situação e propostas para o futuro», Instituto para o Desenvolvimento Social/PAFAC, 2001 (documento não publicado).

Atendimento e Encaminhamento, nos Estabelecimentos e Serviços do Sistema Nacional de Saúde, das Crianças e Jovens em Risco, Inspecção-Geral da Saúde, 2006.

Child Abuse and Neglect — A Clinician's Handbook, Christopher J. Hobbs, Helga G. I. Hanks, Jane M. Wynne, 1st edition, 1993.

Churchill Livingstone, *Child Abuse and Neglect*, Child Trends, Media Handbook, publication 2004-01.

Clínica Médico-Legal, Teresa Magalhães. Delegação do Porto do Instituto Nacional de Medicina Legal.

Constituição da República Portuguesa — sétima revisão, 2005 (artigo 69.º) (Infância).

Criança Maltratada, o Papel de Uma Pessoa de Referência na Sua Recuperação — Estudo Prospectivo de 5 Anos. Jeni Canha. 2.ª Ed.

Quarteto Editora, 2003. Crianças e Jovens em Risco — Projecto de Intervenção nos Serviços de Saúde. Direcção-Geral da Saúde, 2007 (disponível em http://www.dgs.pt/).

Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando a Mendicidade, Fausto Amaro, Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1986.

Crianças Maltratadas, Negligenciadas ou Praticando a Mendicidade, Fausto Amaro, Eliana Gersão & Armando Leandro. Cadernos do Centro de Estudos Judiciários, 1988.

Decreto-Lei n.º 98/98 de 18 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, da mesma data (Criação da CNPCJR).

Defining the Children's Hospital Role in Child Maltreatment, NA-CHRI — National Association of Children's Hospitals and Related Institutions, US 2004.

Despacho conjunto n.º 891/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999 (intervenção precoce na infância).

Despacho conjunto n.º 30/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006 (Intervenção precoce na infância).

Direitos das Crianças, Vários Autores, Coimbra Editora, 2005.

Effects of Early and Later Family Violence on Children's Behaviour Problems and Depression: A Longitudinal Multi-Informant Perspective, Kathleen J. Sternberg, Michael E. Lamb, Eva Guterman and Craig B. Abbott. Child Abuse and Neglect, 2006, 30; 3: 283-306.

Famílias e Maus Tratos às Crianças em Portugal, Ana Nunes de Almeida (coord.), Assembleia da República, 1999.

Family Violence Intervention Guidelines — Child and Partner Abuse, Ministry of Health NZ, 2002.

Filhos da Madrugada, Sandra N. Alves, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2007.

Guia dos Direitos da Criança, Aurora Fonseca e Ana Perdigão, Instituto de Apoio à Criança, 2.ª ed., 1999.

Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Anotada e Comentada. Tomé d'Almeida Ramião, Quid Júris, 2003.

Lei n.º 12/2005 de 26 Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 18, da mesma data (Informação genética pessoal e informação de saúde).

Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 204, da mesma data (Lei de protecção de crianças e jovens em perigo).

Lei n.º 48/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 1990 (Lei de Bases da Saúde).

Manual de Boas Práticas. Um Guia para o Acolhimento Residencial das Crianças e Jovens, Instituto da Segurança Social, 2006.

«Manual do formador — Formação dos membros das comissões de protecção das crianças e jovens», Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens, 2006 (documento não publicado).

«Maus tratos em crianças e jovens — Intervenção da saúde», Direcção-Geral da Saúde (grupo de trabalho), 2007 (documento não publicado).

Maus Tratos em Crianças e Jovens, Teresa Magalhães, 3.ª ed., Quarteto Editora, 2004.

Plano Nacional de Saúde 2004-2010, Direcção-Geral da Saúde, 2004. Preventing Child Maltreatment: A Guide to Taking Action and Generating Evidence, World Health Organization & International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect, 2006.

Programa Nacional de Saúde dos Jovens 2006-2010, Direcção-Geral da Saúde, 2006 (documento não publicado).

Promotion and Protection of the Rights of Children, General Assembly of United Nations, 61st session, Aug 2006.

Relatório Anual, Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (vários anos) (disponível em www.cnpcjr.pt).

Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990 (Convenção dos Direitos da Crianca).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 [Projecto de Apoio à Família e à Criança (PAFAC)].

Saúde infantil e juvenil – Prògrama-tipo de actuação, Orientações Técnicas 12, Direcção-Geral da Saúde, 2002.

Sexual Transmitted Diseases in Sexually Abused Children: Medical and Legal Implications, Margaret R Hammerschlag, Sex Transm Inf 1998; 74: 167-174.

Síntese do relatório anual de avaliação da actividade das comissões de protecção de crianças e jovens, Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, 2006 (documento não publicado).

The Prevalence of Genital Human Papillomatosis in Abused and Nonabused Preadolescent Girls, Catherine Stevens-Simon, Donna Nellingan, Paula Breese et al., Pediatrics, Oct 2000, 106; 4: 645-649.

World Report on Violence Against Children, Paulo S. Pinheiro. Secretary-General's Study on Violence against Children, United Nations. 2006.

World Report on Violence and Health, Krug EG et al., World Health Organization, 2002.

- (¹) Para efeitos da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, considera-se criança ou jovem a pessoa com menos de 18 anos ou com menos de 21 anos que solicite a continuação da intervenção iniciada antes de atingir os 18 anos.
- (²) Entende-se por «medida de promoção dos direitos e de protecção» a providência adoptada pelas CPCJ ou pelos Tribunais para proteger a criança e o jovem em perigo (artigo 5.º da Lei n.º 147/99), sendo a mesma suportada no Acordo.

(3) Enquanto entidade clínica, os maus tratos são considerados na Classificação Internacional das Doenças (CID-CM, 9.ª revisão, Organização Mundial de Saúde).

- (4) A lei define guarda de facto como a relação que se estabelece entre a criança ou o jovem e a pessoa que com elevem assumindo, continuadamente, as funções essenciais próprias de quem tem responsabilidades parentais, conforme o artigo 5.º, alínea b), da Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro. Por outro lado, de acordo com o mesmo diploma, entendese por guarda ocasional, as situações em que a criança viva com uma pessoa que não detenha o poder paternal, não seja o seu representante legal, nem desempenhe de forma continuada as funções de quem tem responsabilidades parentais. A lei coloca numa posição equiparada à dos pais, ou representantes legais, quem tem a guarda de facto da criança, reconhecendo-lhe um estatuto idêntico e com uma posição activa em todo o processo (por exemplo, prestar consentimento), situação que não sucede a quem tem uma guarda ocasional.
- (5) É em sede penal que os crimes se distinguem pela sua natureza, podendo ser públicos ou semipúblicos. Nos crimes públicos não se exige a apresentação de uma queixa para o Ministério Público dar início ao procedimento criminal, ou seja, basta a denúncia do facto e a tomada de conhecimento do mesmo por parte do Ministério Público para que, de imediato, este desencadeie o processo. Os valores que são ofendidos por este tipo de crime são tão graves que é o próprio Ministério Público que tem a iniciativa processual. É o caso do crime de homicídio, em que o valor violado é a vida, e o crime de maus tratos (artigo 152.º-A CP) e o crime de abuso sexual de crianças (artigo 171.º CP) Nos crimes semipúblicos, só pode ser dado início ao procedimento criminal por parte do Ministério Público se houver a apresentação de uma queixa por

parte de quem tem legitimidade para a fazer, conforme o artigo 113.º CP. Neste tipo de crimes os valores em causa merecem tutela, mas não são considerados tão graves para que o Ministério Público assuma a iniciativa processual sem a prévia apresentação de queixa. É o caso do crime consagrado no artigo 173.º CP, que trata dos actos sexuais com adolescentes.

(6) O CP não define o que é acto sexual de relevo, sendo um conceito indeterminado. Segundo um — de vários — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, acto sexual de relevo terá de ser entendido como «um acto que tendo relação com o sexo (relação objectiva), se reveste de certa gravidade e em que, além disso, há da parte do seu autor a intenção de satisfazer apetites sexuais (relação subjectiva)» (Cf. Acs. de 24.10.96, proc. n.º 606/96 e proc. n.º 1429/97 de 12.03.1998)

(7) Da mesma forma, e consoante os casos, deverá ser dado cumpri-

mento ao artigo 70.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens.

(8) Quando, no momento, tal não for viável (por exemplo, fora dos horários de funcionamento estabelecidos) e uma vez que a criança se encontra internada, essa diligência deverá ser concretizada logo que

(9) Para o acolhimento temporário, os contactos telefónicos da Linha de Emergência que dá resposta para a cidade de Lisboa são os seguintes: telefones: 218424330/217827250. Tratando-se do acolhimento de crianças até aos 8 anos de idade, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa tem também uma linha de emergência que pode ser accionada: telefone: 213235077. Para fora da cidade de Lisboa, cabe à Linha Nacional de Emergência Social (telefone: 144) dar resposta.

(10) Caso não haja tribunal de família e menores na área de residência da criança/jovem, o processo segue pelo tribunal de comarca.

ANEXO I

Factores de risco e factores de protecção para os maus tratos

Os factores de risco e de protecção enumerados não constituem, por si só, determinantes das situações de maus tratos. Para além destes, é de sublinhar a existência um conjunto vasto de elementos que, conforme as circunstâncias e a forma equilibrada ou desequilibrada como se desenvolvem, contribuem positiva ou negativamente para incrementar ou evitar o risco. Assim, na avaliação das situações é fundamental atender--se ao facto de que os factores de risco e de protecção constituem um campo de forças, interagindo entre si, devendo imperar uma ponderação criteriosa e o bom senso dos profissionais ou equipa.

Características da criança/jovem que podem potenciar contextos de risco

Crianças/jovens portadores de necessidades de saúde especiais (deficiência física ou mental).

Prematuridade, em particular quando implica estar separado dos cuidadores no período neonatal.

Crianças não desejadas pelos pais.

Temperamento «dificil».

Crianças com dificuldades de aprendizagem ou «sobredotadas».

Características da criança/jovem que podem ser factores protectores

Crianças saudáveis e atractivas.

Ter desejo de autonomia e comportamentos exploratórios.

Ter capacidade de pedir ajuda quando necessário.

Crianças com competências adaptativas.

Expectativas/percepções dos cuidadores sobre a criança/jovem que podem potenciar contextos de risco

Percepção de que a criança é má, manipuladora ou difícil de educar. Criança com características físicas e ou comportamentais semelhantes a alguém cujos pais/cuidadores não gostam.

Pais/cuidadores que competem com a criança pela atenção e afecto que lhes é dedicado.

Expectativas não realistas em relação à criança (escolares, desportivas, etc.).

Quando o sexo da criança não corresponde às expectativas dos pais/ cuidadores.

Características do sistema familiar que podem potenciar contextos de risco

Situações de adopção ou famílias reconstituídas com fratria diversa. Contextos de violência doméstica.

Pais abusados ou negligenciados em criança.

Problemas de saúde mental.

Alcoolismo e ou toxicodependência.

Pais/cuidadores envolvidos em processos legais ou a cumprir pena. Crianças institucionalizadas.

Ausência de redes familiares e sociais de apoio.

Contextos de crise (por exemplo, morte, separação, desemprego, etc.). Pais adolescentes.

Padrões educacionais agressivos ou violentos.

«Desenraizamento» cultural e social (migrantes).

Pais com vida social e ou profissional intensa.

Más condições habitacionais (sobrelotação/promiscuidade).

Características da dinâmica familiar/relacional e do contexto social que podem ser factores protectores

Vinculação segura com pelo menos um dos cuidadores.

Relação afectiva securizante com um adulto significativo.

Rede familiar e social de apoio.

Comunidade com recursos de educação, saúde, ocupação de tempos livres, etc.

ANEXO II

Sinais e sintomas associados aos maus tratos em geral

Os sinais, sintomas e história adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de maus tratos, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

História

Passado de abuso ou violência familiar.

Exposição a violência familiar, pornografia, abuso de álcool e drogas.

Pais abusados em criança.

Isolamento e ausência de rede social de suporte.

Oprimir, humilhar e ou aterrorizar.

Doença mental (ex. depressão pós-parto).

Disciplina inconsistente ou desadequada.

Factores de stress social graves. Demora no recurso aos cuidados.

Justificação inconsistente com as lesões.

Promover dependência excessiva na criança.

Recusa activa na procura de cuidados médicos.

Expectativas não realistas em relação à criança (escolares, desportivas, etc.).

Procura frequente de cuidados em locais diferentes (sintomas dificilmente explicáveis e pedido de exames complementares).

Sinais físicos

Perturbações do desenvolvimento psicomotor com atraso de crescimento (failure to thrive — FTT).

Deficiente higiene.

Desidratação ou má nutrição.

Envenenamento (especialmente se recorrente).

Fracturas com padrões específicos, especialmente em crianças, ou calos ósseos correspondentes a fracturas anteriores.

Fracturas das metáfises dos ossos longos (corner fracture).

Fracturas das costelas — posterior ou lateral. Lesões do sistema nervoso central em crianças (hematona, edema cerebral, principalmente em crianças com menos de 1 ano de idade).

Múltiplas lesões, especialmente de diferentes estádios de evolução: equimoses, vergões na pele, cortes, abrasões, etc.

Queimaduras, em particular se com distribuição anormal (padrão «luva e meia» ou formato de objecto identificável).

Lesões genitais.

Infecções de transmissão sexual.

Gravidez.

Sinais comportamentais e de desenvolvimento

Atrasos de desenvolvimento (a nível motor, emocional, social, cognitivo, linguagem, visual e auditivo).

Agressividade.

Ansiedade e comportamentos regressivos (mudanças súbitas no padrão de comportamento, alteração do rendimento escolar).

Obsessões.

Tristeza e medo.

Comportamentos de desafío.

Ideação suicida.

Desvinculação da família.

Abuso de substâncias.

Comportamentos de automutilação.

Comportamentos sexualizados.

Comportamento excessivamente responsável.

ANEXO III

Sinais e sintomas associados à negligência

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de negligência, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Carência de higiene (tendo em conta as normas culturais e o meio familiar):

Sujidade das unhas;

Picadas múltiplas de insectos;

Eritema perineal prolongado ou recorrente.

Inexistência de rotinas (nomeadamente, alimentação e ciclo sono/ vigília):

Vestuário desadequado em relação à estação do ano e lesões consecutivas a exposições climáticas adversas;

Infecções recorrentes ou persistentes sem causa determinada;

Intoxicações acidentais repetidas;

Doença crónica sem cuidados adequados (falta de adesão a programa de vigilância e terapêutica programados);

Hematomas ou outras lesões inexplicadas e acidentes frequentes por falta de supervisão de situações perigosas;

Atraso e ou incumprimento do Programa de Saúde Infantil e Juvenil e ou no do Programa de Vacinação;

Sinais físicos de negligência prolongada (quando a investigação médica exclua qualquer razão patológica para tal):

Progressão ponderal deficiente;

Cabelo fino;

Abdómen proeminente;

Arrefecimento persistente;

Mãos e pés avermelhados;

Atraso no desenvolvimento sexual.

Sintomas

Atraso no desenvolvimento e nas aquisições sociais:

Linguagem;

Motricidade;

Socialização;

Perturbações do sono, sonolência, apatia, depressão, agressividade; Perturbações do comportamento alimentar e comportamentos bizarros (por exemplo, roubar alimentos ou comer obsessivamente);

Dificuldades na aprendizagem e absentismo escolar sem justificação.

ANEXO IV

Sinais e sintomas associados ao mau trato físico

Os sinais e indicadores adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de mau trato físico, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Lesões com diferentes estádios de evolução (por exemplo, equimoses e hematomas com diferentes colorações).

Sequelas de traumatismo antigo (calos ósseos resultantes de fractura). Fractura de costelas e corpos vertebrais, fractura de metáfise (corner racture).

Traumatismo craniano em criança menor de 1 ano de idade.

Lesões em locais pouco comuns aos traumatismos de tipo acidental (equimoses ou outros ferimentos na face, à volta dos olhos, orelhas, boca e pescoço ou na parte proximal das extremidades, genitais e nádegas).

Lesões em diferentes localizações, não sendo localização própria de lesão acidental.

Lesões desenhando marcas de objectos (por exemplo, marcas de fívela, corda ou régua).

Queimaduras múltiplas e ou simulando acto voluntário, actuais ou cicatrizadas (por exemplo, queimadura de cigarro na palma da mão, na planta do pé, genitais e nádegas ou padrão «luva e meia» correspondente a imersão forçada) e com fácil identificação do objecto causador (por exemplo, ferro de engomar).

Alopécia traumática.

Outras lesões de diagnóstico mais complexo (neurológicas, oftalmológicas e viscerais), mas que devem ser pesquisadas se existe suspeita de maus tratos.

Indicadores

História inadequada ou recusa em explicar o mecanismo da lesão. Explicações contraditórias ou discordantes pelos diferentes cuidadores face à situação.

Demora na procura de cuidados médicos.

História de lesões repetidas

Faltas frequentes à escola (enquanto aguardam a cura das lesões).

ANEXO V

Sinais e sintomas associados ao abuso sexual

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de abuso sexual, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Lesões externas dos órgãos genitais (eritema, edema, laceração, fissuras, erosão, infecção) — as lesões genitais têm uma cicatrização muito rápida e completa.

Leucorreia vaginal persistente ou recorrente.

Laceração do hímen.

Hemorragia vaginal ou anal.

Laxidão anormal do esfincter anal ou do himen, fissuras anais.

Infecção sexualmente transmissível.

A presença de verrugas ou condilomas perineais e anais deve conduzir a uma investigação cuidadosa para confirmação ou exclusão do abuso. Sexo feminino: vulva (principalmente rafe posterior).

Sexo masculino: pele e sulco balano-prepucial, glande (podem coexistir balanite e parafimose).

Equimoses e ou petéquias na mucosa oral e ou lacerações do freio dos lábios.

Infecções urinárias de repetição.

Presença de esperma no corpo ou roupa da criança/jovem.

Presença de sangue de outra pessoa ou substâncias estranhas, como lubrificantes, no corpo ou na roupa da criança/jovem.

Gravidez.

Sintomas gerais

Dor na região vaginal ou anal.

Prurido vulvar.

Disúria.

Obstipação e encopresis.

Enurese secundária.

Sintomas nas crianças

Condutas sexualizadas:

Interesse e conhecimentos desadequados sobre questões sexuais (uso de linguagem desapropriada para a idade);

Masturbação compulsiva;

Desenhos ou brincadeiras sexuais específicas;

Perturbações funcionais:

Apetite: anorexia, bulimia;

Terrores nocturnos;

Regulação dos esfincteres: enurese e ou encomprese;

Dores abdominais recorrentes e inexplicáveis;

Obediência exagerada aos adultos e preocupação em agradar;

Dificuldade no relacionamento com outras crianças;

Comportamentos agressivos;

Sintomas nos jovens

Comportamentos aparentemente bizarros:

Dormir vestido com roupa de dia;

Urinar de propósito a cama esperando que os lençóis molhados evitem que o abusador as/os toque;

Destruir e ocultar características pessoais que possam ser atractivas;

Recusa em tomar banho ou despir nos vestiários;

Recusa em ir à escola ou em voltar para casa;

Perturbações do foro sexual:

Comportamentos eróticos desadequados (por exemplo, masturbação em frente dos outros, interacções sexuais com os companheiros, abuso sexual de crianças mais pequenas, condutas sedutoras com adultos); Repulsa em relação à sexualidade

Outras perturbações:

Depressão:

Automutilação;

Comportamento ou ideação suicida;

Fuga;

Comportamentos desviantes:

Abuso de álcool e drogas; Delinquência;

Prostituição.

ANEXO VI

Sinais e sintomas associados ao mau trato psicológico

Os sinais e sintomas adiante descritos não estabelecem, por si sós, diagnósticos de situações de maus tratos. Podem, contudo, constituir indícios de situações de mau trato psicológico, em particular quando coexistem vários destes aspectos.

Sinais

Deficiência não orgânica de crescimento, com baixa estatura. Automutilação.

Sintomas (dependem do grupo etário)

Perturbações funcionais:

Apetite (anorexia, bulimia);

Sono (terrores nocturnos, falar em voz alta durante o sono, posição fetal):

Controlo dos esfincteres (enurese, encomprese);

Choro incontrolável no primeiro ano de vida;

Cefaleias, dores musculares e abdominais sem causa orgânica aparente;

Interrupção da menstruação na adolescência.

Perturbações cognitivas e relacionais:

Atraso no desenvolvimento da linguagem;

Perturbações da memória para as experiências do abuso;

Baixa auto-estima e sentimentos de inferioridade;

Alterações da memória, concentração e atenção;

Dificuldades de aprendizagem;

Sentimentos de vergonha e culpa;

Medos, pesadelos e alucinações concretos ou inespecíficos;

Perturbações na maturidade emocional (excessivamente infantil ou excessivamente adulto);

Dificuldade em lidar com situações de conflito;

Excessiva ansiedade ou dificuldade nas relações afectivas interpessoais (isolamento, afastamento dos amigos e familiares, hostilidade, falta de confiança nos adultos, agressividade, manifestações de raiva contra pessoas específicas);

Relações sociais passivas, escassas ou conflituosas e ausência de resposta ante estímulos sociais.

Perturbações do comportamento:

Desinteresse total pela imagem (higiene, roupa, aspecto);

Falta de curiosidade (ausência de comportamento exploratório);

Défice na capacidade de brincar, jogar e divertir-se;

Fugas de casa ou relutância em regressar a casa;

Comportamentos de evitação, docilidade excessiva, passividade ou comportamentos negativistas e ou violentos (com agressões físicas a outras crianças ou adultos, incluindo o abusador e a família);

Comportamentos obsessivos;

Comportamentos bizarros (por exemplo, colocar brinquedos e móveis diante da porta do quarto para protecção contra supostas agressões);

Acidentes muito frequentes -problemas escolares, nomeadamente, mau rendimento académico, retenções de ano frequentes, faltas, fugas, punições, etc.;

Comportamentos entendidos como desviantes (delinquência, abuso de álcool ou drogas, prostituição);

Tristeza e perturbações do sono;

Mudanças súbitas de comportamento e humor.

ANEXO VII

Procedimentos: Entrevista

Para o diagnóstico de situações de maus tratos, é essencial uma correcta colheita de dados anamnésticos. O profissional de saúde tem por dever o tratamento da criança e da família/cuidadores e, sempre que necessário, a referenciação do caso a quem de direito; cabe-lhe, ainda, proporcionar um ambiente seguro até um completo esclarecimento e orientação.

Em situação de entrevista, o profissional de saúde deve:

Assegurar a privacidade e confidencialidade;

Não culpabilizar a família;

Não envergonhar a família;

Dar suporte e não criar dependência;

Aplicar escuta activa;

Promover, no decurso da intervenção, as capacidades e competências da família;

Tratar dignamente a família mesmo nos casos mais complexos; Facilitar a colaboração e envolvimento da família na intervenção.

Negligência

A negligência é uma forma muito insidiosa de abuso e de diagnóstico difícil. Inclui o dano físico (acidente) e a ausência de cuidados e ou de afecto; implica a falha dos pais ou de quem os substitua no cumprimento dos direitos da criança, nomeadamente, em relação aos cuidados de saúde, segurança, bem-estar físico e afectivo. As situações de negligência são mais comuns em crianças com idade inferior a 5 anos, mas podem estender-se até à adolescência. Nos casos de negligência, a criança encontra-se privada da satisfação das suas necessidades emocionais, físicas e sociais, fundamentais ao seu desenvolvimento. Sendo a infância um período muito vulnerável da vida, a privação destes direitos pode ter consequências muito graves de morbilidade e mortalidade.

A negligência surge muitas vezes associada a circunstâncias sociais adversas, podendo estar presentes alguns dos seguintes aspectos do contexto familiar:

Pais negligenciados;

Desemprego ou precariedade profissional mas também pais com vida social e ou profissional muito intensa;

Ausência de projectos de vida definidos para os próprios e para os filhos:

Condições precárias e pouco seguras de habitabilidade;

Relutância em aceitar ajuda;

Depressão, isolamento social, ausência de rede familiar e social de apoio.

A negligência pode, ainda, ocorrer por «incompetência secundária», isto é, resulta de circunstâncias adversas como doença psiquiátrica, alcoolismo, etc. Os padrões de negligência podem ser avaliados através de exame físico e da avaliação do desenvolvimento da criança e da observação das interacções com os acompanhantes.

Maus tratos físicos

Em situações de mau trato físico, o perigo está directamente associado com a idade da criança. Uma pequena equimose não valorizada num lactente pode ser um factor de risco para abusos posteriores que podem ser graves ou mesmo fatais. Ainda que, regra geral, os pais não pretendam causar lesões graves, a situação deve ser avaliada tendo em atenção a vulnerabilidade da criança (a maioria das crianças maltratadas tem entre 0 e 4 anos; 70% das lesões da cabeça graves ou fatais ocorre em crianças com idade inferior a 1 ano, como, por exemplo, a síndroma da criança abanada).

A maioria das situações de mau trato físico ocorre quando os pais perdem o controlo, mas outras correspondem a comportamentos sádicos e premeditados (por exemplo, queimaduras com pontas de cigarro).

Indicadores sugestivos de maus tratos:

História incongruente;

Demora na procura de cuidados médicos (especialmente em casos de fracturas ou queimaduras);

Negação dos sintomas (ou dor) por parte dos adultos;

Aferir da existência de múltiplos internamentos e acidentes;

Família em situação de crise.

É importante ter em atenção que a negação do abuso físico pode, também, constituir um mecanismo de defesa psicológico para reduzir o sentimento de culpa do agressor/a perante o diagnóstico.

Abuso sexual

Para a avaliação das situações de abuso sexual é essencial a recolha de informação junto dos acompanhantes e, num outro momento, junto da criança. É desejável que a entrevista decorra em ambiente calmo, empático e seguro. A linguagem deve ser adequada à idade e desenvolvimento da criança. É essencial conhecer as etapas do desenvolvimento infantil e saber avaliar a capacidade verbal e de comunicação da criança (note-se que esta competência poderá ser afectada pela situação de mau trato).

É fundamental conhecer as barreiras impostas à criança (o segredo, a sensação do errado, as ameaças causadoras de sintomatologia psicológica e psicossomática). É, por isso, muito importante estar atento à linguagem gestual da criança e saber lidar com o medo e o embaraço; não recriminar e não fazer interpretações imediatas. Frequentemente a criança retrai-se e não se mostra disponível para falar sobre o abuso; a situação poderá ser ainda mais complicada se o abuso surge num contexto afectivo relevante para a criança ou quando o contacto sexual lhe dá efectivamente prazer.

É importante que o profissional de saúde saiba que não é na primeira entrevista que a criança começa o processo psicoterapêutico necessário; para tal, deverá ser encaminhada para um técnico da especialidade.

Deve saber o nome que a criança dá às diversas partes do corpo e usar essa informação na condução da entrevista. As crianças têm pouca noção do tempo, por isso pode-lhes ser dificil definir temporalmente as situações. Recomenda-se que se utilize marcos que permitam à criança localizar-se mais facilmente (por exemplo, foi antes ou depois do Natal?). Ser-lhe-á também mais fácil recordar factos recentes e aspectos centrais em oposição a detalhes e memórias antigas (é normal que a criança recorde a última vez em que ocorreu o abuso mas não consiga descrever quando ou como tudo começou).

Na sociedade actual, as crianças estão quotidianamente expostas a mensagens com conteúdo erótico, mais ou menos explícito. Contudo, as mais novas, nunca tendo sido colocadas em situações que consubstanciem abuso sexual, não fantasiam sobre actos desse tipo, pelo que, quando tal é sugerido, há que investigar o que se passa.

ANEXO VIII

Procedimentos: Observação

A observação é outra etapa fundamental para o diagnóstico de situações de maus tratos. É importante estar atento à expressão comportamental da criança mas também às interacções que estabelece com os pais/acompanhantes. A observação deverá incluir uma avaliação 1) do estado físico da criança (pele, cabelo, unhas, roupa, etc.), 2) do crescimento e desenvolvimento, 3) do estado emocional da criança e 4) do estado emocional dos pais (relação pais/filho).

Negligência

O mau trato por negligência pode ser de carácter físico, psicoafectivo e ou educativo.

Devem ser observados aspectos do estado físico da criança (higiene, alimentação, vestuário, infecções recorrentes e persistentes, etc.); aspectos do crescimento e desenvolvimento (competências cognitivas, afectivas e comportamentais), e aspectos do contexto social (frequência e assiduidade escolar, mendicidade, etc.).

Maus tratos físicos

As lesões decorrentes de maus tratos físicos podem ser:

Superficiais, nomeadamente sinais de sufocação, marcas de tentativa de esganadura, equimoses (por vezes com formas bizarras provocadas com cinto ou chinelo), queimaduras (provocadas por ponta de cigarro, ferro de engomar ou sugestivas de imersão forçada em água quente).

Para validar a veracidade da história clínica fornecida é importante fazer uma avaliação da evolução das lesões superficiais e determinar a idade das mesmas:

Profundas, nomeadamente hematomas (cefalohematomas);

Fracturas: uma fractura é sempre dolorosa e leva a uma perda de função, pelo menos no início. Se a criança não se queixa pode estar assustada ou instruída para não demonstrar dor o que pode sugerir que a lesão resultou de mau trato. O diagnóstico de fracturas pode ser dificultado pelo facto de, em muitos casos, tratar-se de fracturas sem lesão superficial e ou fracturas incompletas («em ramo verde»); nestas situações podem não estar presentes os sinais clássicos. Muitas vezes estas fracturas só são detectadas *a posteriori*, no decurso de exames radiológicos (calo ósseo). A fractura em espiral é muito sugestiva de rotação forcada dos membros.

Não esquecer, no entanto, que as lesões acidentais são muito frequentes na criança o que dificulta o diagnóstico diferencial, no entanto, fracturas múltiplas com calos ósseos de idade diferente são muito sugestivas de maus tratos;

Lesões intracranianas são a primeira causa de morte resultante do abuso físico. As mais frequentes são a hemorragia subdural e a hemorragia retiniana (síndrome do bebé abanado) — devem ser pesquisadas se há suspeita de abuso físico;

Lesão intra-abdominal com contusão e ou perfuração do estômago ou do intestino, com laceração ou contusão do figado, baço ou rim e hematoma retroperitoneal representa a segunda causa de morte em situações de abuso físico; estas situações são de diagnóstico muito difícil.

Abuso sexual

As lesões resultantes do abuso sexual dependem do tipo de acto praticado, do intervalo entre o abuso e a observação e da força utilizada. Podem assim observar-se grandes lesões, microtraumatismos ou normalidade.

É importante ter em atenção que a maior parte das lesões têm cicatrização rápida e completa, e que muitos casos decorrem sem lesão anatómica. Assim, é obrigatório pensar em termos de diagnóstico diferencial (abuso — acidente — outra patologia).

Nestes casos, o exame à criança deverá ser feito na presença de vários técnicos não devendo ser repetido para evitar a vitimização secundária e a destruição de vestígios. A fotografia das lesões ou o vídeo poderão ter interesse legal e evitar novas observações sempre traumatizantes para a criança.

Na presença de alterações anatómicas ou lesões deverá equacionar-se a sedação/anestesia geral com o objectivo de um tratamento não doloroso e uma colheita de provas que minimize o trauma para a criança.

Quando a probabilidade de abuso é elevada (com exame físico normal ou com alterações) deve proceder-se ao rastreio de infecções sexualmente transmissíveis. Se for confirmado o abuso por indivíduo com infecção VIH, deve de imediato referenciar-se a criança a serviço hospitalar para eventual terapêutica profilática da transmissão desta infecção. Em crianças após a menarca, deve efectuar-se a DIG, para detectar eventual gravidez e proceder de acordo (contracepção de emergência e ou eventual IVG).

ANEXO IX

Maus tratos em crianças: Avaliação e resposta

Os maus tratos têm profundo impacte no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, comportamental e social da criança/jovem. A duração e intensidade dos efeitos obrigam a um forte investimento, por parte dos serviços de saúde, na detecção e intervenção atempada destas situações.

Identificação

Recomenda-se que se proceda a uma análise cuidada da história da criança, em particular quando há sinais ou sintomas sugestivos de maus tratos (intervenção inicial mínima).

Suporte emocional em caso de suspeita ou vítima confirmada

É importante que o profissional de saúde diga à criança:

Que ninguém merece ser maltratado ou negligenciado;

Que ela não tem culpa;

Que vai procurar ajuda para ela e para a sua família;

Que pode procurá-lo a qualquer altura e sempre que precisar.

Na relação que estabelece com os pais ou quem tem a guarda de facto da criança recomenda-se que:

Não sejam discutidas as medidas de intervenção a tomar se 1) não estiverem garantidas as condições de segurança para o profissional

ou para a criança e ou se 2) a família não colaborar, dificultando a intervenção:

Se as circunstâncias permitirem recomenda-se que o assunto seja abordado com sensibilidade procurando a colaboração dos pais ou de quem tem a guarda de facto da criança no estabelecimento das medidas de remoção do perigo.

Em caso de dúvida sugere-se que discuta o assunto com um colega mais experiente na matéria.

Avaliação do risco

É necessária a protecção imediata nas situações em que:

A criança foi gravemente maltratada;

Há perigo para a vida da criança;

O mau trato é recorrente e pode agravar-se -o contexto em que a criança vive não é seguro.

Avalie o risco de comportamentos auto-agressivos ou suicídio. Avalie se há co-ocorrência de outras violências no contexto familiar.

Estabelecer plano de segurança e referenciar

Se há perigo eminente para o profissional de saúde ou para a criança contacte as autoridades policiais.

Caso não haja perigo eminente e não está seguro quanto à melhor forma de proceder aconselhe-se com um colega mais experiente na

Documentar

Documente a aspectos relevantes da situação, assim como as suas dificuldades e preocupações.

Referenciar

Se necessário, referencie a criança/jovem para outros colegas ou entidades de 1.º nível, ou se não for possível remover o perigo solicite a intervenção da CPCJ da área de residência da criança/jovem.

ANEXO X

Normas de boas práticas na identificação

Recomenda-se avaliação cuidada das situações em que há suspeita de maus tratos, por aferição da presença de sinais e sintomas ou por estarem reunidos múltiplos factores que caracterizam contextos de risco.

Comunicar com a criança/jovem

É fundamental abordar e falar com a criança/jovens ao nível apropriado para a sua idade e desenvolvimento. Para tal é necessário garantir as condições de privacidade necessárias:

Como é que são as coisas em casa?

O que é que acontece em tua casa quando as pessoas não concordam umas com as outras?

O que é que acontece em tua casa quando as coisas correm mal?

O que é que acontece quando os teus pais/cuidadores se zangam contigo?

Quem faz as regras e o que é que acontece quando quebras as regras?

Comunicar com os pais/família ou quem tem a guarda de facto da criança/jovem

Na comunicação com os pais ou cuidadores é fundamental criar um ambiente securizante, utilizar perguntas abertas e não julgar:

Costuma recear pela segurança do seu filho?

Quem toma conta do seu filho quando não está em casa?

Que métodos de disciplina utiliza com o seu filho?

O que faz quando o seu filho se porta mal?

Já magoou o seu filho?

Sabe onde procurar ajuda?

ANEXO XI

Legislação relevante

[1] Constituição da República Portuguesa — artigo 69.º — «As crianças têm direito à protecção do Estado e da sociedade».

- [2] Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro.
- [3] Artigo 3.°, n.° 1, da CDC «Todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança».
- [4] Artigo 19.º da CDC «Os Estados Partes tomam as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física, mental, dano, sevícia, maus tratos, incluindo a violência sexual».
- [5] Lei de Bases da Saúde Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, base II, «São tomadas medidas especiais relativamente a grupos sujeitos a maiores riscos, tais como as crianças, os adolescentes, as grávidas, os idosos, os deficientes e os toxicodependentes»
- [6] Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/92, de 18 de Agos-- Criação do Projecto de Apoio à Família e à Criança — PAFAC.
- [7] Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril Cria a Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.
- [8] Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (texto integral no final deste anexo).
- [9] Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de Janeiro Regulamenta a medida de promoção/protecção do acolhimento familiar.
 [10] Decreto-Lei n.º 12/2008, de 17 de Janeiro — Regulamenta as
- medidas de promoção/protecção em meio natural de vida.
- [11] Lei n.º 133/99, de 28 de Agosto Alteração ao Decreto-Lei n.º 314/78 de 27 de Outubro (Organização tutelar de menores) em matéria de processos tutelares cíveis.
- [12] Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto Altera o regime jurídico da adopção.
- [13] Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro Lei de Protecção de Dados Pessoais.
- [14] Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez, altera o artigo 142.º do Código Penal (ver adiante).

Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

- [15] Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.
- [16] Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro.
- [17] Lei n.° 99/2001, de 25 de Agosto. [18] Lei n.° 16/2007, de 17 de Abril. [19] Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

Código Penal (versão dada pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que opera a revisão do Código Penal aprovada pelo Decreto-Lei n.º 400/82,

[20] Artigo 38.° — Consentimento:

de 23 de Setembro):

- 1 Além dos casos especialmente previstos na lei, o consentimento exclui a ilicitude do facto quando se referir a interesses jurídicos livremente disponíveis e o facto não ofender os bons costumes.
- 2 O consentimento pode ser expresso por qualquer meio que traduza uma vontade séria, livre e esclarecida do titular do interesse juridicamente protegido, e pode ser livremente revogado até à execução do facto.
- 3 O consentimento só é eficaz se for prestado por quem tiver mais de 16 anos e possuir discernimento necessário para avaliar o seu sentido e alcance no momento em que o presta.
- 4 Se o consentimento não for conhecido do agente, este é punível com a pena aplicável à tentativa.
 - [21] Artigo 39.° Consentimento presumido:
- 1 Ao consentimento efectivo é equiparado o consentimento presumido.
- 2 Há consentimento presumido quando a situação em que o agente actua permitir razoavelmente supor que o titular do interesse juridicamente protegido teria eficazmente consentido no facto, se conhecesse as circunstâncias em que este é praticado.

Dos crimes contra a vida intra-uterina:

[22] Artigo 142.º — Interrupção da gravidez não punível

- Não é punível a interrupção da gravidez efectuada por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento e saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:
- a) Constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida:
- b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;

- c) Houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- d) A gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas;
- e) For realizada por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.
- 2 A verificação das circunstâncias que tornam não punível a interrupção da gravidez é certificada em atestado médico, escrito e assinado antes da intervenção por médico diferente daquele por quem, ou sob cuja direcção, a interrupção é realizada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a certificação referida no número anterior circunscreve-se à comprovação de que a gravidez não excede as 10 semanas.
 - 4 O consentimento é prestado:
- a) Nos casos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1, em documento assinado pela mulher grávida ou a seu rogo e, sempre que possível, com a antecedência mínima de três dias relativamente à data da intervenção;
- b) No caso referido na alínea e) do n.º 1, em documento assinado pela mulher grávida ou a seu rogo, o qual deve ser entregue no estabelecimento de saúde até ao momento da intervenção e sempre após um período de reflexão não inferior a três dias a contar da data da realização da primeira consulta destinada a facultar à mulher grávida o acesso à informação relevante para a formação da sua decisão livre, consciente e responsável.
- 5 No caso de a mulher grávida ser menor de 16 anos ou psiquicamente incapaz, respectiva e sucessivamente, conforme os casos, o consentimento é prestado pelo representante legal, por ascendente ou descendente ou, na sua falta, por quaisquer parentes da linha colateral.
- 6 Se não for possível obter o consentimento nos termos dos números anteriores e a efectivação da interrupção da gravidez se revestir de urgência, o médico decide em consciência face à situação, socorrendo-se, sempre que possível, do parecer de outro ou outros médicos.
- 7 Para efeitos do disposto no presente artigo, o número de semanas de gravidez é comprovado ecograficamente ou por outro meio adequado de acordo com as *leges artis*.

Dos crimes contra a integridade física:

[23] Artigo 152.º — Violência doméstica:

- 1 Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
 - a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação:
 - c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou
- d) A pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

- 2 No caso previsto no número anterior, se o agente praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.
 - 3 Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:
- a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
- b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 4 Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.
- 5—A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.
- 6 Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

- [24] Artigo 152.°-A Maus tratos:
- 1 Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob responsabilidade da sua direcção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:
- a) Lhe infligir, de modo reiterado ou não, maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, ou a tratar cruelmente;
 - b) A empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou
 - c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

- 2 Se dos factos previstos nos números anteriores resultar:
- a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
 - b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual:

Crimes contra a liberdade sexual:

[25] Artigo 163.º — Coacção sexual:

- 1 Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, acto sexual de relevo é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual de relevo, consigo ou com outrem, é punido com pena de prisão até dois anos.
 - [26] Artigo 164.º Violação:
- 1 Quem, por meio de violência, ameaça grave, ou depois de, para esse fim, a ter tornado inconsciente ou posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa:
- a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral: ou
- b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos; é punido com pena de prisão de três a dez anos.
- 2 Quem, por meio não compreendido no número anterior e abusando de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando-se de temor que causou, constranger outra pessoa:
- a) A sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, cópula, coito anal ou coito oral; ou
- b) A sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos; é punido com pena de prisão até três anos.
 - [27] Artigo 165.º Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência:
- 1 Quem praticar acto sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz, por outro motivo, de opor resistência, aproveitando-se do seu estado ou incapacidade, é punido com pena de prisão de seis meses a oito anos.
- 2 Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de dois a dez anos.
 - [28] Artigo 166.º Abuso sexual de pessoa internada:
- 1 Quem, aproveitando-se das funções ou do lugar que, a qualquer título, exerce ou detém em:
- a) Estabelecimento onde se executem reacções criminais privativas da liberdade;
- b) Hospital, hospício, asilo, clínica de convalescença ou de saúde, ou outro estabelecimento destinado a assistência ou tratamento; ou
 - c) Estabelecimento de educação ou correcção;

praticar acto sexual de relevo com pessoa que aí se encontre internada e que de qualquer modo lhe esteja confiada ou se encontre ao seu cuidado é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.

- 2 Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
 - [29] Artigo 167.° Fraude sexual:
- 1 Quem, aproveitando-se fraudulentamente de erro sobre a sua identidade pessoal, praticar com outra pessoa acto sexual de relevo é punido com pena de prisão até um ano.

2 — Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até dois anos.
[30] Artigo 168.º — Procriação artificial não consentida:

Quem praticar acto de procriação artificial em mulher, sem o seu consentimento, é punido com pena de prisão de um a oito anos. [31] Artigo 169.º — Lenocínio:

- Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos.
 - 2 Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:
 - a) Por meio de violência ou ameaca grave;
 - b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de
- d) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de um a oito anos.

[32] Artigo 170.º — Importunação sexual:

Quem importunar outra pessoa praticando perante ela actos de carácter exibicionista ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Crimes contra a autodeterminação sexual:

[33] Artigo 171.º — Abuso sexual de crianças)

- 1 Quem praticar acto sexual de relevo com ou em menor de 14 anos, ou o levar a praticá-lo com outra pessoa é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 2 Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

3 — Ouem:

- a) Importunar menor de 14 anos, praticando acto previsto no artigo 170.°; ou
- b) Actuar sobre menor de 14 anos, por meio de conversa, escrito, espectáculo ou objecto pornográficos;

é punido com pena de prisão até três anos.

- 4 Quem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de seis meses a cinco anos. [34] Artigo 172.º — Abuso sexual de menores dependentes:
- 1 Quem praticar ou levar a praticar acto descrito nos n.º s 1 ou 2 do artigo anterior, relativamente a menor entre 14 e 18 anos que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- Quem praticar acto descrito nas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, relativamente a menor compreendido no número anterior deste artigo e nas condições aí descritas, é punido com pena de prisão até um ano.
- 3 Ouem praticar os actos descritos no número anterior com intenção lucrativa é punido com pena de prisão até três anos ou pena de multa.

[35] Artigo 173.° — Actos sexuais com adolescentes:

- Quem sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 16 anos, ou levar a que ele seja por este praticado com outrem, abusando da sua inexperiência, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
- 2 Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito oral, coito anal ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

[36] Artigo 174.º — Recurso à prostituição de menores:

- Quem sendo maior, praticar acto sexual de relevo com menor entre 14 e 18 anos, mediante pagamento ou outra contrapartida, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias.
- 2 Se o acto sexual de relevo consistir em cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objectos, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias.

- 3 A tentativa é punível. [37] Artigo 175.º Lenocínio de menores:
- 1 Quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
 - Se o agente cometer o crime previsto no número anterior:
 - a) Por meio de violência ou ameaça grave;
 - b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação familiar, de tutela ou curatela, ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho:

- d) Actuando profissionalmente ou com intenção lucrativa: ou
- e) Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima;

é punido com pena de prisão de dois a dez anos.

[38] Artigo 176.º — Pornografia de menores:

– Quem:

- a) Utilizar menor em espectáculo pornográfico ou o aliciar para esse fim:
- b) Utilizar menor em fotografía, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim;
- c) Produzir, distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder, a qualquer título ou por qualquer meio, os materiais previstos na alínea anterior;
- d) Adquirir ou detiver materiais previstos na alínea b) com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exibir ou ceder;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

- 2 Quem praticar os actos descritos no número anterior profissionalmente ou com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de um a oito anos.
- 3 Quem praticar os actos descritos nas alíneas c) e d) do n.º 1 utilizando material pornográfico com representação realista de menor é punido com pena de prisão até dois anos.
- 4 Quem adquirir ou detiver os materiais previstos na alínea b) do n.º 1 é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.
 - 5 A tentativa é punível.
 - [39] Artigo 177.º Agravação:
- As penas previstas nos artigos 163.º a 165.º e 167.º a 176.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima:
- a) For ascendente, descendente, adoptante, adoptado, parente ou afim até ao segundo grau do agente; ou
- b) Se encontrar numa relação familiar, de tutela ou curatela ou de dependência hierárquica, económica ou de trabalho do agente e o crime for praticado com aproveitamento desta relação.
- 2 As agravações previstas no n.º anterior não são aplicáveis nos casos do n.º 2 do artigo 163.º, no n.º 2 do artigo 164.º, da alínea c) do n.º 2 do artigo 169.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 175.º
- 3 As penas previstas nos artigos 163.º a 167.º e 171.º a 174.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se o agente for portador de doença sexualmente transmissível.
- 4 As penas previstas nos artigos 163.º a 168.º e 171.º a 174.º são agravadas de metade, nos seus limites mínimo e máximo, se dos comportamentos aí descritos resultar gravidez, ofensa à integridade física grave, transmissão de agente patogénico que crie perigo para a vida, suicídio ou morte da vítima.
- 5 As penas previstas nos artigos 163.°, 164.°, 168.°, 174.°, 175.° e no n.º 1 do artigo 176.º são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for menor de 16 anos.
- 6 As penas previstas nos artigos 163.°, 164.°, 168.°, 175.° e no n.º 1 do artigo 176.º são agravadas de metade, nos seus limites mínimo e máximo, se a vítima for menor de 14 anos.
- 7 Se no mesmo comportamento concorrerem mais do que uma das circunstâncias referidas nos números anteriores só é considerada para efeito de determinação da pena aplicável a que tiver efeito agravante mais forte, sendo a outra ou outras valoradas na medida da pena.

[40] Artigo 178.° — Queixa:

- O procedimento criminal pelos crimes previstos nos artigos 163.º a 165.°, 167.°, 168.° e 170.° depende da queixa, salvo se forem praticados contra menor ou deles resultar suicídio ou morte da vítima.
- 2 O procedimento criminal pelo crime previsto no artigo 173.º depende de queixa, salvo se dele resultar suicídio ou morte da vítima.
- 3 Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menor não agravados pelo resultado, o Ministério Público, tendo em conta o interesse da vítima, pode determinar a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que não tenha sido aplicada anteriormente medida similar por crime da mesma natureza.
- 4 No caso previsto no número anterior, a duração da suspensão pode ir até cinco anos
 - [41] Artigo 113.º Titulares do direito de queixa:
- Quando o procedimento criminal depender de queixa, tem legitimidade para apresentá-la, salvo disposição em contrário, o ofendido, considerando-se como tal o titular dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação.

- 2 Se o ofendido morrer sem ter apresentado queixa nem ter renunciado a ela, o direito de queixa pertence às pessoas a seguir indicadas, salvo se alguma delas houver comparticipado no crime;
- a) Ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou à pessoa, de outro ou do mesmo sexo, que com o ofendido vivesse em condições análogas às dos cônjuges, aos descendentes e aos adoptados e aos ascendentes e aos adoptantes; e, na sua falta
 - b) Aos irmãos e seus descendentes.
- 3 Qualquer das pessoas pertencentes a uma das classes referidas nas alíneas do número anterior pode apresentar queixa independentemente das restantes.
- 4 Se o ofendido for menor de 16 anos ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa, este pertence ao representante legal e, na sua falta, às pessoas indicadas sucessivamente nas alíneas do n.º 2, aplicando-se o disposto no número anterior.
- 5 Quando o procedimento criminal depender de queixa, o Ministério Público pode dar início ao procedimento no prazo de seis meses a contar da data em que tiver tido conhecimento do facto e dos seus autores, sempre que o interesse do ofendido o aconselhar e:
- a) Este for menor ou não possuir discernimento para entender o alcance e o significado do exercício do direito de queixa; ou
- b) O direito de queixa não puder ser exercido porque a sua titularidade caberia apenas ao agente do crime.
- 6 Se o direito de queixa não for exercido nos termos do n.º 4 nem for dado início ao procedimento criminal nos termos da alínea a) do número anterior, o ofendido pode exercer aquele direito a partir da data em que perfizer 16 anos.
- [42] Ártigo 179.º Inibição do poder paternal e proibição do exercício de funções:

Quem for condenado por crime previsto nos artigos 163.º a 176.º pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente ser:

- a) Inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela; ou
- b) Proibido do exercício de profissão, função ou actividade que impliquem ter menores sob sua responsabilidade, educação, tratamento ou vigilância;

por um período de dois a quinze anos.

- [43] Artigo 118.º Prazos de prescrição:
- 1 O procedimento criminal extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do crime tiverem decorrido os seguintes prazos:
- a) Quinze anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for superior a dez anos;
- b) Dez anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a cinco anos, mas que não excedam dez anos:
- c) Cinco anos, quando se tratar de crimes puníveis com pena de prisão cujo limite máximo for igual ou superior a um ano, mas inferior a cinco anos.
 - d) Dois anos, nos casos restantes.
- 2 Para efeito do disposto no número anterior, na determinação do máximo da pena aplicável a cada crime são tomados em conta os elementos que pertençam ao tipo de crime, mas não as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3 Se o procedimento criminal respeitar a pessoa colectiva ou entidade equiparada, os prazos previstos no n.º 1 são determinados tendo em conta a pena de prisão, antes de se proceder à conversão prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 90.º-B
- 4 Quando a lei estabelecer para qualquer crime, em alternativa, pena de prisão ou de multa, só a primeira é considerada para efeito do disposto neste artigo.
- 5 Nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, o procedimento criminal não se extingue, por efeito de prescrição, antes de o ofendido perfazer 23 anos.

Código do Processo Penal:

- [44] Artigo 1.º Definições legais:
- 1 Para efeitos do disposto no presente Código considera-se:
- a) Crime: o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais;

- b) Autoridade judiciária: o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- c) Órgãos de polícia criminal: todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código;
- d) Autoridade de polícia criminal: os directores, oficiais, inspectores e subinspectores de polícia e todos os funcionários policiais a quem as leis respectivas reconhecerem aquela qualificação;
- e) Suspeito: toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar;
- f) Alteração substancial dos factos: aquela que tiver por efeito a imputação ao arguido de um crime diverso ou a agravação dos limites máximos das sanções aplicáveis;
- g) Relatório social: informação sobre a inserção familiar e sócio-profissional do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada por serviços de reinserção social, com o objectivo de auxiliar o tribunal ou o juiz no conhecimento da personalidade do arguido, para os efeitos e nos casos previstos neste diploma;
- h) Informação dos serviços de reinserção social: resposta a solicitações concretas sobre a situação pessoal, familiar, escolar, laboral ou social do arguido e, eventualmente, da vítima, elaborada por serviços de reinserção social, com o objectivo referido na alínea anterior, para os efeitos e nos casos previstos neste diploma.
 - [45] Artigo 91.° Juramento e compromisso:
- 1 As testemunhas prestam o seguinte juramento: «Juro, por minha honra, dizer toda a verdade e só a verdade».
- 2 Os peritos e os intérpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso: «Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas».
- 3 O juramento e o compromisso referidos nos números anteriores são prestados perante a autoridade judiciária competente, a qual adverte previamente quem os dever prestar das sanções em que incorre se os recusar ou a eles faltar.
- 4 A recusa a prestar o juramento ou o compromisso equivale à recusa a depor ou a exercer as funções.
- 5 O juramento e o compromisso, uma vez prestados, não necessitam de ser renovados na mesma fase de um mesmo processo.
- 6 Não prestam o juramento e o compromisso referidos nos números anteriores:
 - a) Os menores de 16 anos;
- b) Os peritos e os intérpretes que forem funcionários públicos e intervierem no exercício das suas funções.
 - [46] Artigo 127.º Livre apreciação da prova:

Salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.

- [47] Artigo 131.º Capacidade e dever de testemunhar:
- 1 Qualquer pessoa que se não encontrar interdita por anomalia psíquica tem capacidade para ser testemunha e só pode recusar-se nos casos previstos na lei.
- 2 A autoridade judiciária verifica a aptidão física ou mental de qualquer pessoa para prestar testemunho, quando isso for necessário para avaliar da sua credibilidade e puder ser feito um retardamento da marcha normal do processo.
- 3 Tratando-se de depoimento de menor de 16 anos em crime sexual, pode ter lugar perícia sobre a personalidade.
- 4 As indagações, referidas nos números anteriores, ordenadas anteriormente ao depoimento não impedem que este se produza.

[48] Artigo 135.° — Segredo profissional:

- 1 Os ministros de religião ou confissão religiosa, os advogados, os médicos, os jornalistas, os membros de instituições de crédito e as demais pessoas a quem a lei permitir ou impuser que guardem segredo profissional podem escusar-se a depor sobre os factos abrangidos por aquele segredo.
- 2 Havendo dúvidas fundadas sobre a legitimidade da escusa, a autoridade judiciária perante a qual o incidente se tiver suscitado procede às averiguações necessárias. Se, após estas, concluir pela ilegitimidade da escusa, ordena, ou requer ao tribunal que ordene, a prestação do depoimento.
- 3 O tribunal imediatamente superior àquele onde o incidente se tiver suscitado, ou, no caso de o incidente se ter suscitado perante o Supremo Tribunal de Justiça, o plenário das secções criminais, pode decidir da prestação de testemunho com quebra do segredo profissional sempre que esta se mostre justificada face às normas e princípios aplicáveis da lei penal, nomeadamente face ao princípio da prevalência do interesse

preponderante. A intervenção é suscitada pelo juiz, oficiosamente ou a requerimento.

- 4 O disposto no número anterior não se aplica ao segredo religioso.
- 5 Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, a decisão da autoridade judiciária ou do tribunal é tomada ouvido o organismo representativo da profissão relacionada com o segredo profissional em causa, nos termos e com os efeitos previstos na legislação que a esse organismo seja aplicável.

[49] Artigo 151.° — Quando tem lugar a prova pericial:

A prova pericial tem lugar quando a percepção ou a apreciação dos factos exigirem especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos

[50] Artigo 159.º — Perícia médico-legal e psiquiátrica:

- 1 A perícia médico-legal é deferida aos institutos de medicina legal, aos gabinetes médico-legais, a médicos contratados para o exercício de funções periciais nas comarcas ou, quando isso não for possível ou conveniente, a quaisquer médicos especialistas ou de reconhecida competência para a actividade médico-legal, nos termos da lei.
- 2 O disposto no número anterior é correspondentemente aplicável à perícia relativa a questões psiquiátricas, na qual podem participar também especialistas em psicologia e criminologia.
- 3 A perícia psiquiátrica pode ser efectuada a requerimento do representante legal do arguido, do cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou dos descendentes, ou, na falta deles, dos ascendentes, adoptantes, adoptados ou da pessoa que viva com o arguido em condições análogas às dos cônjuges.
 - [51] Artigo 160.° Perícia sobre a personalidade:
- 1 Para efeito de apreciação da personalidade e da perigosidade do arguido pode haver lugar a perícia sobre as suas características psíquicas independentes de causas patológicas, bem como sobre o seu grau de socialização. A perícia pode revelar, nomeadamente para a decisão sobre a revogação da prisão preventiva, a culpa do agente e a determinação da sanção.
- 2 A perícia deve ser referida a serviços especializados ou, quando isso não for possível ou conveniente, a serviços de reinserção social ou a especialistas em criminologia, em psicologia, em sociologia ou em psiquiatria.
- 3 Os peritos podem requerer informações sobre os antecedentes criminais do arguido, se delas tiverem necessidade.

[52] Artigo 163.° — Valor da prova pericial:

- 1 O juízo técnico, científico ou artístico inerente à prova pericial presume-se subtraído à livre apreciação do julgador.
- 2 Sempre que a convicção do julgador divergir do juízo contido no parecer dos peritos, deve aquele fundamentar a divergência.
 - [53] Artigo 242. Denúncia obrigatória:
- A denúncia obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:
- a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento:
- b) Para os funcionários, na acepção do artigo 386.º do Código Penal, quanto aos crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

[54] Artigo 244.º — Denúncia facultativa:

Qualquer pessoa que tiver notícia de um crime pode denunciá-lo ao Ministério Público, a outra autoridade judiciária ou aos órgãos de polícia criminal, salvo se o procedimento respectivo depender de queixa ou de acusação particular.

[55] Lei n.º 93/99, de 14 Julho e Decreto-Lei n.º 190/2003 de 22 de Agosto — Regulam a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal.

[56] Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro — Organização médicolegal.

[57] Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, artigo 4.º alínea b) — Organização da investigação criminal.

É da competência reservada da Polícia Judiciária a investigação dos seguintes crimes:

Contra a liberdade e autodeterminação sexual a que corresponda, em abstracto, pena superior a cinco anos de prisão, desde que o agente não seja conhecido, ou sempre que sejam expressamente referidos ofendidos menores de 16 anos ou outros incapazes.

ANEXO XII

Listagem das linhas de apoio

APSI (Associação para a Promoção da Segurança Infantil) — 218870101

APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima) — 707200077. CIAV (Centro de Informação Antivenenos, INEM) — 808250143. CNASTI (Confederação Nacional de Acção sobre o Trabalho Infantil) — 800202076.

CNPCJR (Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco) — 213114900.

Linha de Informação às Vítimas de Violência Doméstica (Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres) — 800202148.

Linha Nacional de Emergência Social (Instituto da Segurança Social) — 144.

Linha Recados de Criança (Provedoria de Justiça) — 800206656. Linha SIDA (Coordenação Nacional da Infecção VIH/SIDA — Alto Comissariado da Saúde) — 800266666.

Linha Vida SOS Droga (Instituto da Droga e da Toxico
dependência) — 1414.

PAFAC (Projecto de Apoio à Família e à Criança) — Linha de Emergência «Criança Maltratada» — 213433333 (Lisboa), 239702233 (Coimbra), 223321010 (Porto), 266744188 (Évora), 289801010 (Faro) e 295628882 (Açores).

PEETI (Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil) — 218437580.

Saúde 24 (Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde) — 808242424.

Sexualidade em Linha (Instituto Português da Juventude e Associação para o Planeamento da Família) — 808222003.

Sol (Associação de Apoio a Crianças Infectadas pelo Vírus da SIDA e Suas Famílias) — 213972632.

SOS — Criança (Instituto de Apoio à Criança) — 800202651 e 217931617

SOS — Grávida (Ajuda de Mãe) — 808201139.

ANEXO XIII

Listagem CPCJ

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Abrantes	Rua Grande, n.º 12	2200-418 Abrantes	241 361 695	241 363 428
CPCJ de Águeda	Rua Dr. Manuel Alegre, n.º 87	3750-139 Águeda	234 611 290	234 611 299
CPCJ de Aguiar da Beira	Avenida da Liberdade, n.º 10	3570-018 Aguiar da Beira	232 689 100	232 688 894
CPCJ de Albergaria-a- Velha	Avenida Bernardino Máximo Albuquerque, n.º 16	3850-017 Albergaria-a-velha	234 195 886 961 348 964	234 195 867
CPCJ de Albufeira	Rua Bernadino Sousa, n.º 2	8200 Albufeira	289 585 840 289 514 064 961 040 454	289 585 694
CPCJ de Alcanena	Rua Tenente Coronel Salgueiro Maia, n.º 118	2380-153 Alcanena	249 891 455	249 891 455
CPCJ de Alcobaça	Rua Alonso Albuquerque, n.º 24	2460-020 Alcobeça	262 596 090	262 596 090
CPCJ de Alcochete	Rua Chão do Conde-Gabinete, n.º 8	2890-177 Alcochete	210 839 092	210 849192
CPCJ de Alenquer	Praga Luís de Camões	2580-318 Alenquer	263 730 903	263 730 949
CPCJ de Alfândega da Fé	Praga do Município	5350 Alfándega da Fé	279 468 120	279 462 619
CPCJ de Alijó	Paços do Concelho	5070 Alijó	259 957 100	259 959 738
CPCJ de Almada	Rua Irene Lisboa	2800-600 Almada	212 744 679 919 174 813	212 744 681
CPCJ de Almeida	Baimo das Esquadras, casa n.º 11	6350 Almeida	271 571 962/3	271 571 142
CPCJ de Almeirim	Praceta Lourenço de Carvalho, n.º 33 - 8 r/c - Apert, n.º 82	2080 Almeirim	243 594 128	243 591 079
CPCJ de Alpiarça	Largo 1.º de Maio-Edificio do Centro de Saúde	2090-025 Alpiarça.	243 558 242	243 559 105
CPCJ de Alvaiázere	Cămara Municipal	3250-100 Alvaiázere	236 655 403	236 655 589
CPCJ de Amadora	Apartado 60350 - EC Amadora	2701-999 Amadora	214 928 705	214 912 677
CPCJ de Amarante	Alameda Teixeira de Pascoaes	4600-011 Amarante	255 433 158	255 420 203
CPCJ de Amares	Largo do Município	4720-057 Amares	253 993 761	253 992 643
CPCJ de Anadia	Apartado 19 - Vale Santo	3781-907 Anadia	231 510 482/3	231 510 487
CPCJ de Angra do Heroísmo	Av.* S. João, n.* 66 1.* Esq.	9700-857 Angra do Heroismo	295 218 650 963708456	295 212 107
CPCJ de Ansião	Rua Conselheiro António José de Almeida	3240 Ansião	236 676 491	236 677 481
CPCJ de Arcos de Valdevez	Praga do Município	4974-003 Arcos de Valdevez	258 520 500	258 520 509
CPCJ de Arganil	Praça Simões Dias, n.º 10	3304-954 Arganil	235 200 144	235 200 164
CPCJ de Armamar	Praça da República	5110 Armamar	254 850 800	254 855 152
CPCJ de Arouca	Av. dos Descobrimentos, n.º 2A	4540-104 Sta. Eulália Arouca	256 948 371/2 917 638 772	256 948 373
CPCJ de Arroches				
CPCJ de Arruda dos Vinhos	Largo Miguel Bomberda	2630-112 Amuda dos Vinhos	263 977 000/31	263 977 033
CPCJ de Aveiro	Praça da República	3810-200 Aveiro	234 400 206	234 400 558
CPCJ de Avis	Apartado 25	7480-999 Avis	242 410 207	242 410 209
CPCJ de Azambuja	Patéo do Valverde	2050 Azambuja	263 400 491 969 291 792	263 400 491
CPCJ de Baião	Rua Comandante Agatão Lança, n.º 41	4640-142 Campelo-Baião	255 541 390	255 541 396
CPCJ de Barcelos	Rue Irmã S. Romão, Edificio Marfil, n.º 127, Bloco A – 1.º Frente	4750-251 Barcelos	253 822 113	253 821 263
CPCJ de Barrancos	Praça do Município, n.º 2	7230-030 Barrancos	285 950 630 962 519 928	285 950 638
CPCJ de Barreiro	Av. Alfredo da Silva, nº 51 – 1.º	2830-302 Barreiro	212 068 057 966 915 654	212 068 061
CPCJ de Batalha	Rua Infante D. Fernando	2440-118 Batalha	244 766 818	244 768 820
CPCJ de Beja	Rua do Mestre Manuel, n.º 12	7800-304 Beja	284 311 800	284 311 895
CPCJ de Benavente	Rua Dr. José Calheiros Lopes	2130-014 Benavente	263 517 294	263 517 294
CPCJ de Bombarral	Largo do Município	2540 Bombarral	262 609 020	262 609 041

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Braga	Rua D. Afonso Henriques, n.º 1 − 2.º	4700-030 Braga	253 619 474	253 619 475
CPCJ de Bragança	Praga da Sé	5300 Bragança	273 300 840	273 300 849
CPCJ de Cabeceiras de Basto	Freguesia de Refojos	4860-355 Cabeceiras de Basto	253 664 541	253 662 603
CPCJ de Cadaval	Av. Dr. Francisco Sá Cameiro	2550-103 Cadaval	262 699 068	262 695 270
CPCJ de Caldas da Rainha	Praça 25 de Abril	2500-110 Caldas da Rainha	262 839 725	262 839 719
CPCJ de Calheta (Açores)	Rua 25 de Abril, n.º 12 – 1.º andar, Apartado 24	9850-032 Calheta	295 416 099	295416099
CPCJ de Calheta (Madeira)	Sillio da Vargem / Estrela	9370-111 Calheta	291 822 797	291 824 930
CPCJ de Câmara de Lobos	Largo da República	9304-001 Câmara de Lobos	291 942 363	291 944 499
CPCJ de Caminha	Rua Ricardo Joaquim Sousa	4910 Caminha	258 710 300	258 721 118
CPCJ de Campo Maior	Praça da República	7370-999 Campo Maior	268 680 300/9 737	268 688 937
CPCJ de Cantanhede	Cămara Municipal de Cantanhede, Apartado 154	3064-909 Cantanhede	231 410 112 961 316 078	231 410 199
CPCJ de Carrazeda de	Praça do Municipio	5140-077 Carrazeda de	278 610 200	278 616 404
Ansiães		Ansièes		
CPCJ de Carregal do Sal	Praça do Municipio - Apartado 90 Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7	3430-909 Carregal do Sal	232 960 400	232 960 429
CPCJ de Cartaxo	. 1 ⁸	2070-104 Cartaso	243 701 290	243 701 261
CPCJ de Cascais	Rua Dra. Iracy Doyle, n.º 4 – 2.º Dto.	2750-377 Cascais	214 830 023	214 820 551
CPCJ de Castanheira de Péra	Praça Visconde Castanheira de Péra	3280-017 Castanheira de Pêra	236 430 290	236 432 307
CPCJ de Castelo Branco	Pagos do Concelho	6000-458 Castelo Branco	272 330 330	272 330 324
CPCJ de Castelo de Paiva	Largo do Conde - Sobrado	4550-102 Castelo de Paiva	255 689 320 800 206 846	255 699 282
CPCJ de Castelo de Vide	Rua de Santo Amaro n.º 25	7320-177 Castelo de Vide	916 633 538	245 901827
CPCJ de Castro Daire	Av. António Serrado, n.º 38	3600-136 Castro Daire	245 901 350 232 315 870	232 315 871
CPCJ de Celorico da Beira	Rua Sacadura Cabral	6270-350 Celorico da Beira	271 747 400	271 747 409
CPCJ de Celorico de	Praga Cardeal D. António Ribeiro	4890-220 Celorico de Basto	255 320 300	255 321 937
Basto				
CPCJ de Chamusca	Rua Direita de São Pedro Urbanização da Formiguinha, Lote 1	2140-096 Chamusca	249 769 100 276 321 992	249 760 542
CPCJ de Chaves	- Loja 3	5400-265 Chaves	968 493 303	276 321 992
CPCJ de Cinfães	Lugar dos Outeirinhos - Cinfáes Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes.	4690 Cinfiles	255 563 584	255 563 584
CPCJ de Coimbra	S/N	3000-303 Coimbra	239 827 710 239 826 138	239 826 471
CPCJ de Condeixa-a-Nova	Rua Dr. Simão da Cunha, n.º 49 – RIC	3150-140 Condeixa-a-Nova	239 945 194/307	239 945 739
CPCJ de Constância	Bairro Novo, n.º 7	2250-022 Constância	969 105 656	249 739 514
CPCJ de Coruche	Praga da Liberdade	2100-121 Coruche	243 675 662	243 610 201
CPCJ de Covilhă	Casa dos Ministros, Rua Portas do	6200-167 Covilhã	275 310 690	275 310 699
	Sol, n.º 122 Largo do Município - Edificio Sá			
CPCJ de Crato	Nogueira	7430-999 Crato	245 990 110	245 996 679
CPCJ de Cuba	Rua Serpa Pinto , n.º 84	7940-172 Cuba	284 419 900 268 629 525	284 415 137
CPCJ de Elvas	Rua dos Quarteis - Atelier B	7350-178 Elvas	962 015 410	268 626 375
CPCJ de Entroncamento	Rue da Junta de Freguesia, n.º 3 e 5, Apartado 52	2330-114 Entroncamento	249 710 810	249 710 810
CPCJ de Espinho	Ångulo das Ruas n.º 23-30	4500 Espinho	227 335 800	227 335 867
CPCJ de Esposende	Rua dos Bombeiros, n.º 51	4740-291 Esposende	253 960 100	253 960 176
CPCJ de Estarreja	Praca Francisco Barbosa	3864-001 Estarreia	253 964 903 234 840 600	234 840 607
CPCJ de Évora	Travessa do Tavolante, n.º 15	7000-636 Évora	266 777 255	266 777 257
CPCJ de Fale	Urbanização Engli Mário Valente,	4820-367 Fafe	253 495 299	253 495 474
CPCJ de Faro	n.º 66	8000-173 Faro	289 872 345	289 806 892
CPCJ de Felgueiras	Praça José Alonso, n.º 1 Praça Vasco da Gama - Margaride	4610-118 Felgueiras	255 922 428	255 318 172
CPCJ de Ferreira do	Rua Capitão Mouzinho	7900 Ferreira do Alentejo	284 738 710	284 738 715
Alenteio CPCJ de Ferreira do			965 664 998	
Zézere	Praça Dias Ferreira	2240-341Ferreira do Zêzere	918 214 272	249 360 169
CPCJ de Figueira da Foz	Rua Manuel Fernandes Tomás, n.º 81 – 1.º andar - Fracção F	3084-501 Figueira da Foz	233 423 475	233 423 695
CPCJ de Figueiró dos	Praça do Municipio	3260 Figueiró dos Vinhos	236 551 290	236 552 596
Vinhos CPCJ de Foz Coa				
CPCJ de Fornos de	Estrada Nacional, n.º 16	6370-147 Fornos de Algodres	271 700 060	271 700 068
Algodres CPCJ de Freixo de Espada				
the second second	Av. Guerra Junqueiro	5180 Freixo de Espada à Cinta	279 658 160	279 658 165
à Cinta	W W	0.000 0.00 F	291 221 111	
à Cinta CPCJ de Funchal	Rua da Ponte Nova, n.º 19 – 1.º Salas 2 e 10	9050-013 Funchal	EDI EEI III	291 282 383
à Cinta	Salas 2 e 10 Rua Jomal do Fundão, n.º 26	9050-013 Funchal 6234-909 Fundão	275 753 861	291 282 383 275 753 861
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão	Salas 2 e 10 Rus Jornal do Fundião, n.º 26 Apartado 391	6234-909 Fundão		275 753 861
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão CPCJ de Gavião	Salas 2 e 10 Rus Jornal do Fundão, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município	6234-909 Fundão 6040-102 Gavião	275 753 861 962 021 230 241 631 146 937 336 505	275 753 861 241 639 079
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão CPCJ de Gavião CPCJ de Gdis	Salas 2 e 10 Rus Jornal do Fundão, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Praça da República	6234-909 Fundão 6040-102 Gavião 3330-310 Gólis	275 753 861 962 021 230 241 631 146 937 336 505 235 770 110	275 753 861 241 639 079 235 771 537
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão CPCJ de Gavião CPCJ de Gávião CPCJ de Gós CPCJ de Gós	Salisa 2 e 10 Flus Jómal do Fundião, n.º 28 Apartado 391 Largo do Município Praça da República Largo D. Manuel I	6234-909 Fundão 6040-102 Gavião 3330-310 Góis 2150-128 Golegã	275 753 661 962 021 230 241 631 146 937 336 505 235 770 110 249 979 050	275 753 881 241 639 079 235 771 537 249 979 069
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão CPCJ de Gavião CPCJ de Gdis	Salas 2 e 10 Rus Jornal do Fundão, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Praça da República	6234-909 Fundão 6040-102 Gavião 3330-310 Gólis	275 753 861 962 021 230 241 631 146 937 336 505 235 770 110	275 753 861 241 639 079 235 771 537
à Cinta CPCJ de Funchal CPCJ de Fundão CPCJ de Gavião CPCJ de Gávião CPCJ de Góts CPCJ de Golegã CPCJ de Gondomar CPCJ de Gouvela	Saliss 2 e 10 Rus Jornal do Fundão, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Proça da República Largo D. Manuel I Rus 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Av. 25 do Abril	6254-909 Fundão 6040-102 Gavião 3330-310 Gdis 2150-128 Golegã 4420-086 Gondomar 6250-554 Gouvela	275 753 861 962 021 200 241 631 146 987 336 505 235 770 110 249 979 050 224 663 980 238 490 210 269 442 976	275 753 861 241 639 079 235 771 537 249 979 069 224 663 964 238 494 686
à Cista CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gavilao CPCJ de Gavilao CPCJ de Goleg CPCJ de G	Sales 2 e 10 Rus Jonal do Fundilo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Pinap da República Largo D. Manuel I Rus 5 de Chutuelo, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Rus 1.º de Maío, Bi. 7, Leja B.L	8254-909 Fundio 6040-102 Gavilao 3350-310 Góls 2150-128 Golegã 4420 086 Gondomar 6290-554 Gouveia 7570 Grándola	275 753 881 962 021 230 241 631 146 937 336 505 235 770 110 249 979 050 224 663 980 238 490 210 269 442 976 916 183 105	275 753 861 241 639 079 235 771 537 249 979 069 224 663 964 238 494 696 269 442 976
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golega CPCJ de Gouveia CPCJ de Gouveia CPCJ de Gouveia CPCJ de Guidnota CPCJ de Guidnota CPCJ de Guidnota	Soline 2 e 10 Files Jernal do Fundillo, n.º 26 Apartedo 391 Largo do Marricipio Pinaga dia Repolitica Largo D. Manuel I Files Sid Chutzino, n.º 218 – 1.º An 25 da Abrill Files 1.º da Marricipio	6254-909 Fundão 6040-102 Gavião 3330-310 Gdis 2150-128 Golegã 4420-086 Gondomar 6250-554 Gouvela	275 753 861 962 021 200 241 631 146 987 336 505 235 770 110 249 979 050 224 663 980 238 490 210 269 442 976	275 753 861 241 639 079 235 771 537 249 979 069 224 663 964 238 494 686
à Cista CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gavilao CPCJ de Gavilao CPCJ de Goleg CPCJ de G	Sales 2 e 10 Ras Jernal for Sursilio, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa da República Largo D. Manuel Ras 5 de Cutubro, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Pun 1.º do Maio, St. 7, Loja BL Pun 2 do Municipio Largo Córego Joeé Maria Gornes	8234-909 Fundão 6040-102 Gavido 3330-310 Góls 2150-128 Golegã 4420-056 Gondomar 8290-554 Gorvalia 7570 Grándola 6300 Guerda	275 753 861 962 021 230 241 631 146 937 336 505 265 770 110 224 959 960 224 963 980 238 490 210 259 442 976 916 183 105 271 222 849	275 753 861 241 639 079 256 771 537 249 979 069 224 663 964 238 494 696 269 442 976 271 221 218 253 515 134
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gurilio CPCJ de Gurilio CPCJ de Golegà CPCJ de Golegà CPCJ de Gouvela CPCJ de Gouvela CPCJ de Gurindola CPCJ de Gurindola CPCJ de Gurindola CPCJ de Gurindo	Soline 2 e 10 Files Jernal do Fundillo, n.º 26 Apartedo 391 Largo do Marricipio Pinaga dia Repolitica Largo D. Manuel I Files Sid Chutzino, n.º 218 – 1.º An 25 da Abrill Files 1.º da Marricipio	6234-909 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-128 Gologii 4420-086 Gondomar 6280-654 Gouveila 7570 Gridnolola 6300 Guanta 4800 Guinnaties	275 753 861 962 021 230 241 631 146 937 336 505 255 770 110 248 979 060 224 653 980 258 490 210 258 490 210 259 442 976 916 183 105 271 222 849 253 421 200	275 753 861 241 639 079 235 771 537 249 979 069 224 663 964 238 494 686 269 442 976 271 221 218
à Cista CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gavilio CPCJ de Gavilio CPCJ de Golegă CPCJ de Collegă	Sales 2 e 10 Real Armal for Fundion, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa dia República Largo D. Manarel Rua 5 de Chutaho, n.º 218 – 1.º Av. 25 de Abril Pina 1.º de Minio, 81.º, Luija BL Pina do Municipio Largo Cónego José Maria Gones Largo Padrie José Silvestre Machado Ray Váz Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 de Abril - Apartado 69	6234-906 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Gologia 4020-654 Gouvela 7570 Grindola 6300 Gurutta 4000 Gurutte 9000-061 Horta	275 753 861 962 021 230 962 021 230 241 633 146 937 336 505 225 770 110 249 979 050 224 663 980 238 490 210 259 442 976 916 183 105 271 222 289 253 421 200 292 292 184	275 753 861 241 639 079 245 677 1 537 249 979 069 224 663 964 238 494 696 269 442 976 271 221 218 203 515 134 292 292 185
à Cista CPCJ de Funchal CPCJ de Gavisio CPCJ de Gavisio CPCJ de Golega CPCJ de Guimarie CPCJ de Guimaries CPCJ de Guimaries CPCJ de Guimaries CPCJ de Hambie-Nova CPCJ de Hambie-Nova	Salas 2 e 10 Rau Jornal do Fundilo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Manicipio Praça de República Largo D. Manuel I Rua 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Rua 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Rua 1.º de Maio, Bl. 7, Loja BL. Propa do Municipio Largo Conego Jose Maria Gomes Largo Conego Jose Maria Gomes Largo Podriu José Silvestre Machado Rua Vaz Preto, n.º 116 – 1.º ander Au 25 do Abril - Apartado 69 Rua Calentar Municipio de Lagues dos	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Golegia 4250-126 Golegia 4250-554 Gouvais 7570 Gridndola 6300 Guarda 4800 Guimaries 9000-061 Horis 6000-126 Identria-Nova	275 753 861 960 201 246 631 146 967 201 637 146 967 308 505 257 770 110 249 979 060 224 963 980 228 460 210 229 429 76 916 183 105 271 222 849 200 262 184 277 202 487	275 753 861 241 639 079 247 639 079 249 979 069 24 663 984 258 694 696 269 442 976 271 221 218 253 515 134 269 292 185 277 202 497
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Gondorar CPCJ de Gondorar CPCJ de Gondorar CPCJ de Gundola CPCJ de Gundola CPCJ de Gundola CPCJ de Gundola CPCJ de Carlente CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Bitavo CPCJ de Bitavo	Sales 2 e 10 Real Armal for Fundion, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa dia República Largo D. Manarel Rua 5 de Chutaho, n.º 218 – 1.º Av. 25 de Abril Pina 1.º de Minio, 81.º, Luija BL Pina do Municipio Largo Cónego José Maria Gones Largo Padrie José Silvestre Machado Ray Váz Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 de Abril - Apartado 69	6234-900 Fundio 6544-900 Gavido 3330-310 Géls 2159-126 Golegá 4420-086 Gondomar 6300-654 Gouvaila 7570 Grándola 6300 Guarda 4400 Giarnates 900-081 Horis 6000-120 Idente-s-Nova	275 753 861 960 201 20 960 201 20 960 201 20 960 201 20 97 20 98 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	275 753 861 241 839 079 265 771 537 249 979 069 224 963 964 228 944 666 269 442 976 271 221 218 223 315 134 202 282 185 277 202 487 294 329 601
a Citità CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garilia CPCJ de Garilia CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Gondornar CPCJ de Gondornar CPCJ de Gouveia CPCJ de Guarda CPCJ de Guarda CPCJ de Guarda CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lages das Flores CPCJ de Lages das Flores CPCJ de Lages das Flores	Solate 2 e 10 Rau Armal for Fundión, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa da República Largo D. Marnarel Rua 5 do Chutcho, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Para 1.º de Nielo, Bi. 7, Leija Bl. Para do Municipio Largo Córnego José Maria Gomes Largo Papira José Silvestre Machado Rau Vac Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril – 16 – 1.º andier Av. 25 da Abril – 16 – 1.º andier Av. 25 da Abril – Apartado 68 Cámara Nunicipio de Larges das Filose	6234-900 Fundio 6540-100 Gavido 3330-310 GGs 2150-128 Golegă 4420-086 Gondornar 6230-654 Gouveia 7570 Grinnicka 6300 Guarda 4400 Gaimardes 9800-061 Horia 9800-061 Horia 3330-044 (havro 9800-431 Luges das Flores	275 753 861 960 201 20 960 201 205 241 6351 446 937 396 905 248 979 060 249 979 060 249 979 060 249 442 976 916 185 105 277 1222 849 253 421 200 262 282 104 277 202 487 254 329 600002 265 990 800	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 979 069 224 659 594 224 659 594 227 121 218 253 515 134 262 292 105 277 202 497 234 329 601
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garillo CPCJ de Garillo CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gunerda CPCJ de Gunerda CPCJ de Gunerda CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lages das Flores CPCJ de Lages (Algarve) CPCJ de Lages (Algarve) CPCJ de Lages	Sales 2 e 10 Real Armal for Enralido, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Papas de República Largo D. Marusel i Rua 5 do Cutation, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Rua 1.º de Municipio Largo Cómego José Maria Gomes Largo Podre José Silveste Marchado Largo Podre José Silveste Marchado Av. 25 da Abril - 716 – 1.º andre Av. 25 da Abril - Apartado 69 Clamara Nunicipia de Lagos des Fibrose Rua de São-Francisco Nosea Servinor do Rossirio Largo do Municipio Largo Os Maria Gomes Largo Podre José Silveste Marchado Av. 25 da Abril - Apartado 69 Clamara Nunicipia de Lagos des Fibrose Rua de São-Francisco Nosea Servinor do Rossirio Largo do Municipio	6234-900 Fundio 6544-900 Euridio 3330-310 Géls 2159-126 Golegá 4420-086 Gondomar 6320-654 Gouvaila 7570 Grándola 6300 Guarda 4400 Guirrates 900-081 Horis 6000-120 Hantre-Hova 3330-044 (hano 9900-481 Lages das Flores 9900-185 Lages das Flores 9900-185 Lages das Flores 9900-185 Lages das Flores 9900-185 Lages das Flores	275 755 861 960 261 260 960 261 261 361 146 987 368 965 987 368 965 248 979 060 248 979 060 248 979 060 248 979 060 248 979 060 258 940 210 258 940 210 258 940 210 258 940 210 258 940 210 258 940 960 258 960 960 258 960 960 258 960 960 258 960 960	275 753 861 244 839 079 255 771 537 249 979 069 224 653 594 224 653 594 225 942 976 271 221 218 225 315 134 282 282 165 277 202 487 234 329 601 282 990 826 292 679 710 282 690 826 292 691 643 282 931 643
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garsia CPCJ de Horia CPCJ de Horia CPCJ de Horia CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages (Algares) CPCJ de Lages	Sales 2 e 10 Rau Jernal for Surpilio, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Prapa dis República Largo D. Manurel Rau S de Cututino, n.º 218 = 1.º Av. 25 de Abril Pura 1.º de Maio, St. 7, Leja Bl. Pura 2 do Município Largo Cónego José Maria Gones Largo Padre José Silvestre Machado Rau Vaz Preto, n.º 116 1.ª noder Av. 25 de Abril - Apartado 69 Clamara Município de Larges das Filoses Pua de São Francisco Noses Seminora do Recisio Noses Seminora do Recisio Noses Seminora do Recisio Para da Para, Bl. F - Cave	6234-906 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-126 Gdogid 42150-126 Gdogid 420-686 Gondomar 6290-554 Gouvela 7570 Grindola 6300 Gumata 4900 Gelmatde 9900-126 Idente-Nova 9900-126 Idente-Nova 9900-137 Lagrae das Flores 9930-135 Lagrae do Pico 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae	275 753 861 960 261 230 960 261 230 960 261 230 960 261 230 960 261 230 246 551 865 967 366 565 967 366 565 967 366 565 967 366 565 967 366 565 968 262 362 360 960 262 367 9700 266 365 968 968 262 362 360 960 262 365 968 968 262 362 360 960 262 365 966 966 968 262 362 360 960 262 360 9	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 979 069 249 695 864 238 494 665 269 442 976 271 221 218 253 515 134 262 292 165 277 202 497 254 326 601 252 697 710 269 695 433 262 761 108
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gardia CPCJ de Gardia CPCJ de Goldia CPCJ de Gardia CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Manthe-Nova CPCJ de Manthe-Nova CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages (Algarve) CPCJ de Lagea	Salas 2 e 10 Plas Jernal for Sirvillio, n.º 28 Apartado 391 Largo do Municipio Pinga dia República Largo D. Manuel I Plasa 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plasa 6 Municipio Largo Córnego Jose Maria Gomes Largo Podrie a Jesselte Machado Plasa Vac Preto, n.º 116 – 1.º andre Av. 25 de Abril - Apentado 69 Colamon Municipio Largo Córnero Abrola George Flores Plasa 6 Municipio Largo 6 Municipio Largo 6 Municipio Largo 6 Municipio Largo 6 Municipio Propa de Para, Bl. F Cave Plasa 6 Municipio Propa de Para, Bl. F Cave Plasa 6 Municipio	6234-909 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-128 Golega 42150-128 Golega 4250-558 Gondoma 6230-558 Gondoma 6230-568 Gondom 62300-568 Gondom 6230-568 Gondom 6230-568 Gond	275 753 861 960 261 280 960 261 280 960 261 280 961 361 465 961 368 665 248 979 566 565 248 979 560 248 979 560 248 979 560 248 979 560 248 979 260 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 268 979 270 26	275 753 881 241 639 079 255 771 537 249 979 069 249 693 694 228 693 694 228 694 695 271 221 218 253 515 134 262 292 185 277 202 497 294 399 601 295 695 635 295 675 710 296 995 433 282 781 108 255 900 601
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garsia CPCJ de Horia CPCJ de Horia CPCJ de Horia CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages (Algares) CPCJ de Lages	Sales 2 e 10 Rau Jernal for Surpilio, n.º 26 Apartado 391 Largo do Município Prapa dis República Largo D. Manurel Rau S de Cututino, n.º 218 = 1.º Av. 25 de Abril Pura 1.º de Maio, St. 7, Leja Bl. Pura 2 do Município Largo Cónego José Maria Gones Largo Padre José Silvestre Machado Rau Vaz Preto, n.º 116 1.ª noder Av. 25 de Abril - Apartado 69 Clamara Município de Larges das Filoses Pua de São Francisco Noses Seminora do Recisio Noses Seminora do Recisio Noses Seminora do Recisio Para da Para, Bl. F - Cave	6234-906 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-126 Gdogid 42150-126 Gdogid 420-686 Gondomar 6290-554 Gouvela 7570 Grindola 6300 Gumata 4900 Gelmatde 9900-126 Idente-Nova 9900-126 Idente-Nova 9900-137 Lagrae das Flores 9930-135 Lagrae do Pico 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae 9900-135 Lagrae	275 755 861 960 281 280 960 281 280 960 281 281 581 146 987 385 955 281 683 980 248 979 960 248 979 960 248 979 960 248 978 978 978 288 962 210 289 942 978 946 183 105 271 222 849 283 942 210 284 978 284 282 180 287 280 800 286 985 988 282 380 400 244 919 949	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 979 069 249 695 864 238 494 665 269 442 976 271 221 218 253 515 134 262 292 165 277 202 497 254 326 601 252 697 710 269 695 433 262 761 108
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Gardia CPCJ de Gardia CPCJ de Goldia CPCJ de Gardia CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Manthe-Nova CPCJ de Manthe-Nova CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages de Fiore CPCJ de Lages (Algarve) CPCJ de Lagea	Sales 2 e 10 Real Jernal do Fursilio, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa dis República Largo D. Marnarel Rus 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Av. 25 de Abril Para 4.º de Mielo, 81.º 2, Leja BL Praça do Municipio Largo Córego José Maria Gones Largo Parle José Silvestre Machado Ray 25 de Abril – 1.º ander Av. 25 de Abril – 1.º ander Av. 25 de Abril – 1.º ander Av. 25 de Abril – Apartado 69 Calmare Municipio de Larges des Pioses Rus de São Francisco Noses Semiora do Receirio Noses Semiora do Receirio Largo do Municipio Prapa da Paz, Bl. F - Cave Rus de Silvestre Municipio Prapa da Paz, Bl. F - Cave Rus de Silvestre Mais Edicio	6234-909 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-128 Golega 42150-128 Golega 4250-558 Gondoma 6230-558 Gondoma 6230-568 Gondom 62300-568 Gondom 6230-568 Gondom 6230-568 Gond	275 753 861 960 261 230 960 261 250 960 261 250 960 261 250 960 261 265 970 366 265 970 366 265 970 366 265 970 366 265 970 366 265 970 370 370 269 370 269 370 26	275 753 881 241 639 079 255 771 537 249 979 069 249 693 694 228 693 694 228 694 695 271 221 218 253 515 134 262 292 185 277 202 497 294 399 601 295 695 635 295 675 710 296 995 433 282 781 108 255 900 601
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gardia CPCJ de Gardia CPCJ de Gardia CPCJ de Goleja CPCJ de Goleja CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gardia CPCJ de Gardia CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Harrie CPCJ de Harrie CPCJ de Harrie CPCJ de Harrie CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages	Salas 2 e 10 Plas Jernal do Farcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Marricipio Pinaja dia República Largo D. Manuel I Rua 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Rua 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Rua 5 do Outubro, n.º 218 – 1.º Rua 1.º de Maio, Bl. 7, Loja BL. Propa do Municipio Largo Corego Jose Maria Gomes Largo Podrio Leo Silvestre Machado Rua Vaz Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 do Abril - Apertado 69 Clarro Municipio Clarro Municipio Noses Senhora do Rosário Largo do Municipio Noses Senhora do Rosário Largo do Municipio Praga dia Paz, Bl. F. Catre Pua de Almacore, n.º 7 Largo Siguerro Wiss Edifolio Mantaj, from 2 - 22 mater	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Gologia 42150-126 Gologia 4250-554 Gorunia 7570 Grifindola 6300 Guandra 4800 Guimarde 4800 Guimarde 4800 Guimarde 4800 Guimarde 5800-126 Idante-1-Nova 3330-046 Horis 9800-126 Idante-1-Nova 9800-131 Lages das Plores 9830-135 Lages do Ploco 9800-086 Lagos 8401-851 Lagos 8401-851 Lagos 8500-086 Lagos 5100 Lamego 2410-221 Leina	275 755 861 960 281 280 960 281 280 960 281 281 581 146 987 385 955 281 683 980 248 979 960 248 979 960 248 979 960 248 978 978 978 288 962 210 289 942 978 946 183 105 271 222 849 283 942 210 284 978 284 282 180 287 280 800 286 985 988 282 380 400 244 919 949	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 379 069 224 653 864 224 653 864 259 442 976 271 221 218 255 315 134 269 258 151 277 202 497 294 228 601 295 295 865 259 655 433 262 241 643 252 751 108 254 606 601 244 638 658
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Gavilio CPCJ de Gavilio CPCJ de Golegă CPCJ de Guimaries CPCJ de Guimaries CPCJ de Listane	Salas 2 e 10 Plas Jernal do Farcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Mariolpio Largo D. Manuel I Plas de República Largo D. Manuel I Plas de República Largo D. Manuel I Plas de Routution, n.º 218 – 1.º Plas de Moutution, n.º 218 – 1.º Plas de Municipio Largo Corrego Jose Maria Gomes Largo Corrego Jose Maria Gomes Largo Podria José Silvestre Marchado Plas Vac Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 da Abril - Apartado 69 Calmara Mariagido Larges des Flores Plas de Silves de Silvestre Marchado Plas Vac Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 da Abril - Apartado 69 Colamara Mariagido Larges des Flores Plas de Silves Flores Plas de Almascome, n.º 7 Largo Silspuero Misia Editico Martigl, Tora 2.º 2º andar Plas dos Arigo, n.º 66 – 2º 2º 59, e Estrada Popo do Chia – Lugy 78 9.	6234-909 Fundio 6040-107 Gavido 3330-310 Gós 2150-128 Golopi 4250-128 Golopi 4260-656 Gondomar 6230-656 Gondomar 6230-65	275 755 861 960 281 280 960 281 280 960 281 281 681 146 987 385 695 284 987 980 284 987 980 284 987 980 284 987 980 284 987 980 286 987 980 287 987 980 287 987 980 287 987 980 288 980	275 753 661 241 639 079 255 771 537 248 979 069 224 953 964 224 953 964 258 494 696 271 221 218 253 915 134 262 292 195 277 202 497 294 299 0610 269 996 665 269 463 32 262 341 643 262 761 108 254 409 601 244 838 658 213 152 476
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lagea	Salas 2 e 10 Rau Jernal do Fundión, nº 26 Apartado 391 Largo do Municipio Papas de Rapolótica Largo D. Marusel i Rua 5 do Cutation, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Rua 1.º de Municipio Largo Cómego José Marie Gomes Largo Podre José Silveste Marusel o Largo Podre José Silveste Marusel Av. 25 da Abril - 716 – 1.º andre Av. 25 da Abril - Apartado 69 Camara Nunicipia de Lagos des Fibros - Rama de Amarie Comes Rua de São Francisco Nosea Sembora de Rossiro Largo do Municipio Largo do Municipio Largo do Municipio Largo do Municipio Pinag da Paz, Bl. F Case Pinag de Paz, Bl. F Case Largo Silveste Nais Edition Martaj, 1 fore 2 - 2.º andar Estinda Poço do Chibo - Loja 78 e 84 Estinda Poço do Chibo - Loja 78 e 84	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gds 2150-126 Gologia 4400 Garrior 6230-554 Gorunia 7570 Gridndola 6300 Garrior 4800 Garrior 48	275 755 861 960 281 280 960 281 281 381 486 960 281 281 681 486 987 386 965 281 683 960 284 979 960 284 979 960 284 979 960 284 983 980 285 980 195 287 122 2849 283 482 1200 285 485 980 287 285 980 287 286 987 970 286 987 970 286 987 988 287 380 400 287 187 387 487 281 385 478	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 379 069 224 953 964 224 953 964 225 495 964 227 221 218 223 315 134 225 291 155 277 202 497 224 429 601 256 950 856 257 257 407 407 254 429 601 256 950 856 257 257 257 407 254 429 601 256 950 856 257 257 257 407 257 108 257 257 407 257 108 257 257 407 257 108 257 257 409 601 244 838 658 213 152 476 217 156 852 213 1647 386
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lagea CPCJ de Lisbos (ceietro) CPCJ de Lisbos (ceietro) CPCJ de Lisbos (ceietral)	Salas 2 e 10 Pasa Armal do Fundión, nº 26 Apartado 391 Largo do Municipio Papa da República Largo D. Marrael Pasa 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Para 1.º de Nairo, Bi.º 7, Leja Bl. Praça do Municipio Largo Córnego José Maria Gomes Largo Potre José Silvestre Municipio Av. 25 da Abril - Apartado 69 Camara Municipia de Lages des Fibres Pasa de Silvestre Municipio Largo do Municipio Pasa da Sal Francisco Noses Sembora do Rossirio Largo do Municipio Praça da Paz. Bl. F. Catve Pusa de Almacove, n.º 7 Largo Silvestre Wais Edition Mantaj, Torne 2 - 2º andar Pasa dos Arion, 60° 60° 2° 8×q. Estrada Pogo do Chibo - Logo 78 e 6A. Largo das Eleccios, Escota 107 a Basilam Pasa Ferreira de Castro-Bairro da Filamerraja.	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Gologia 4400 Garrian 2250-554 Gorunia 7570 Gridndola 6300 Garrian 4800 Garriane 4800 Garriane 8900-051 Horis 8000-051 Horis 8000-051 Liges das Flores 9900-125 Liges das Flores 9900-135 Liges das Flores 9900-135 Liges das Flores 9900-136 Liges da Ploca 1000-051 Liges da Ploca 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa	275 755 861 960 281 280 960 281 281 485 960 281 281 681 486 987 386 965 284 877 960 284 877 960 284 877 960 284 877 960 284 877 960 284 877 960 284 877 960 285 486 280 287 181 185 277 222 849 287 287 287 287 287 287 284 282 687 287 280 286 885 980 286 886 988 286 280 400 286 886 988 287 280 400 286 886 988 287 280 400 288 886 988 287 380 400 288 886 988 287 380 400 288 886 988 288 380 400 288 887 970 288 888 988 988 289 389 490 289 888 988 988 281 381 487 281 385 477 281 315 177 38 281 156 883	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 379 069 224 953 964 224 953 964 225 495 964 227 221 218 223 3151 314 225 226 227 202 497 224 429 601 256 257 202 497 254 229 601 256 257 257 267 497 254 229 601 256 257 257 257 497 254 258 601 256 257 257 257 497 254 258 601 256 257 257 497 254 258 601 256 257 257 497 257 257 497 257 257 497 257 257 497 257 257 497 257 257 497 257 257 497 2
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golegă CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lagea	Sales 2 e 10 Rau Jernal do Fundión, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa da República Largo D. Marrael Rus 5 do Cutation, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Prapa do Municipio Largo Córnego José Maria Gomes Largo Podre José Silvestre Muchado Largo Podre José Silvestre Muchado Av. 25 da Abril Prapa do Municipio Largo Podre José Silvestre Muchado Av. 25 da Abril - 116 – 11 andré Av. 25 da Abril - Apartado 69 Clamara Municipia de Lages des Fibrose Rus de Silvestre Municipio Largo do Municipio Largo do Municipio Paud da Para Ell. F. Cate Pua da Para Ell. F. Cate Pua de Almacove, n.º 7 Largo Silvestre Wale Edition Mantaj, Torne 2 - 2º andrá Pua do Sa Arian, n.º 60 – 2º Esq. Estrada Pogo do Chibo - Luga 78 e 84 Largo das Elecolas, Escola 107 a Basilam Rus Farreida de Castro-Bairni da Filamentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimar Pareiral da Castro-Bairni da Fálima - 1 Farminal Redodulatio 1.º andair	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Gologia 4400 Garrior 6230-554 Gorunia 7570 Gridndola 6300 Garrior 4800 Garrior 4	275 755 861 960 281 280 960 281 281 381 486 960 281 281 681 486 987 386 965 281 683 960 284 979 960 284 979 960 284 979 960 284 983 980 285 980 195 287 122 2849 283 482 1200 285 485 980 287 285 980 287 286 987 970 286 987 970 286 987 988 287 380 400 287 187 387 487 281 385 478	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 379 069 224 953 964 224 953 964 225 495 964 227 221 218 223 315 134 225 291 155 277 202 497 224 429 601 256 950 856 257 257 407 407 254 429 601 256 950 856 257 257 257 407 254 429 601 256 956 433 252 241 643 252 761 108 254 409 601 244 838 658 213 152 476 217 156 852 213 1647 386
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Golega CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Guindola CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Lagea CPCJ de Lisbos (ceietro) CPCJ de Lisbos (ceietro) CPCJ de Lisbos (ceietral)	Salae 2 e 10 Plas Jernal do Fundilo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Largo D. Manuel I Plasa de Gutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Robotica Largo D. Manuel I Plasa 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plasa 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plasa 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plasa 6 Mario, Bl. 7, Loja BL Propa do Municipio Largo Corrego Jose Maria Gomes Largo Podrie Alone, Bl. 7, Loja BL Propa de Mario, Bl. 7, Loja BL Propa do Municipio Largo Corrego Jose Maria Gomes Plasa Vac Preto, n.º 116 – 1.º andre Av. 25 de Abril - Apentado 69 Colamera Municipio de Lages des Flores Plasa 6 Manicaco Noses Seminon do Resisio Largo do Municipio Propa da Paz, Bl. F. Cave Plasa de Almascen, n.º 7 Largo Salguero Maio Edico Russia, Tora 2.º 2 matar Plus dos Anjos, n.º 66 – 2.º Esq. Estrada Poço do Chola - Loga 78 e AA Largo da Secolos, Escola 107 a Balám Plasa Farrieria de Casaro-Balimo da Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara Amb Charterico Carado Fálima - Terminal Podovádrio 1.º andara	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Gologia 4400 Garrian 2250-554 Gorunia 7570 Gridndola 6300 Garrian 4800 Garriane 4800 Garriane 8900-051 Horis 8000-051 Horis 8000-051 Liges das Flores 9900-125 Liges das Flores 9900-135 Liges das Flores 9900-135 Liges das Flores 9900-136 Liges da Ploca 1000-051 Liges da Ploca 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa 1150-059 Lisboa	275 753 861 960 281 280 960 281 281 381 486 960 281 281 681 486 987 386 965 281 683 980 284 979 960 284 979 960 284 979 960 284 983 980 284 983 980 285 980 287 981 985 287 122 2849 287	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 379 069 224 953 964 224 953 964 225 945 965 964 227 221 218 223 315 134 226 226 185 277 202 487 224 429 601 256 950 856 257 257 202 487 254 429 601 256 950 856 257 257 267 487 254 429 601 256 956 433 252 241 643 252 761 108 254 409 601 244 838 658 213 152 476 217 156 832 213 947 386
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Gumeria CPCJ de Gumeria CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Hayes CPCJ de Lagea CPCJ de Lisbos (ceietro) CPCJ de Lisbos (ceietra) CPCJ de Lisbos (ceietral) CPCJ de Lisbos (ceietral) CPCJ de Lisbos (ceietral)	Sales 2 e 10 Rau Jernal do Fundión, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Prapa da República Largo D. Marrael Rus 5 do Cutation, n.º 218 – 1.º Av. 25 da Abril Prapa do Municipio Largo Córnego José Maria Gomes Largo Podre José Silvestre Muchado Largo Podre José Silvestre Muchado Av. 25 da Abril Prapa do Municipio Largo Podre José Silvestre Muchado Av. 25 da Abril - 116 – 11 andré Av. 25 da Abril - Apartado 69 Clamara Municipia de Lages des Fibrose Rus de Silvestre Municipio Largo do Municipio Largo do Municipio Paud da Para Ell. F. Cate Pua da Para Ell. F. Cate Pua de Almacove, n.º 7 Largo Silvestre Wale Edition Mantaj, Torne 2 - 2º andrá Pua do Sa Arian, n.º 60 – 2º Esq. Estrada Pogo do Chibo - Luga 78 e 84 Largo das Elecolas, Escola 107 a Basilam Rus Farreida de Castro-Bairni da Filamentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimentaga Rus da Rossa Sentinos da Fálima - 1 Falimar Pareiral da Castro-Bairni da Fálima - 1 Farminal Redodulatio 1.º andair	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gdis 2150-126 Golegia 4400 Garrian 6230-554 Gorunia 7570 Gridndola 6300 Garrian 6300 Garrian 6300 Giardia 4800 Giardia 4800 Giardia 4800 Giardia 6300 Giardia 6	275 755 861 960 281 280 960 281 280 960 281 280 960 281 280 987 388 985 987 388 985 284 887 980 284 887 980 284 887 980 284 887 980 285 480 210 286 482 986 287 381 105 277 222 849 283 480 210 284 987 980 285 480 980 287 382 880 980 287 380 980 287 380 980 287 380 980 288 889 988 282 380 400 288 789 980 288 489 980 288 380 400 288 789 980 288 489 980 289 380 400 288 789 780 289 480 980 281 385 477 281 3151 743 281 376 884 289 400 776	275 753 861 241 839 079 255 771 537 249 979 069 224 953 964 224 953 964 225 945 965 277 221 218 225 3151 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 134 225 2351 1352 247 234 239 601 246 235 245 245 247 252 245 247 252 245 247 252 247 247 252 247 248 258 258 248 258 258 258 248 258 258 258 248 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 249 258 258 258 258 258 258 258 259 258 258 259 258 2
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garisia CPCJ de Garisia CPCJ de Garisia CPCJ de Golega CPCJ de Honde CPCJ de Honde CPCJ de Honde CPCJ de Honde CPCJ de Lagea (Algarea) CPCJ de Lagea (Algarea) CPCJ de Lagea CPCJ de Lagea (Algarea) CPCJ de Lagea CPCJ de Lagea (Algarea) CPCJ de Lagea CPCJ d	Sales 2 e 10 Real Armal for Fundion, n° 26 Apartado 391 Largo do Municipio Largo D. Manuel I Rua 5 do Cutation, n° 218 – 1,19 Rua 5 do Cutation, n° 218 – 1,19 Rua 5 do Cutation, n° 218 – 1,19 Rua 5 do Abrill Rua 1,1 de Maio, Bi 7, Leija Bl. Praça do Municipio Largo Córego José Maria Gomes Largo Padra José Silvester Marbado Largo Podra José Silvester Marbado Largo Podra José Silvester Marbado Largo Podra José Silvester Marbado Rua 5 do Abril - Apartado 68 Clamara Municipio de Lagos des Pitose Rua de Silves Rua 68 Rua de Almactero, n° 17 e - 14 Largo Go Municipio Praça do Pac, Bl. F - Cave Praga do Pac, Bl. F - Cave Rua do Ariona - 10° 60° 2° Esq. Estrada Poço do Chiso - Loja 78 e 8A Largo das Escolas, Escola 10° 7 a Balado Rua da Nosas Serriora de Fátima - Terminal Picclosóvidio 1° a redair Alo El-Artorico Cavatho Figuerrado (antigo circenta Locres)	6234-909 Fundio 6040-102 Gavdo 3330-310 Gde 2150-126 Gdogd 42150-126 Gdogd 420-266 Gdognarda 6200 Gaunda 6200 Gaunda 6200 Gdimates 9900-061 Horla 6000-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-127 Lapes das Flores 9930-135 Lapes do Pico 9900-071 Lapes 9000-135 Lapes 1350 L	275 753 861 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 973 386 890 248 973 980 248 973 980 248 973 980 248 973 980 248 973 980 248 973 980 248 973 980 252 280 104 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 202 487 277 277 277 277 277 277 277 278 27	275 755 881 241 639 079 265 771 537 249 379 069 249 579 069 249 635 864 238 434 666 269 442 976 271 221 218 253 515 134 262 262 165 277 202 487 254 329 601 252 679 710 269 695 433 262 761 108 254 695 601 244 836 668 213 152 476 217 156 852 213 647 366 269 470 776 219 848 886
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavisio CPCJ de Gavisio CPCJ de Golega CPCJ de Gondomar CPCJ de Gondomar CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Mannha-Nova CPCJ de Mannha-Nova CPCJ de Mannha-Nova CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiores CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lisbos (centro) CPCJ de Lisbos (centro) CPCJ de Lisbos (celtoria)	Salas 2 e 10 Rus Jernal do Funcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Mariolpio Praça dis República Largo D. Manuel I Rus à 60 Outubo, n.º 218 – 1.º Rus à 1.º de Maio, Bl. 7, Loja BL. Propa do Municipio Largo Corego Jose Maria Gomes Largo Podris Logo Silvestre Machado Rus Vaz Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril - Apertado 69 Calargo Padris Logo Silvestre Machado Rus Vaz Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril - Apertado 69 Calargo Mariago des Places de Silves Funciosco Noses Sembora do Rosário Largo do Municipio Praya da Paz B. El F - Calve Plas de Almacove, n.º 7 Largo Silipario Wina Ediforo Marriaj, Toro 2 - 2º Rus Estrada Poço do Chibo - Loja 78 e B. Rus dra Arjos, n.º 68 – 2º Rus Estrada Poço do Chibo - Loja 78 e B. Rus dra Rossa Sembora da Fálsma - Termisal Rodoválfo 1.º andian Termisal Rodoválfo 1.º andian Largo Larsono Argona Porpusierado (unitigo cierras Loures) Col Camara Marriado da Custria Diaronal	6234-969 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gde 2150-128 Gologia 42150-128 Gologia 4250-528 Gouveia 7570 Grindola 6300 Guarda 4400 Guimates 9900-061 Horis 9900-061 Horis 9900-128 Ideates-Nove 9930-128 Lagea do Picco 9930-135 Lagea do Picco 9930-135 Lagea do Picco 1000 Lamego 2410-221 Lagia 1150-039 Lisboa 1150-039 Lisboa 1100-047 Lisboa 1100-047 Lisboa 1100-047 Lisboa	275 753 861 960 281 280 960 281 281 681 960 281 281 981 381 486 981 386 585 981 386 585 981 386 585 288 480 210 288 480 210 288 480 210 288 480 210 288 480 210 288 480 210 288 480 210 288 280 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 880 288 580 580 288 580 880 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 288 580 580 28	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 379 059 224 633 964 224 663 964 227 221 218 252 3515 134 262 262 185 277 202 497 294 289 601 295 296 185 277 202 497 294 289 601 295 296 185 297 214 144 643 282 286 186 287 376 686 213 152 476 213 647 366 213 152 476 213 647 366 218 376 885 289 400 776 219 848 886
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavião CPCJ de Gavião CPCJ de Golega CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Mannées CPCJ de Mannées CPCJ de Mannées CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages de Fiores CPCJ de Lages de Fiores CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lisbos (centro) CPCJ de Lisbos (centro) CPCJ de Lisbos (celdental) CPCJ de Lisbos (celdental) CPCJ de Lisbos (celdental) CPCJ de Louisa	Salas 2 e 10 Rus Jernal do Funcilio, n.º 26 Apartado 391 Largo do Mariolpio Praga dia República Largo D. Manuel I Rus à 60 Outubro, n.º 218 – 1.º Rus à 1.º de Maio, 88. 7, Loja BL Propa do Municipio Largo Córnego Jose Maria Gomes Largo Podris Los 60 Silvestire Machado Rus Vac Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril - Apertado 69 Calargo Padris Lose Silvestire Machado Rus Vac Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril - Apertado 69 Calargo Maringo de Silvestire Machado Rus Vac Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Marin Largo de Silvestire Machado Rus Salas Silvestire Machado Rus Salas Silvestire Machado Rus Salas Silvestire Machado Rus de Almacove, n.º 7 Paus de Almacove, n.º 7 Rus de Arino, n.º 68 – 2º Esq. Estrada Popo do Chiba - Loga 78 e 8A Ellargo da Silvestire Machado Rus de Maria Silvestire Machado Rus de Maria Silvestire Machado Rus de Russa Sembros de Fúltima - Termisis Rodoválfo 1.º andias Rus de Russa Sembros de Fúltima - Termisis Rodoválfo 1.º andias Aux Dur Altrico Calarson Mariando Filipariendo (unitigo cierna Loures) Ed. Charama Mariando da Lourishià Rus Dr. Jodo Santos, n.º 7 Prepaga O. Firanciaco Sc. Caresico Av. Westrein Memodo Minado	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gds 2150-126 Golopia 2150-126 Golopia 4800 Gardon 7570 Gridndola 6300 Gurante 4800 Guirrate 8900-061 Horis 9000-061 Horis 9000-061 Horis 9000-126 Idanhe-a-Nova 3330-046 Ihano 9000-126 Idanhe-a-Nova 3330-046 Ihano 9000-126 Idanhe-a-Nova 1350-046 Ihano 9000-061 Lagos 9000-061 Lagos 9000-065 Lagos 1000-065 Lagos 1150-036 Lisbos 1150-036 Lisbos 1150-036 Lisbos 1100-0467 Lisbos 1100-047 Lisbos 1100-047 Lisbos 1100-047 Lisbos 1100-047 Lisbos	275 753 861 960 281 280 960 281 280 960 281 281 681 186 960 281 281 681 186 981 385 6155 284 977 950 284 977 950 284 977 950 284 979 290 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 282 889 210 288 980 210 288 282 889 280 288 980 280 288 282 880 880 288 283 980 880 288 283 980 880 288 283 980 880 288 283 980 880 288 283 280 400 288 2787 950 288 2787 950 288 188 283 283 283 283 283 283 283 283 283 2	275 753 881 241 639 079 255 771 537 249 379 069 224 693 884 258 494 896 259 442 976 271 221 218 253 351 514 262 292 185 277 202 497 254 329 601 269 985 433 262 341 643 262 341 643 262 449 264 698 601 244 698 658 213 152 476 217 156 852 213 647 396 219 396 895 219 396 895
à Città CPCJ de Funchal CPCJ de Funchal CPCJ de Garisto CPCJ de Garisto CPCJ de Garisto CPCJ de Golega CPCJ de Honna CPCJ de Honna CPCJ de Honna CPCJ de Honna CPCJ de Lages do Pico CPCJ de Lages (Algarve) CPCJ de Lages CPCJ de Lourina	Salae 2 e 10 Rau Jernal do Fundilo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Praya dia Rapplitica Largo D. Manuel I Rus 5 de Outstron, n.º 218 – 1.º Ava 25 de Abril Plau 5 de Outstron, n.º 218 – 1.º Ava 25 de Abril Plau 1.º de Naio, B. 7., Loja Bl. Praya do Municipio Largo Córego Jose Maris Gomes Largo Padre Jose Silvester Machado Largo Padre Jose Silvester Machado Largo Padre Jose Silvester Machado Res Vez Petro, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 de Abril - Apartado 68 Calmara Municipio de Lages das Pitose Rus de Silvester Machado Russa Sentinos Afrossio Largo do Municipio Praya da Paz, Bl. F - Cave Rus de Almascen, n.º 7 Largo Salgueiro Maia Editio Mantaj, Toma 2 - 2º andar Rus Garanos Manuel Rus de Almascen, n.º 7 Largo Salgueiro Maia Editio Mantaj, Toma 2 - 2º andar Rus Garanos Manuel Rus Garanos Manuel Rus Garanos Russio Estrada Popo do Chita - Luja 78 e BA Largo das Escolas, Escola 107 a Besiden Rus Garanos Russionado Rus Farreira de Castro-Salaro da Fibrantaga Rus da Nossa Sentinos de Fátima - Termisha Podovináto 1.º andar An D. Autónos Garanos Pigueirado (malgo cierna Lourat) Ed. Clamara Municipal da Loursinha Pasa Dr. Jodo Salanos, n.º 7 Praga Or, Francisco Sá Cameiro	8234-909 Fundio 6040-102 Gavdo 3330-310 Gós 2150-102 Gologia 42150-102 Gologia 420-868 Gologia 420-868 Gologia 420 Gel Gologia	275 753 861 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261 280 960 261	275 755 881 241 839 079 256 771 537 249 979 069 249 695 984 238 834 686 269 442 976 271 221 218 253 515 134 262 262 165 277 202 487 254 329 601 254 329 601 254 329 601 254 276 108 254 276 108 254 276 108 254 276 108 254 376 895 254 376 895 254 376 895 254 896 895 254 897 976 255 897 976 257 976 258 977 976 259 987 988
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Gumeria CPCJ de Gumeria CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Horta CPCJ de Hayes das Flores CPCJ de Lagea CPCJ de Lucida CPCJ de Lourina CPCJ de Macjao	Sales 2 e 10 Plas Jernal do Fundillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Largo D. Manuel I Plas de Gutution, n.º 218 – 1.º Plas de República Largo D. Manuel I Plas 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 4 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 4 de Municipio Largo Córego Jose Maria Gomes Largo Padre Jes de Selester Machado Largo De Municipio Pale Vac Preto, n.º 116 – 1.º andre Av. 25 de Adul - Apentado 69 Camera Municipal de Lages das Panes de Aros Anciento de Guerra Pane de Aros Anciento de Resido Largo de Municipio Praga de Para, Bl. F Cave Plas de Almastance, n.º 7 Largo Salguero Maio Edido Marinjá, Tora 2 - 2º Esq. Estrada Popo de Chalo - Lago 78 e 9A. Largo das Escolas 107 a Besido Berlando Para de Padre de Padre de Padre de Padre de Para de Padre de Carrio Selester de Cartino Barrio da Filamenta Para de Nosa Senteno de Fadima - Terminal Podovádrio 1.º andar A De Artino Carrio Carrio Harrio da Padre De Aros Sentes Senteno de Fadima - Terminal Podovádrio 1.º andar A De Artino Carrio Gel Gamera Carrio de Macedo Carrio Residero Carrio Residero de Macedo de Carrioleros Sito do Piguinto Carrio	6234-909 Fundio 6540-102 Gavido 3330-310 Gds 2150-1266 Gologia 42150-1266 Gologia 420-526 Gourela 7570 Grindola 6300 Guarda 4500 Guimates 8900-051 Horis 8000-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 9900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes-Nova 1900-126 Identes 1900-126 Ident	275 755 861 960 281 280 960 281 281 486 960 281 281 681 146 987 385 955 281 683 146 987 385 955 284 977 950 284 977 950 284 977 950 284 977 950 284 977 950 285 976 110 285 976 110 285 976 110 287 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 282 849 277 202 497 284 289 60002 286 976 900 244 919 949 213 152 477 213 151 773 213 151 773 213 151 773 213 151 773 219 976 984 289 970 776 219 989 375 285 914 004 287 989 9775 285 914 004 287 987 970 287 987 970 287 987 977 287 989 977 287 989 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 379 069 249 635 884 228 635 884 228 635 884 228 635 884 228 635 864 227 221 218 235 315 134 282 282 185 277 202 487 234 328 601 252 637 710 256 635 433 252 737 108 252 737 108 253 737 108 254 737 108 254 737 737 257 737 258 737 258 737 737 258 737 258 737 258 737 258 737 258 737 258 737 258 737 258 737 258 737 25
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavisio CPCJ de Gavisio CPCJ de Golega CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Gureria CPCJ de Mansha-e-Nova CPCJ de Mansha-e-Nova CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Labos (centro) CPCJ de Lisbos (centro) CPCJ de Louria CPCJ de Macado de CRValvaleiros CPCJ de Macado de CRValvaleiros CPCJ de Macado de CRValvaleiros	Salas 2 e 10 Plas Jernal do Farcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Maricipio Largo D. Manuel I Plas de Goutation, n.º 218 – 1.º Plas de República Largo D. Manuel I Plas de Goutation, n.º 218 – 1.º Plas de Goutation, n.º 218 – 1.º Plas de Moutation, n.º 218 – 1.º Plas de Moutation, n.º 218 – 1.º Plas de Moutation, n.º 218 – 1.º Plas de Maio, Bl. 7, Loja BL. Propa de Maricipio Largo Corrego Jose Maria Gomes Largo Podriu - Logo Silvestre Machado Plas Vaz Preto, n.º 116 – 1.º ander Av. 25 de Abril - Apertado 69 Flores Plas de Abril - Apertado 69 Flores Plas de Silvestre Machado Noses Sembros de Rosário Largo do Municipio Noses Sembros do Rosário Largo do Municipio Plas de Almactere, n.º 7 Largo Salguerro Maio Edificio Marity, Torre 2 – 2º ander Plas de Almactere, n.º 7 Largo das Ecocios. Escola 107 a Bolem Plas de Almactere, n.º 7 Plas de Farreiro de Castro-Salimo da Planterio Plas de Sembros de Fálima - Plas de Halmactere, n.º 7 Allo Farreiro Carvalho Figueriendo inaliza Almactere, n.º 7 Allo Farreiro da Castro-Salimo da Planterio Carvalho Figueriendo inaliza Municipal da Lourinha Plas Dr. Jobo Salinto, n.º 17 Playa Dr. Francisco St Camerieo Av. Vicente Mendes Minado Clamara Municipal de Maccedo de Carvaleros Sto do Piquinto Av. Machados Serpa - Edificio Carryo	6234-909 Fundio 6040-102 Gav400 3330-310 Gds 2150-128 Gologia 42150-128 Gologia 4250-556 Gouronia 7570 Gridndola 6300 Guarda 4400 Guimastes 9900-081 Horis 9900-128 Idiante-1-Nova 3330-048 Ihano 9900-128 Idiante-1-Nova 3330-135 Lages das Piores 9930-135 Lages das Piores 9930-135 Lages das Piores 1950-135	275 753 861 960 281 280 960 281 281 960 281 281 961 381 146 987 386 585 987 386 585 987 386 585 987 386 585 987 386 585 987 387 387 987 387 387 987 387 387 987 387 387 987 387 387 987 387 387 987 387 387 98	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 379 069 224 653 964 224 653 964 256 942 976 277 221 218 257 3515 134 262 296 185 277 202 497 294 329 661 262 497 294 329 661 252 967 9710 256 955 433 262 341 643 262 365 663 273 262 467 274 275 776 275 776 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 376 497 277 377 377 277 377
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavilao CPCJ de Gavilao CPCJ de Golega CPCJ de Guimaries CPCJ de Louranies CPCJ de Liston CPCJ de Lagea (Algarve) CPCJ de Lagea CPCJ de Liston CPCJ de Loure CPCJ de Macchic CPCJ de Macchico CPCJ de Macchico	Sales 2 e 10 Plas Jernal do Fundillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Largo D. Manuel I Plas de Gutution, n.º 218 – 1.º Plas de República Largo D. Manuel I Plas 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 5 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 4 de Outubro, n.º 218 – 1.º Plas 4 de Municipio Largo Córego Jose Maria Gomes Largo Padre Jes de Selester Machado Largo De Municipio Pale Vac Preto, n.º 116 – 1.º andre Av. 25 de Adul - Apentado 69 Camera Municipal de Lages das Panes de Aros Anciento de Guerra Pane de Aros Anciento de Resido Largo de Municipio Praga de Para, Bl. F Cave Plas de Almastance, n.º 7 Largo Salguero Maio Edido Marinjá, Tora 2 - 2º Esq. Estrada Popo de Chalo - Lago 78 e 9A. Largo das Escolas 107 a Besido Berlando Para de Padre de Padre de Padre de Padre de Para de Padre de Carrio Selester de Cartino Barrio da Filamenta Para de Nosa Senteno de Fadima - Terminal Podovádrio 1.º andar A De Artino Carrio Carrio Harrio da Padre De Aros Sentes Senteno de Fadima - Terminal Podovádrio 1.º andar A De Artino Carrio Gel Gamera Carrio de Macedo Carrio Residero Carrio Residero de Macedo de Carrioleros Sito do Piguinto Carrio	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gés 2150-128 Gologia 42150-128 Gologia 4250-554 Gouvais 7570 Gridndola 6300 Guanda 4300-6120 Idante-Nova 3300-046 Floras 9000-061 Horis 9000-061 Horis 9000-061 Horis 9000-128 Idante-Nova 3300-046 Floras 9000-061 Lagos das Flores 9030-135 Lagos do Picco 9050-076 Lagos 8401-851 Lagos 8000-066 Lagos 1500 Lamego 2410-221 Laris 1150-0360 Usboa 1500-466 Usboa 1400-141 Usboa 1500-466 Usboa 1400-141 Usboa 1500-467 Usboa 8800 Louida 2670-450 Lourinh 3000-286 Louida 3000-286 Louida 4800-00-286 Louida 3000-286 Louida 4800-00-286 Louida 3000-286 Louida 3000-286 Louida 3000-286 Louida 3000-286 Louida 5340-218 Macodo Caralieiros 5000-150 Machico	275 755 861 960 281 280 960 281 281 486 960 281 281 681 146 987 385 955 281 683 146 987 385 955 284 977 950 284 977 950 284 977 950 284 977 950 284 977 950 285 976 110 285 976 110 285 976 110 287 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 222 849 283 976 183 105 271 282 849 277 202 497 284 289 60002 286 976 900 244 919 949 213 152 477 213 151 773 213 151 773 213 151 773 213 151 773 219 976 984 289 970 776 219 989 375 285 914 004 287 989 9775 285 914 004 287 987 970 287 987 970 287 987 977 287 989 977 287 989 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977 287 987 977	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 779 059 224 953 964 224 953 964 225 945 965 259 442 976 257 252 497 254 257 252 497 254 256 256 257 252 257 257 252 497 254 256 256 257 25
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavida CPCJ de Gavida CPCJ de Gavida CPCJ de Goleg CPCJ de Guindola CPCJ de Lage CPCJ de Lages CPCJ de Lages des Flores CPCJ de Lages des Ploo CPCJ de Lages CPCJ de Lustes CPCJ de Lustes CPCJ de Lustes CPCJ de Lustes CPCJ de Louis CPCJ de Macade CPCJ d	Sales 2 e 10 Plas Jernal do Fundilo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Municipio Largo D. Manuel I Plasa de Gutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Gutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Gutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Cutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Cutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Cutution, n.º 218 – 1.º Plasa de Municipio Largo Corrego Jose Maria Gomes Largo Padre Jese Selester Machado Plasa Vac Pieto, n.º 116 – 1.º andre Para Vac Pieto, n.º 116 – 1.º andre Pasa Vac Pieto, n.º 116 – 2.º Esq. Estrada Popo do Chab – Luga 79 e eA Largo das Secolas, Escola 107 a Buston Buston Buston Vac	6234-900 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gós 2150-126 Gologia 4250-126 Gologia 4260 Gardon 5270 Grándola 6300 Gardon 6300 Gard	275 755 861 960 281 280 960 281 281 581 146 960 281 281 681 146 987 385 695 284 887 980 284 887 980 284 887 980 284 887 980 284 887 980 285 481 985 287 187 187 282 889 287 282 184 287 282 184 287 282 184 287 282 889 282 880 800 282 887 970 286 885 988 282 380 400 282 878 700 284 819 949 281 315 287 477 281 316 748 281 385 478 287 987 988 288 988 388 289 380 400 284 819 949 287 187 188 188 287 980 900 284 819 949 287 187 188 188 287 980 387 288 188 188 188 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 189 288 189 189 288 189 189 288 189 189 288 189 189 288 189 189 288 189 189 288 189 28	275 753 661 241 639 079 255 771 537 248 979 069 224 933 984 225 945 965 984 227 221 218 223 945 666 259 442 976 257 221 218 253 351 134 262 292 185 277 202 497 234 239 001 250 965 63 269 945 977 254 239 601 250 965 63 262 440 876 277 105 497 284 838 658 273 152 476 277 156 832 273 152 476 277 156 832 273 945 965 279 965 856 279 976 855 279 977 977 279 977 279 977 977 279
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gavido CPCJ de Gavido CPCJ de Golegă CPCJ de Loure CPCJ de Lages de Flore CPCJ de Lages de Flore CPCJ de Lages de Flore CPCJ de Lages de CPCJ de Lages CPCJ de Macades CP	Sales 2 e 10 Plas Jernal do Farcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Marricipio Praga dia República Largo D. Manuel I Rua 5 do Outubo, n.º 218 – 1.º Rua 5 do Apini - Apartado 69 Rua 1.º do Apini - Apartado 69 Rua 1.º do Apini - Apartado 69 Rua 6 São Francisco Notasa Sembros do Rossio Largo do Muricipio Rua 5 do Apini - Apartado 69 Rua 6 São Francisco Notasa Sembros do Rossio Largo do Muricipio Rua 6 Rossa Sembros do Rossio Largo Apini - Rua 68 Rua 68 Ancason, n.º 7 Rua 68 Ancason, n.º 7 Rua 68 Rossa Sembros do Falos 68 Rua 68 Rossa Sembros do Falos 78 e 8 Largo Martini Carlo Carlo 10,07 89 e 9 Rua 68 Rossa Sembros do Falos 8 Rua 68 Rossa Sembros do Falos 9 Rua 68 Rossa Sembros do F	6294-909 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gds 2150-126 Gologia 42150-126 Gologia 420-626 Gourela 7570 Grindola 6300 Guarda 4300 Guirantes 8900-061 Horta 6000-1261 Identre-Nova 9900-1261 Identre-Nova 9900-1261 Identre-Nova 9900-127 Identre-Nova 9900-137 Lagra das Flores 9930-135 Lagra da Flores 9930-135 Lagra da Flores 9930-135 Lagra da Flores 1930-135 Lagra da Flores 1930-135 Lagra 1900-141 Lisboa 1500-1451 Lisboa	275 753 861 960 281 280 960 281 281 681 146 960 281 281 681 146 987 386 589 288 987 386 980 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 282 184 287 282 889 880 282 282 184 287 282 889 880 282 282 184 287 282 889 880 282 282 184 287 282 889 880 282 386 480 282 782 685 284 189 880 282 782 685 284 189 880 282 782 685 284 189 880 282 782 685 284 189 880 282 782 685 284 884 480 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 786 289 880 787 289 880 786 289 880 787 289 880 787 280 980 787	275 755 881 241 639 079 255 771 537 249 979 069 246 657 984 228 695 984 238 694 666 269 442 976 271 221 218 252 515 134 262 262 165 277 202 497 254 329 601 252 696 165 252 679 710 256 985 433 252 761 108 254 696 601 244 836 668 257 302 467 258 315 154 259 679 770 259 985 433 252 761 108 254 976 665 259 679 770 244 836 668 251 376 985 251 376 985 251 376 985 251 376 985 251 376 985 251 376 985 252 990 301 255 514 604 244 77 602 278 425 776 291 984 896 241 577 602 278 425 776 249 990 301 255 514 604 244 777 602 278 425 776 291 994 861
a Citta CPCJ de Funchal CPCJ de Gardia CPCJ de Marin-e-Nova CPCJ de Marin-e-Nova CPCJ de Lages das Fiores CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Lages CPCJ de Labos (certoro) CPCJ de Lisbos (certoro) CPCJ de Louria CPCJ de Macalen CPCJ de Matria CPCJ de Matria	Salas 2 e 10 Rus Jernal do Funcillo, n.º 26 Apartado 391 Largo do Mariolpio Largo D. Manuel I Rus de Gutution, n.º 218 – 1.º Rus de República Largo D. Manuel I Rus de Gutution, n.º 218 – 1.º Rus de Maio, Bl. 7, Loja BL Propa do Municipio Largo Corego Jose Maria Gomes Largo Corego Jose Maria Gomes Largo Podris Logo Silvestre Machado Rus Vaz Preto, n.º 116 – 1.º andier Av. 25 da Abril - Apertado 69 Calargo Maria Lego des Flores Rus de April - Apertado 69 Calargo Maria Lego des Flores Rus de Almacove, n.º 7 Largo Salguerio Waia Edition Noses Sembora do Rocário Largo do Municipio Praga de Paz, Bl. F. Calae Plas de Almacove, n.º 7 Largo Salguerio Waia Edition Mariaj, force 2 -2º resp. Estrada Poço do Chibo - Loja 78 e B. Rus dra Alexa Sembora de Fálima - Turmistal Rodoválno 1.º andista Largo das Gostosa, Escola 107 a Borlem Rus de Rosea Sembora de Fálima - Turmistal Rodoválno 1.º andista Calmara Municipal de Lourinhà Plus Dr. Jodo Santos, n.º 7 Pariga Ol. Francisco Schario Av. Weemb Mendos Mimodo Calmara Municipal de Macodo de Calmara Municip	6234-909 Fundio 6040-102 Gavido 3330-310 Gds 2150-128 Gologia 42150-128 Gologia 420-6556 Gourolae 6200-656 Gourolae 6200-656 Gourolae 6200-656 Gourolae 6200-656 Gourolae 6200-656 Horis 6000-657 Horis 6000-657 Horis 6000-657 Lagos do Picco 6900-657 Lagos 6	275 755 861 960 281 280 960 281 281 381 486 960 281 281 681 186 960 281 281 681 186 981 386 585 281 681 980 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 980 210 288 282 184 287 282 889 280 280 280 282 282 184 287 280 280 282 282 184 287 280 280 282 282 184 287 280 280 282 980 800 282 283 480 283 480 284 381 385 284 380 480 285 381 385 287 385 288 387 388 288 380 385 288 380	275 755 861 241 639 079 255 771 537 249 979 069 224 653 964 224 653 964 225 653 664 226 442 976 277 221 218 253 515 134 262 236 155 134 262 236 155 134 262 236 165 277 202 487 254 326 665 252 675 710 256 455 433 252 361 65 252 675 710 256 455 433 252 361 65 252 675 710 256 455 433 252 751 108 254 409 601 244 838 558 213 152 476 217 156 852 213 154 776 219 848 885 256 410 169 259 959 331 255 814 604 241 577 622 278 426 756 291 934 461 246 1577 622 278 426 756 261 819 713 229 490 333

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Marinha Grande	Largo D. Dinis, n.º 1	2430 Marinha Grande	244 550 159	244 550 159
CPCJ de Matosinhos	Rua Alfredo Cunha, n.º 99 – 1.º	4450 Matosinhos	229 399 996	229 399 999
CPCJ de Meelhada	Largo do Município	3050 Mealhada	231 201 638	231 203 618
CPCJ de Méda	Largo do Município	6430-197 Méda	279 880 040	279 882 520
CPCJ de Melgaço	Rua Dr. António Durães, n.º 65 – 1.º Esq.	4960-522 Melgaço	251 410 108	251 402 429
CPCJ de Mértola	Praça Luís de Camões	7750-329 Mértola	296 610 105	286 610 115
CPCJ de Mesão Frio	Av. Conselheiro José M. Alpoim, n.º 432	5040-310 Mesão Frio	254 890 100	254 890 109
CPCJ de Mira	Praga da República	3070-304 Mira	231 480 550	231 458 185
CPCJ de Miranda do	Praga José Falcão	3220 Miranda do Corvo	239 530 320	239 532 962
Corvo	Rua General Maria Sarmento			
CPCJ de Mirandela	Pimentel	5370-288 Mirandela	278 200 200	278 265 753
CPCJ de Mogadouro CPCJ de Moimenta da	Edificio Paços do Concelho	5200-244 Mogadouro	279 340 100	279 341 874
Beira	Largo do Tabulado	3620 Moimenta da Beira	254 520 070	254 520 071
CPCJ de Moita	Rua da Classe Operária	2860-445 Moita	212 890 930	21-289 0932
CPCJ de Monção	Bairro das Escolas Primárias - Escola EB 1 José Pinheiro Gonçalves	4950-467 Monção	251 654 932	251 649 429
CPCJ de Mondim de Basto	Largo Conde de Vila Real	4880-236 Mondim de Basto	255 389 300	255 389 398
CPCJ de Monforte	Praça da República	7450-115 Monforte	245 578 060	245 573 423
CPCJ de Montalegre	Av. Dr. Nuno Álvares Pereira	5470 Montalegre	276 518 033	276 510 201
CPCJ de Montemor-o- Velho	Rua Dr. Luís Francisco Coutinho	3140-907 Montemor-o-Velho	239 689 636	239 689 640
CPCJ de Montijo	Av. 25 de Abril, n.º 41 - 2.º Dto.	2870 Montijo	212 309 180/5/6	212 309 189
CPCJ de Mortágua	Rua Dr. João Lopes de Morais	3450 Mortágua	231 927 460	231 927 469
CPCJ de Moura	Praça Sacadura Cabral	7860-207 Moura	285 250 400	285 250 469
CPCJ de Murça	Praça 5 de Outubro	5090 Murça.	259 510 120	259 510 129
CPCJ de Murtosa	Rua Dr. Carlos Barbosa	3870-213 Murtosa.	234 830 100	234 867 636
CPCJ de Nazaré	Av. Vieira Guimarães, n.! 54	2450-951 Nazaré	262 550 010	262 550 019
CPCJ de Nelas	Edificio Multiusos, 1.º piso - Largo do Município	3520-001 Nelas	232 944 842	232 944 842
CPCJ de Nisa	Largo do Município	6050-358 Nisa	245 410 000	245 412 799
CPCJ de Nordeste	Praga da República	9630-141 Nordeste	296 480 060	296 488 519
CPCJ de Óbidos	Travessa da Rua Nova, n.º 1	2510-086 Óbidos	262 959 900	262 959 900
CPCJ de Odemira	Praga da República	7630-139 Odemira	283 320 900 283 320 915	283 283 327/168
CPCJ de Odivelas	Urbanização da Ribeirada - Avenida	2675 - 623 Odivelas	219 344 550	219 344 559
	Amália Rodrigues n.º 10A. Rua António Macedo, n.º 2A e 2B -			
CPCJ de Oeiras	Bairro do Pombal	2780 Oeiras	214 416 404	214 418 220
CPCJ de Olhão	Largo Sebestião Martins Mestre, 1C	8700-349Othão	289 700 154	289 700 111
CPCJ de Oliveira de Azeméis	Av. Dr. António José de Almeida, n.º 297	3720-239 Oliveira de Azeméis	256 600 638	256 674 694
CPCJ de Oliveira de	Rua Coronel Neves, n.º 24	3680-111 Oliveira de Frades	232 763 848	232 763 848
Frades CPCJ de Oliveira do		own and of the definition	204 720 404	201 700 110
Bairro	Praga do Município	3770-851 Oliveira do Bairro	234 732 131	234 732 112
CPCJ de Oliveira do Hospital	Largo Conselheiro Cabral Metello	3400 Oliveira do Hospital	238 609 522	238 609 739
CPCJ de Ourém	Praga do Município, n.º 11	2490-499 Ourém	249 540 900	249 540 908
CPCJ de Ourique	Avenida 25 de Abril	7670-281 Ourique	286 512 034	286 510 040
CPCJ de Ovar	Rua Heliodoro Salgado, n.º 16	3880-232 Ovar	256 581 300	256 586 611
CPCJ de Paços de Ferreira	Praça da República, n.º 46	4590-527 Paços de Ferreira.	255 860 728	255 860 728
CPCJ de Palmela	Rua Almirante Reis, n.º 3	2951-505 Palmela.	212 351 235	212 351 236
CPCJ de Pampilhosa da Serra	Rua Rangel de Lima	3320-229 Pampilhosa da	235 590 344	235 590 344
CPCJ de Paredes	Parque José Guilherme	Serria 4580 Paredes	255 788 800	255 782 155
CPCJ de Paredes de	Largo Visconde de Moselos	4940 Paredes de Coura	251 780 100	251 780 118
Coura CPCJ de Pedrogão			000 400 400	000 100 100
Grande	Largo da Defeva	3274-909 Pedrogão Grande	236 480 150	236 480 159
CPCJ de Penacova	Largo Alberto Leitão, n.º 5	3360-191 Penacova	239 470 300	239 478 098
CPCJ de Penafiel	Praga do Município	4564-002 Penafiel	255 214 470	255 214 473
Castelo	Av. Castindo	3550-185 Penalva do Castelo	232 640 020	232 640 021
CPCJ de Penela	Praga do Municipio	3230-253 Penela	239 560 120	239 569 400
CPCJ de Peniche	Rua Vasco da Gama, n.º 45 Bairro das Alagoas, Bloco 5 - R/C -	2520-492 Peniche	262 780 118	262 780 112
CPCJ de Peso da Régua	Godim	5050-063 Peso da Régua	254 322 923	254 322 923
CPCJ de Pinhel	Av. Cameiro de Gusmão, n.º 72 – 2.º Esq.	6400-337 Pinhel	271 411 865/6	271 418 051
CPCJ de Pombal	Largo do Cardal	3100-440 Pombal	236 210 500	236 210 599
CPCJ de Ponta Delgada	Ed Boavista, Rua Pedro José Joaquim Rebelo, n.º 20	9500-782 Ponta Delgada	296 304 550	296 285 565
CPCJ de Ponta do Sol	Vila de Santo António	9360 Ponta do Sol	291 972 106	291 972 711
			961 320 115 359 489 373	258 488 272
CPCJ de Ponte da Barca CPCJ de Ponte de Lima	Bairro de Santo António, Bloco 3 Praga da República	4980-610 Ponte da Barca 4990-062 Ponte de Lima	258 488 272 258 900 401	258 488 272 258 900 410
CPCJ de Ponte de Lima CPCJ de Ponte de Sôr	Avenida Liberdade	7400 Ponte de Sór	242 291 580	242 291 589
CPCJ de Portalegre	Praga do Município	7300 Portalegre	245 300 120	245 330 235
	Av. Miguel Bombarda, n.º 15		963 704 450	
CPCJ de Portimão	Esquadra da PSP	8500 Portimão	282 470 700	282 470 792
CPCJ de Porto Central	Rua do Tâmega - ex escola n.º 45	4200-502 Porto	225 574 210	225 574 619
CPCJ de Porto de Moniz	Praga do Lyra	9270-053 Porto Moniz	291 850 180	291 852 998
CPCJ de Porto de Mós CPCJ de Porto Ocidental	Edifico Gorjões-Largo de S. João Largo da Póvoa de Varzim	2480-851 Porto de Más 4150-218 Porto	244 499 600/37 226 196 080	244 499 601 226 196 081
CPCJ de Porto Ocidental	Rue Entreparedes, n.º 61 R/C	4000-198 Porto	220 196 000	220 196 001
CPCJ de Porto Santo				
	Rua João Gonçalves Zarco, n.º 23	9400-166 Porto Santo	291 982 286	291 982 933
CPCJ de Póvoa do				291 982 933 253 639 709
Lanhoso	Av. da República	9400-166 Porto Santo 4830 Póvoa do Lanhoso	253 639 700	253 639 709
Lanhoso CPCJ de Póvoa do Varzim	Av. da República Praça do Almada	9400-166 Porto Santo 4830 Póvoa do Lanhoso 4490-438 Póvoa do Varzim		
Lanhoso	Av. da República	9400-166 Porto Santo 4830 Póvoa do Lanhoso	253 639 700 252 296 500/10	253 639 709 252 615 606
Lanhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação	Av. da República Praça do Almada Rua Gonçalo Velho, n.º 6	9400-166 Porto Santo 4830 Póvos do Lanhoso 4490-438 Póvos do Varzim 9650-423 Povosção	253 639 700 252 296 500/10 296 559 968	253 639 709 252 615 606 296 559 968
Lanhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Preia da Vitória CPCJ de Proença-a-Nova CPCJ de Reguengos de	Av. da República Praça do Almada Rua Gonçaio Velho, n.º 6 Praça Francisco Omelas da Câmara	9400-166 Porto Santo 4830 Póvoa do Lanhoso 4490-438 Póvoa do Varzim 9650-423 Povoação 9760 Prais de Vitoria 6150 Proença-a-hiova 7200-370 Raguangos de	253 639 700 252 296 500r10 296 559 968 296 540 200	253 639 709 252 615 606 296 559 968 295 512 133
Lanhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Praia da Vitória CPCJ de Proença-a-Nova	Av. da República Praça do Almede Rue Gonçaio Velho, n.º 6 Praça Francisco Omelas da Câmera Rue do Loureiro, n.º 1	9400-166 Porto Santo 4830 Póvos do Lanhoso 4490-436 Póvos do Varzim 9650-423 Povosção 9760 Praia da Vitória 6150 Proença-a-Nova	253 639 700 252 296 500110 296 559 968 295 540 200 274 672 399	253 639 709 252 615 606 296 559 968 296 512 133 274 672 697
Lanhoso CPCJ de Póvos do Yarzim CPCJ de Povosção CPCJ de Preia da Vitória CPCJ de Prença-a-Nova CPCJ de Reguengos de Monsaraz	Av. da República Praça do Almada Rua Gonçalo Velho, n.º 6 Praça Francisco Omelias da Câmara Rua da Loureiro, n.º 1 Apartado 6	9400-166 Porto Santo 4830 Póvos do Lanhoso 4890-409 Póvos do Varcim 9950-423 Povosção 9760 Praia da Vitória 6150 Pronqua-Nova 7200-370 Reguangos de Monsanaz	253 639 700 252 296 500n0 296 559 968 296 540 200 274 672 399 266 506 040	253 639 709 252 615 606 296 559 968 296 512 133 274 672 697 266 508 059
Lanhoso CPCJ de Póvos do Yarzim CPCJ de Povosção CPCJ de Preinia da Vilória CPCJ de Preença-a-Nova CPCJ de Reguengos de Monsanaz CPCJ de Resende	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Gongaio Vetho, n.º 6 Pias Gongaio Vetho, n.º 6 Pias Granisco Orrellas da Câmara Pias do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebalo Moniz Pias do Viscondo, n.º 56 Praça do Município	9400-166 Porto Santo 4830 Póvos do Lanhoso 4490-139 Póvos do Varzim 9650-129 Póvos do Varzim 9650-129 Póvosção 9760 Prais de Vitória 6150 Proceppa-Nova 7200-370 Reguangos de Monsanza 4660-212 Resende	253 639 700 252 296 500/10 296 559 908 295 540 200 274 672 399 266 508 040 254 877 153/653	253 639 709 252 615 606 296 559 968 296 512 133 274 672 697 266 508 659 254 877 424
Lanhoso CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Povosção CPCJ de Preila da Vládria CPCJ de Proença-a-Nova CPCJ de Reguengos de Monsaraz CPCJ de Resende CPCJ de Ribeira Brava	Av. da República Praça do Ahrada Rus Gorçaio Velho, n.º 6 Praça Francisco Omelias da Câmara Rus do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebalo Moniz Rus do Viscondo, n.º 56 Praça do Muncipio Rus do Viscondo, n.º 56 Praça do Muncipio	9400-166 Porto Santo 4830 Póvos do Lanhoso 4490-139 Póvos do Varzim 9950-122 Póvos do 9760 Prais da Vitória 6150 Proenpa - Nova 7200-370 Reguangos de Monsanza 4660-212 Resende 9350 Ribeira Brava	258 639 700 252 296 50010 296 559 668 296 540 200 274 672 399 266 508 040 254 877 153653 291 952 548	258 639 709 252 615 606 260 559 968 266 512 133 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182
Lanhoso CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Povosção CPCJ de Preila da Vládria CPCJ de Proença-a-Nova CPCJ de Reguengos de Monsaraz CPCJ de Resende CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira de Pena	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Gongaio Vetho, n.º 6 Pias Gongaio Vetho, n.º 6 Pias Granisco Orrellas da Câmara Pias do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebalo Moniz Pias do Viscondo, n.º 56 Praça do Município	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4690-439 Phona do Varierie 9500-412 Phonas do Vincie 9760 Pinas do Vincie 6150 Pinança « Nincie 6150 Pinança» « Ninci	258 639 700 252 296 50010 296 559 668 296 540 200 274 672 399 266 508 040 254 877 153653 291 952 548 259 490 500	253 639 709 252 615 606 296 559 968 296 512 133 274 672 687 266 508 059 254 677 424 291 952 182 259 493 520
Lenhoso CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Povosção CPCJ de Preisi de Vitória CPCJ de Preisi de Vitória CPCJ de Preisi de Vitória CPCJ de Represe - Novo EPCJ de Repuespos de Monsaraz CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Ge Pera CPCJ de Ribeira Genade CPCJ de S. João do de	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Gorgao Vetho, n.º 6 Pias Gorgao Vetho, n.º 6 Pias Gorgao Vetho, n.º 6 Pias Gorgao Orralisa da Câlmara Rias do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Moniz Rias do Viscondo, n.º 56 Praça do Município Pias da Nosas Sira da Conceição, n.º 384 - 1,º 7	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4460-439 Phona do Varierie 9600-420 Provos do Virerie 9760 Priss de Virorie 9760 Priss de Virorie 6150 Principa - Nova 7200-370 Reguergos de Montainat 4660-121 Prissende 9500-152 Ribeira Bravo 4670-152 Ribeira de Pena 9600-056 Ribeira Grande	253 639 700 252 296 500n0 296 559 668 296 540 200 274 672 399 266 508 040 254 877 1534653 291 952 548 258 490 500 296 473 883	253 639 709 252 615 606 296 559 968 296 552 133 274 672 697 296 508 059 255 677 424 291 952 182 259 493 520 256 473 883
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Poroação CPCJ de Prezin da Vilória CPCJ de Prezin da Vilória CPCJ de Prezin de Nova CPCJ de Reguengos de Monsairas CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Si ode Mallor CPCJ de S. João da Madeira	Av. de Papública Praça do Ahrada Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Romoisco Orrelias da Câmara Rias do Louerim, n.º 1 Apartado 6 Av. Rabalo Wariz Pias do Viscondo, n.º 56 Pias da Nocas Srs. da Conceição, n.º 364 – 1.º Pias D. Afonso Harriques, n.º 84 Av. da Liberdado, n.º 345 – 1.º Piao	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4890-1439 Phona do Varáni 9850-423 Provação 9760 Prisa do Vitolia 6150 Princepa-Nova 7700-3770 Reguargos de Monsairaz 9500-712 Pisterade 9500-112 Pisterade 9500-112 Pisterade 9500-112 Pistera de Pena 9000-068 Pisteria Grande 2040-273 Pio Maior 3700-163 São João da Madeira	256 639 700 252 236 50010 252 236 50010 258 559 6968 256 540 200 274 672 399 266 506 040 254 677 153653 291 952 548 259 460 500 256 473 883 243 992 204 256 200 213	253 639 709 252 615 606 259 539 968 265 512 133 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182 259 493 520 256 473 883 243 992 236 256 200 213
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Porença-Nova CPCJ de Preint de Vibórie CPCJ de Rigeungos de Monsariz CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Carade CPCJ de Ribeira Grande	Av. da República Praça do Almada Rus Gonçaio Velho, n.º d Proga Francisco Omráles da Câmera Rus do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Moniz Rus do Viscondo, n.º 56 Praça do Municipio Rus do Viscondo, n.º 56 Praça do Municipio Rus da Noses Sin da Concelção, n.º 38A - 1.º Au da Eberdados, n.º 365 - 1.º Piso Lurgo de Camões	9400-168 Porto Santo 4830 Phona do Lanhoso 4680-439 Phona do Varinén 9650-422 Provosa do Varinén 9650-422 Provosa do Varinén 9650-422 Provosa do Varinén 9650-422 Provosa do Vintria 6650-412 Passende 9350 Riberia Bravo 4870-152 Riberia de Pena 9000-686 Riberia Grande 2004-273 Rio Malor 3700-165 São Jado da Madeira 9660-430 S. Pedro do Sul	259 639 700 252 296 50010 260 559 698 265 540 000 274 672 399 266 506 040 269 526 877 153963 291 932 548 259 490 500 266 473 883 243 992 204	253 639 709 252 615 606 256 559 968 266 559 968 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182 258 493 520 266 473 883 243 992 236
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Poroação CPCJ de Prezin da Vilória CPCJ de Prezin da Vilória CPCJ de Prezin de Nova CPCJ de Reguengos de Monsairas CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Si ode Mallor CPCJ de S. João da Madeira	Av. de Papública Praça do Ahrada Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Gongalo Velho, n.º 6 Pias Romoisco Orrelias da Câmara Rias do Louerim, n.º 1 Apartado 6 Av. Rabalo Wariz Pias do Viscondo, n.º 56 Pias da Nocas Srs. da Conceição, n.º 364 – 1.º Pias D. Afonso Harriques, n.º 84 Av. da Liberdado, n.º 345 – 1.º Piao	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4890-1439 Phona do Varáni 9850-423 Provação 9760 Prisa do Vitolia 6150 Princepa-Nova 7700-3770 Reguargos de Monsairaz 9500-712 Pisterade 9500-112 Pisterade 9500-112 Pisterade 9500-112 Pistera de Pena 9000-068 Pisteria Grande 2040-273 Pio Maior 3700-163 São João da Madeira	259 639 700 282 286 50010 289 539 698 285 540 200 286 559 698 285 540 200 254 672 599 266 508 040 254 677 153965 289 982 548 259 493 500 266 473 683 249 982 204 256 200 213 282 720 140	253 639 709 252 615 605 269 559 968 265 512 133 274 672 697 266 506 059 254 677 424 291 952 182 256 493 520 258 493 520 258 473 883 243 992 205 256 200 213
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Preisir de Vibória CPCJ de Preisir de Vibória CPCJ de Preisir de Vibória CPCJ de Represe de Vibória CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Ge Pera CPCJ de Riberia Brava CPCJ de S. Jačo da Madeira CPCJ de S. Pedro do Sul CPCJ de S. Pedro do Sul CPCJ de S. Pedro do Sul CPCJ de S. Pedro do Cul	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Gorgao Velho, n.º 6 Av. Rebelo Moniz Pias do Mosondo, n.º 56 Praça do Municipio Pias da Nosos Sira da Concejalo, n.º 384 - 1.º Pias D. Afonso Henriques, n.º 84 Av. da Liberdada, n.º 365 - 1.º Piso Lurgo de Carmés Alameda de São Poque	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4460-439 Phona do Larhoso 4460-439 Phona do Larhoso 6460-439 Phona do Vincim 8050-422 Phona do Vincim 8050-422 Phona do Vincim 8150 Phona do Vincim 8150 Phona do Vincim 8660-121 Phesende 9350 Rhénia Brano 4870-152 Rhénia do Pena 9600-668 Rhénia Grande 2040-273 Pilo Malor 7700-165 São João da Madeira 960-136 Neptro do São João da Madeira 960-136 Neptro do São João da Madeira 960-136 São João Roque do Phon 6300-380 Sabugal	253 639 700 252 296 50010 256 259 698 256 540 200 274 672 399 266 556 040 254 677 153653 291 952 548 258 480 500 264 673 803 243 992 204 256 267 153 262 646 700 271 754 365	253 639 709 252 615 606 269 559 969 265 512 133 274 672 697 266 508 059 254 677 424 291 952 182 259 493 520 256 473 883 243 992 206 256 200 213 232 723 210 259 646 709
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Povoação CPCJ de Prein da Vitória CPCJ de Prein da Vitória CPCJ de Rejuangos de Monsairas CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Grande CPCJ de Riberia Grande CPCJ de Siboria Grande CPCJ de Siboria Grande CPCJ de Siboria Grande CPCJ de Siboria Grande CPCJ de S. J.sõpe da Madeira CPCJ de S. J. Septe do Sui CPCJ de S. Poque do Pico CPCJ de S. Roque do Pico	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Gonçaio Vetho, n.º 6 Pias Gonçaio Vetho, n.º 6 Pias Gonçaio Vetho, n.º 6 Pias do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebalo Moniz Pias do Viscondo, n.º 56 Praça do Município Pias da Nosas Em de Conceição, n.º 36 Av. da Viscondo, n.º 96 Pias do Monicípio Pias da Nosas Em de Conceição, n.º 384 Av. da Liberdado, n.º 345 – 1.º Piso Largo de Cambes Alameda de São Poque Rue Luís de Cambes, n.º 16 Apartado 116	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhopo 4460-439 Phona do Larhopo 4460-439 Phona do Larhopo 6460-439 Phona do Vincim 8950-120 Phona do Vincim 8950-120 Phona do Vincim 8150 Phonapa - Ninva 7200-370 Paguangos de Monsanza 4660-121 Phesende 9390-182 Piletina Bravo 4670-152 Piletina de Pena 9600-668 Ribeira Grande 2040-273 Pilo Malor 7700-165 Piletina de Pena 9600-456 S. Pedro do Sul 9940-330 Sisia Piloga do Phon 6320-340 Selvugal 2121-901 Salvasterra de Magos	253 639 700 252 296 50010 252 296 50010 256 559 698 265 540 200 274 672 399 266 506 040 254 677 159653 251 952 548 259 490 500 256 473 883 243 992 204 256 200 213 252 720 140 256 68 700 271 754 365 916 111 134	253 639 709 252 615 606 269 559 968 260 559 968 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182 299 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 723 210 262 646 709 271 752 230 263 504 717
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Povoação CPCJ de Proins da Vilória CPCJ de Proins da Vilória CPCJ de Resende CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Brava CPCJ de Riberia Grande CPCJ de Riberia Grande CPCJ de Riberia Grande CPCJ de Siberia Grande	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias do Loureira, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Woriz Bas do Viscondo, n.º 96 Piasa do Noscodo, n.º 96 Piasa do Moriz Piasa do Marcipio Piasa do Marcipio Piasa do Moriz Piasa do Moriz Piasa do Moriz Piasa do Moriz Bas 1.º 7 Bua D. Afonso Herriques, n.º 94 Av. da Liberdado, n.º 945 – 1.º Piao Largo de Cambe Rale Livis de Cambes, n.º 16 Apartado 116 Largo do Mariolopio	9400-168 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4830 Phona do Larhoso 4890-439 Phona do Variene 9500-429 Phona do Variene 9500-429 Phona do Vitolia 6150 Phona do Vitolia 6150 Phonapora-Nova 6500-171 Palesende 9350 Ribeira Brano 6870-132 Pileeira de Pena 9600-058 Ribeira de Pena 9600-058 Sibria de Pena 9600-058 Ribeira de Pena 9600-058 Ribeira de Pena 9600-058 Ribeira de Magos 9440-927 Santa Comba Dio	253 639 700 252 296 50010 252 296 50010 259 559 698 265 540 200 274 672 399 266 506 040 254 677 153653 291 552 548 259 490 500 256 473 883 243 992 204 256 200 213 232 720 140 256 266 700 271 754 365 916 111 134	253 639 709 252 615 606 256 559 968 266 559 968 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182 259 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 729 210 252 646 709 271 752 230 268 3504 717
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Povoação CPCJ de Porença-Nova CPCJ de Preint de Vitórie CPCJ de Rejestação CPCJ de Rejestação CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de SI Natior CPCJ de SI Natior CPCJ de SI Natior CPCJ de SI Natior CPCJ de SI Negre do Pico CPCJ de Salvagal CPCJ de Salvagar CPCJ de	Av. da República Praça do Almada Rus Gonçaio Velho, n.º d Proga Francisco Omráles da Câmera Rus do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Moniz Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Município Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Município Rus do Alesce Sin de Concelção, n.º 364 – 1.º Rus do Alesce Sin de Concelção, Rus D. Afonso Henriques, n.º 94 Av. da Liberdado, n.º 345 – 1.º Piso Lurgo de Cambes Alameda de São Poque Rus Luís de Cambes, n.º 16 Apartado 116 Largo do Município Largo do Município	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Lanhoso 4830 Phona do Lanhoso 4860-438 Phona do Variem 9509-422 Phona do Variem 9509-422 Phona do Variem 9509-422 Phona do Vitolia 6150 Phona do Vitolia 6150 Phonapa-shova 7200-377 Reguengos de Monsaraz 6870-152 Riceiras de Pena 9600-127 Resende 2040-273 Riceiras de Pena 9600-478 Riceiras de Pena 9600-478 S. Pedro do Sul 9940-303 Seis Ricque do Phon 6300-380 Salvaja 2121-901 Salvasterra de Magos 3440-327 Santa Comba Dilo 9100 Santa Cruz	253 659 700 252 296 50010 252 296 50010 259 559 696 256 540 200 274 672 399 266 506 040 254 877 153653 259 952 548 259 895 500 256 473 893 243 992 204 256 200 213 232 720 140 257 754 595 916 111 134 232 880 520 291 520 100	253 639 709 252 615 606 259 559 968 265 512 133 274 672 697 266 508 059 254 677 424 291 952 182 259 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 646 709 271 752 250 268 304 717 232 880 529 291 524 062
Lenhoso CPCJ de Póvoa do Varzim CPCJ de Povoação CPCJ de Povoação CPCJ de Povoação CPCJ de Porença-Nova CPCJ de Porença-Nova CPCJ de Rejumgos de Monsarez CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Salva CPCJ d	Av. da Papública Praça do Ahrada Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias Congolo Vetho, n.º 6 Pias do Loureira, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Woriz Bas do Viscondo, n.º 96 Piasa do Noscodo, n.º 96 Piasa do Moriz Piasa do Marcipio Piasa do Marcipio Piasa do Moriz Piasa do Moriz Piasa do Moriz Piasa do Moriz Bas 1.º 7 Bua D. Afonso Herriques, n.º 94 Av. da Liberdado, n.º 945 – 1.º Piao Largo de Cambe Rale Livis de Cambes, n.º 16 Apartado 116 Largo do Mariolopio	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4650-439 Phona do Varinén 9550-422 Provosa do Varinén 9550-976-98	253 639 700 252 296 50010 252 296 50010 259 559 698 265 540 200 274 672 399 266 506 040 254 677 153653 291 552 548 259 490 500 256 473 883 243 992 204 256 200 213 232 720 140 256 266 700 271 754 365 916 111 134	253 639 709 252 615 606 256 559 968 266 559 968 274 672 697 266 508 069 254 677 424 291 952 182 259 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 729 210 252 646 709 271 752 230 268 3504 717
Lenhoso CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Povos do Varzim CPCJ de Povos do Varzim CPCJ de Porena de Vitória CPCJ de Porena de Vitória CPCJ de Reguengos de Monsaerza CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de S. Jadoc da Madeira CPCJ de S. Pedro do Sul CPCJ de Salvaiserra de Magos CPCJ de Salvaiserra de Magos CPCJ de Salvaiserra de Magos CPCJ de Santa Cruz	Av. da República Praça do Almada Rus Gonçaio Velho, n.º d Proga Francisco Omráles da Câmera Rus do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Moniz Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Município Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Município Rus do Alesce Sin de Concelção, n.º 364 – 1.º Rus do Alesce Sin de Concelção, Rus D. Afonso Henriques, n.º 94 Av. da Liberdado, n.º 345 – 1.º Piso Lurgo de Cambes Alameda de São Poque Rus Luís de Cambes, n.º 16 Apartado 116 Largo do Município Largo do Município	9400-166 Porto Santo 4830 Phona do Lanhoso 4830 Phona do Lanhoso 4860-438 Phona do Variem 9509-422 Phona do Variem 9509-422 Phona do Variem 9509-422 Phona do Vitolia 6150 Phona do Vitolia 6150 Phonapa-shova 7200-377 Reguengos de Monsaraz 6870-152 Riceiras de Pena 9600-127 Resende 2040-273 Riceiras de Pena 9600-478 Riceiras de Pena 9600-478 S. Pedro do Sul 9940-303 Seis Ricque do Phon 6300-380 Salvaja 2121-901 Salvasterra de Magos 3440-327 Santa Comba Dilo 9100 Santa Cruz	253 659 700 252 296 50010 252 296 50010 259 559 696 256 540 200 274 672 399 266 506 040 254 877 153653 259 952 548 259 895 500 256 473 893 243 992 204 256 200 213 232 720 140 257 754 595 916 111 134 232 880 520 291 520 100	253 639 709 252 615 606 259 559 968 265 512 133 274 672 697 266 508 059 254 677 424 291 952 182 259 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 646 709 271 752 250 268 304 717 232 880 529 291 524 062
Lenhoso CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Póvos do Varzim CPCJ de Povos do Varzim CPCJ de Povos do Varzim CPCJ de Porso de Vitório CPCJ de Porso de CPCJ de CPCJ de CPCJ de CPCJ de CPCJ de CPCJ de Reguengos de Monsaeras CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Brava CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de Ribeira Grande CPCJ de S. Jadoc da Madeira CPCJ de S. Pedro do Sul CPCJ de Salvaiguil CPCJ de CPCJ de Salvaiguil CPCJ de CPCJ de Salvaiguil CPCJ de Salvaiguil CPCJ de CPCJ de Salvaiguil CPCJ de Salvaiguil CPCJ de CPC	Av. da República Praça do Ahrada Rus Gorçaio Velho, n.º d Praça Francisco Orralise da Câmara Rus do Loureiro, n.º 1 Apartado 6 Av. Rebelo Moniz Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Municipia Rus do Visconde, n.º 56 Praça do Municipia Rus do Rus do Municipia Rus do Rus do Municipia Rus do Rus do Municipia A. d.	9400-168 Porto Santo 4830 Phona do Larhoso 4890-1439 Phona do Varámi 9500-423 Phona do Varámi 9500-423 Phona do Varámi 9500-423 Phona do Varámi 9600-423 Phona do Vitória 6150 Phonapa-Nova 6450-112 Piesende 9350 Piloparios de Monsaraz 9500-1152 Piesende 9350 Piloparios de Pena 9600-058 Ribeira Grande 2040-273 Pilo Malor 3700-163 São João da Madeira 3600-1458 Pedro do Sul 9600-358 São Reque do Poo 6500-358 Sántugal 2121-901 Sainatema de Magos 3440-327 Santa Cruz 9970-337 Santa Cruz da 9970-337 Santa Cruz da 9970-337 Santa Cruz da	253 639 700 252 286 50010 269 559 698 265 540 500 274 672 399 266 506 040 254 677 153653 259 1982 548 259 490 500 256 673 893 243 982 201 243 982 201 245 670 100 271 754 585 259 1981 11114 252 880 500 291 520 100 291 520 100	253 639 709 252 615 606 269 559 969 265 512 133 274 672 697 266 506 069 254 677 424 259 1952 182 259 493 520 266 473 883 243 992 236 256 200 213 252 723 210 252 646 709 271 752 230 253 504 717 252 880 529 291 524 062 291 524 062 291 524 525

CPCJ	MORADA	CÓDIGO POSTAL	TELEFONE	FAX
CPCJ de Santana	Rua do Til	9230-127 Santana	808 202 116 291 573 960	291 573 954
CPCJ de Santarém	Largo Cândido dos Reis, n.º 2A	2000-241 Santarém	243 326 095	243 326 095
CPCJ de Santiago do Cacém	Rua do Parque, n.º 10	7540-172 Santiago do Cacém	269 826 205	269 826 206
CPCJ de Santo Tirso	Rua Francisco Sá Cameiro, n.º 17	4780 Santo Tirso	252 950 344	252 833 389
CPCJ de São Vicente	Vila de São Vicente	9240 São Vicente	291 842 670 291 840 0209	291 842 666
CPCJ de Sardoal	Praça da República	2230-139 Sardoal	241 850 000	241 855 684
CPCJ de Seia	(junto aos Bombeiros Voluntários)	6270-479 Seia	238 084 725	238 084 726
CPCJ de Seixal	Rua Rodrigues da Lapa, 2 - 2A	2845-132 Amora.	210 976 235	210 976 236
CPCJ de Semancelhe	Rua Dr. Oliveira Serrão	3640-240 Semancelhe	254 598 300	254 598 319
CPCJ de Sertă	Largo do Município	6100-738 Sertä	274 600 300	274 600 301
CPCJ de Sesimbra	Av. João Paulo II, n.º 17E - Santana	2970 Sesimbra	212 687 345 265 550 600	212 687 345
CPCJ de Setúbal	Rua de Damão, n.º 12/14	2900-340 Setübal	963 118 318	265 550 609
CPCJ de Sever do Vouga	Largo do Município	3740-262 Sever do Vouga	234 555 566 800 206 634	234 552 982
CPCJ de Silves	Largo do Município	8300-117 Silves	282 443 519	282 443 519
CPCJ de Sines	Largo Ramos da Costa	7520-159 Sines	919 516 616 269 630 600	269 633 022
CPCJ de Sintra Ocidental	Rua Pedro Sintra, n.º 15 – 2.º Esq.	2710-436 Sintra	219 240 751	219 241 703
CPCJ de Sintra Oriental	Rua Nova do Zambujal, n.º 3	2735-302 Cacém	219 128 020	219 128 029
CPCJ de Sobral de Monte	Rua Teatro Eduardo Costa, n.º 24	2590-046 Sobral de Monte	261 948 261	261 948 262
Agraço CPCJ de Soure	Praça de República	Agrago 3130 Soure	917 579 620 239 502 433	239 502 961
CPCJ de Sousel		7470-220 Sousel	961 334 303	268 551 153
	Praga da República, n.º 1		***********	268 550 115
CPCJ de Tábua	Câmera Municipal Rua Dr. António José de Almeida,	3420-308 Tábua	235 410 340	235 410 349
CPCJ de Tabuaço	n.º 36	5120-413 Tabuaço	254 780 000	254 789 941
CPCJ de Tarouca	Avenida Dr. Alexandre Taveira Cardoso	3610-128 Tarouca	254 678 650	254 678 552
CPCJ de Tavira	Rua da Liberdade, n.º 16	8800-307 Tavira	281 320 596	281 322 888
CPCJ de Terras de Bouro	Largo Padre Martina Capela	4840-100 Terras de Bouro	253 350 010	253 352 894
CPCJ de Tomar	Praga da República	2300 Tomar	249 316 618 249 329 884	249 329 884
CPCJ de Tondela	Rua General Humberto Delgado,	3460-525 Tondela	232 811 110	232 811 120
CPCJ de Torre de	n.º 35			
Moncorvo	Rue Infante D. Henrique, n.º 20	5160-286 Torre de Moncorvo	279 258 310	279 200 240
CPCJ de Torres Novas	Rua Gen. Ant ^e César de Vasconcelos Correia	2350-421 Tomes Novas	249 810 797/90	249 810 799
CPCJ de Torres Vedras	Rua Serpa Pinto 'Páteo Amarelo" 1.º andar A	2560-363 Torres Vedras	261 314 826	261 314 826
CPCJ de Trancoso	Rua Conde Tavarede, n.º 4	6420-139 Trancoso	271 812 795	271 812 795
CPCJ de Trofa	Rua Conde São Bento, Centro Comercial da Vinha, R/C Loja 52	4785-296 Trofa	252 403 690	252 403 699
CPCJ de Vagos	Edificio João Grave, 1.º piso	3840 Vagos	234 189 262	234 792 066
CPCJ de Vale de Cambra	Rua das Flores - Edificio das Flores,	3730-248 Vale de Cambra	256 423 753	256 420 519
CPCJ de Valença	n.º 131, R/C Rua Mouzinho de Albuquerque,	4930 Valença	251 826 471	251 809 522
	n.º 115 – 2.º andar		224 228 149	
CPCJ de Valongo	Av. 5 de Outubro, n.º 160	4440-503 Valongo	224 228 349	22 422 82 49
CPCJ de Valpaços	Rua Maria do Carmo Carmona, n.º 2	5430-469 Valpaços	278 710 130	278 711 135
CPCJ de Viana do Alentejo				
CPCJ de Velas	Avenida da Conceição, s/n	9800-521 Velas	295 430 070	295 430 075
CPCJ de Viana do Castelo	Rua Cândido dos Reis	4901-877 Viana do Castelo	258 809 300	258 809 347
CPCJ de Vieira do Minho	Praça Guilherme de Abreu	4850-527 Vieira do Minho	253 649 270	253 647 856
CPCJ de Vidigueira	Praça da República - Paços do Concelho	7960-225 Vidigueira	284 437 400	
CPCJ de Vila de Rei	Praga Mattos e Silva Neves	6110-174 VIIa de Rei	274 890 010	274 890 018
CPCJ de Vila do Conde	Rua da Igreja	4480 Vila do Conde	252 248 400	252 641 853
CPCJ de Vila do Porto	Largo Nossa Senhora da Conceição	9580 Vila do Porto	296 820 000	296 820 009
CPCJ de Vila Franca de Xira	Rua Alves Redol, n.º 16	2600-096 Vila França de Xira	263 274 523 968 170 764	263 276 855
CPCJ de Vila Franca do	Largo Bento Góis	9680-111 Vila Franca do	296 581 010/1	296 581 012
Campo CPCJ de Vila Nova da		Campo 2260-403 Viia Nova da		
Barquinha	Largo 1.º de Dezembro	Barquinha	249 715 143	249 715 143
CPCJ de Vila Nova de Cerveira	Av. Dr. Luciano de Castro	4920-277 Vila Nova da Cerveira	251 706 020	251 706 022
CPCJ de Vila Nova de	Rua Camilo Castelo Branco, n.º 104	4760-127 Vila Nova Famalicão	252 317 937	252 323 751
Famalicão CPCJ de Vila Nova de Foz	Praga do Municipio-Lugar Vila Nova			
Côa	Foz Cóa	5150-642 Vila Nova Foz Côa	279 760 429	279 760 439/8
CPCJ de Vila Nova de Gaia	Praceta 25 de Abril, n.º 54-1º Dtf.	4430-257 Vila Nova de Gaia	223 760 608	223 760 608
CPCJ de Vila Nova de	Apartado 14		232 601141	
Paiva CPCJ de Vila Nova de		3650 Vila Nova de Paiva		239 422 942
Polares	Apartado 3	3351-909 VIIa Nova de Polares	239 420 850	2.09 922 992
CPCJ de Vila Pouca de Aguiar	Rua Comendador Silva	5450-020 Vila Pouca de Aguiar	259 419 100	259 417 493
		5000-642 Vila Real	259 326 606	259 326 667
CPCJ de Vila Real	Rua Alexandre Herculano, nº34			
CPCJ de Vila Real de Sto.	Rua Alexandre Herculano, nº34 Praça Marquês de Pombal	8900-231 Vila Real de St ^e	281 510 087	281 513 806
CPCJ de Vila Real de Sto. António	Praça Marquês de Pombal	8900-231 Viia Real de St ^e António	281 510 087 253 310 586	281 513 806 253 310 594
CPCJ de Vila Real de Sto.	Praga Marqués de Pombal Praga do Município	8900-231 Vila Real de St ^e António 4730-733 Vila Verde		
CPCJ de Vila Real de Sto. António CPCJ de Vila Verde	Praça Marquês de Pombal	8900-231 Viia Real de St ^e António	253 310 586	253 310 594
CPCJ de Vila Real de Sto. António CPCJ de Vila Verde CPCJ de Vimioso	Praça Marquês de Pombal Praça do Município Praça Eduardo Coelho	8900-231 Viia Real de St ^o António 4730-733 Viia Verde 5230-315 Vimioso	253 310 586 273 518 120	253 310 594 273 512 510
CPCJ de Vila Real de Sto. António CPCJ de Vila Verde CPCJ de Vimioso CPCJ de Vinhais CPCJ de Viseu CPCJ de Viseu	Praça Marquês de Pombal Praça do Município Praça Eduardo Coelho Rue das Freiras, nº13	8900-231 Vila Real de St* António 4730-733 Vila Verde 5230-315 Virnioso 5320-326 Vinhais	253 310 586 273 518 120 273 770 300	253 310 594 273 512 510 273 771 108
CPCJ de Vila Real de Sto. António CPCJ de Vila Verde CPCJ de Vimioso CPCJ de Vinhais CPCJ de Viseu	Praça Marqués de Pombal Praça do Município Praça Eduardo Cosilho Rue das Freiras, nº13 Rue João Mendes, 51 - 2º Esq.	8900-231 Vila Real de St ^e António 4730-733 Vila Verde 5230-315 Virnioso 5320-326 Vinhals 3500-142 Viseu	253 310 586 273 518 120 273 770 300 232 435 562	253 310 594 273 512 510 273 771 108 232 437 012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Despacho n.º 31293/2008

Fátima Manuela Santos Duro Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo, da Escola Secundária Camilo Castelo Branco, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2008, foram nomeados por Concurso Extraordinário para acesso à categoria de Professor Titular, ao abrigo do artigo 30 do Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 os Docentes de Nomeação Definitiva.

Nome	Departamento
Isabel Maria da Costa Santos Pimentel	Línguas
Maria Adelaide Jordão da Costa	Línguas
Maria Leonor Torres Vaz de Carvalho Pimentel Saraiva.	Línguas
Maria Gabriela da Conceição Direito Pereira.	Matemática e Ciências Experimentais
Maria Luísa Lousas Carrilho Gomes	Matemáticas e Ciências Experimentais
Maria Madalena de Oliveira Queirós Amado Moreira.	Matemáticas e Ciências Experimentais
José Manuel Pereira Gomes	Expressões

26 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues.

Agrupamento de Escolas Irmãos Passos

Despacho n.º 31294/2008

Por despacho da presidente do conselho executivo do Agrupamento Vertical de Escolas Irmãos Passos, no uso das competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho n.º 24941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foi autorizada a nomeação para lugar do quadro de QZP para o ano lectivo 2006-2007, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, da Professora abaixo mencionada:

Docente	Grupo de docência	QZP provimento	Código
Isabel Alexandra Teixeira Fernandes.	550 — Informática	Porto	13

26 de Novembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristiana Maria dos Santos Bessa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes

Despacho n.º 31295/2008

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), no ponto 2 do artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e no ponto 2 do despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, delego competência para exercerem as funções de avaliador do desempenho docente, no ciclo de 2007 a 2009, nos professores, vice-presidentes da comissão executiva instaladora, Carlos Miguel Pires Cavadas, Amândio Luís Fraga Miranda e Maria Filomena Marques da Cruz.

12 de Outubro de 2008. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Olinda Vieira Pinto*.

Despacho n.º 31296/2008

Delegação de competências

Maria Teresa Simões Galvão Furtado da Silva, Coordenador do Departamento de Línguas do Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes, ao abrigo do número 2, artigo 12.º, Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e da alínea *a*), número 2, artigo 43.º do ECD, republicado pela Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, conjugados com o número 2 do Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego competências de avaliador nos seguintes Professores Titulares:

Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães, Grupo 220. Isabel Maria Borges Ferreira, Grupo 220.

11 de Novembro de 2008. — A Coordenadora do Departamento de Línguas, *Maria Teresa Simões Galvão Furtado da Silva*.